

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

DAMARIS TUZINO DE REZENDE

GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS REPRODUTIVOS DA
MULHER: O MITO DA LIVRE ESCOLHA

RIBEIRÃO PRETO

2022

DAMARIS TUZINO DE REZENDE

GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS REPRODUTIVOS DA
MULHER: O MITO DA LIVRE ESCOLHA

Dissertação apresentada à Universidade de Ribeirão Preto UNAERP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Ribeirão Preto

2022

Ficha catalográfica preparada pelo Centro de Processamento
Técnico da Biblioteca Central da UNAERP

- Universidade de Ribeirão Preto -

REZENDE, Damaris Tuzino de, 1985-
R467g Gestação por substituição e direitos reprodutivos da mulher: o
 mito da livre escolha / Damaris Tuzino de Rezende. – Ribeirão
 Preto, 2023.
 118 f.

Orientador: Prof.^a Dra.^a Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto,
UNAERP, Mestrado em Direito, 2023.

1. Direitos reprodutivos. 2. Gestação de substituição.
3. Gravidez – controle. 4. Feminismo. II. Título.

CDD 340

DAMARIS TUZINO DE REZENDE

**GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER:
O MITO DA LIVRE ESCOLHA**

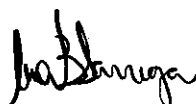
Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade de Ribeirão Preto para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos Coletivos e Cidadania

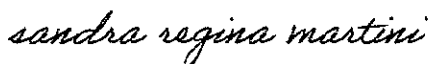
Data da defesa: 05 de setembro de 2022

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Presidente/UNAERP



Profa. Dra. Sandra Regina Martini
UNIRITTER



Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
UNAERP

RIBEIRÃO PRETO
2022

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o que é a gestação por substituição e de que forma essa técnica de reprodução assistida viola os direitos reprodutivos das mulheres. Na história da sociedade humana é possível identificar grupos que, devido a aspectos sociais, históricos ou econômicos, podem ser considerados vulneráveis. As mulheres, um grupo que sistematicamente tem seus direitos violados, são as que sofrem diretamente as consequências da objetificação e controle de seus corpos, inseridas em um sistema patriarcal, racista e capitalista que compra inclusive seu serviço reprodutivo. Alega-se que uma mulher aceita ceder temporariamente seu útero por vontade própria, mas essa opção só é verdadeiramente livre quando se vive em uma sociedade igualitária. Conclui-se que o mito da livre escolha se desfaz quando as mulheres que se submetem a uma gestação sub-rogada estão sob condições econômicas e sociais que as pressionam a monetizar seus corpos e silenciar sua humanidade. O trabalho orientou-se pelo método hipotético-dedutivo, embasada em jornais, revistas, filmes e documentários. Será também qualitativa, aprofundando a compreensão da gestação por substituição e seus efeitos através dos aspectos da realidade não-numéricos, mas centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais contidas na barriga de aluguel.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Gestação por substituição. Controle reprodutivo. Feminismo materialista francófono.

ABSTRACT

The present research aims to analyze what surrogacy is and how this assisted reproduction technique violates women's reproductive rights. In the history of human society it is possible to identify groups that, due to social, historical or economic aspects, can be considered vulnerable. Women, a group that systematically have their rights violated, are the ones who directly suffer the consequences of the objectification and control of their bodies, inserted in a patriarchal, racist and capitalist system that even buys their reproductive service. It is alleged that a woman is willing to temporarily give up her uterus, but this option is only truly free when living in an egalitarian society. It is concluded that the myth of free choice breaks down when women who undergo a surrogate pregnancy are under economic and social conditions that pressure them to monetize their bodies and silence their humanity. The work was guided by the hypothetical-deductive method, based on newspapers, magazines, films and documentaries. It will also be qualitative, deepening the understanding of surrogacy and its effects through non-numerical aspects of reality, but focusing on understanding and explaining the dynamics of social relations contained in surrogacy.

Keywords: Reproductive rights. Surrogacy. Reproductive control. French materialist feminism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 TRABALHO REPRODUTIVO A PARTIR DO FEMINISMO MATERIALISTA FRANCÓFONO.....	10
2.1 MULHERES E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO.....	13
2.2 APROPRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMO ELEMENTOS DO TRABALHO REPRODUTIVO.....	23
3 GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO.....	30
3.1 CARACTERÍSTICAS DE UMA PRÁTICA REPRODUTIVA EM EXPANSÃO.....	32
3.2 CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	43
3.3 BREVE PANORAMA NO ÂMBITO GLOBAL.....	48
3.4 EQUÍVOCOS SOBRE A BARRIGA DE ALUGUEL.....	54
4 DIREITOS REPRODUTIVOS E O SUOR DO VENTRE.....	58
4.1 DIREITOS REPRODUTIVOS COMO DIREITOS HUMANOS.....	60
4.2 DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL.....	66
4.3 CONTROLE HISTÓRICO DA CAPACIDADE REPRODUTIVA FEMININA.....	71
4.4 DIREITO A TER UM FILHO?.....	81
5 O PATRIARCADO ESTÁ VIVO E PASSA BEM.....	85
5.1 Dimensão política do patriarcado.....	85
5.2 Controle reprodutivo no regime patriarcal.....	89
5.3 Simbiose patriarcado-racismo-capitalismo.....	93
6 CONCLUSÃO.....	97
REFERÊNCIAS.....	100

1 INTRODUÇÃO

A biotecnologia, resultado de contundente aprimoramento da ciência e dos avanços tecnológicos provenientes de pesquisas de ponta, alastrou-se pelo planeta com o intuito de colocar à disposição da humanidade um arsenal de recursos tanto para facilitar sua vida como também para possibilitar novos procedimentos com vistas a promover a vida e realizar sonhos. A busca incansável por novas oportunidades de conhecimento encontra repercussões no que tange a reprodução da espécie, introduzindo novas condutas especialmente no campo da reprodução humana assistida (RHA), ou simplesmente reprodução assistida (RA), que nada mais é do que um conjunto de técnicas que auxiliam o processo de procriação humana quando há esterilidade feminina ou masculina.

O desenvolvimento biotecnológico voltado para a reprodução humana impõe desafios teóricos, sociais, políticos e éticos fundamentais para a proteção dos direitos das mulheres, da mercantilização de seus corpos à preservação de suas vidas. Mais uma vez, é sobre corpos femininos que se instituem novas práticas de manipulação, controle e domínio, a exemplo da gestação por substituição, prática crescente no mercado mundial que alarga as fronteiras éticas acerca da manipulação com ou sem fins econômicos sobre os mais diversos domínios da vida.

A gestação por substituição consiste em uma técnica de reprodução assistida (TRA), em que uma mulher (gestante substituta) gesta em seu ventre o filho de outrem, usando seu próprio óvulo e sendo inseminada com o espermatozoide do futuro pai ou de um doador, ou mediante a implantação em seu útero do embrião fertilizado *in vitro*. Essa técnica é conhecida por diversas denominações, tais como gestação por substituição onerosa, gestação por substituição gratuita, gestação sub-rogada, útero de aluguel, útero de empréstimo, cessão de útero, mãe sub-rogada, mãe de empréstimo, mãe substituta, mãe hospedeira, mãe por procuração, barriga de aluguel, cessão temporária de útero, dentre outras tantas que a identificam. O presente trabalho se ocupará da gestação por substituição onerosa, também chamada de barriga de aluguel, em que a mulher gestante receberá uma contraprestação pecuniária pelo “trabalho reprodutivo”.

Devido aos avanços das tecnologias reprodutivas ocorridos no último século, principalmente os relativos à reprodução, a gestação por substituição onerosa vem crescendo de maneira acelerada, fomentada pela bilionária indústria da fertilidade, em um contexto onde convergem desenvolvimento da ciência, exploração da capacidade reprodutiva da mulher, preocupação com o risco de eugenia, patriarcado e colisão de direitos fundamentais. A articulação perversa entre o mercado da reprodução assistida e a exploração da capacidade reprodutiva das mulheres na barriga de aluguel faz do útero um produto de consumo e

inevitavelmente recai sobre mulheres mais pobres. As tecnologias reprodutivas dão origem a um leque de opções para a reprodução humana, mas não gestam os meios de justiça entre homens e mulheres.

A indústria da fertilidade vem lucrando bilhões de dólares com o agenciamento de mulheres prontas para alugarem seus ventres a casais que não conseguem engravidar, criando uma classe de reprodutoras pagas. Essas mulheres, em sua maior parte, são pobres e submetem o controle de seus corpos por motivos econômicos. A capacidade de engravidar é ainda a base de muita exploração e desigualdade. O domínio do corpo feminino e o abuso da capacidade reprodutiva da mulher garantem a manutenção do sistema patriarcal e a consequente proeminência do masculino. O contorno histórico evidencia como as mulheres e sua biologia foram e são peças centrais para a criação e o estabelecimento desse sistema.

O percurso para a solidificação do patriarcado demanda enfrentar alguns pontos importantes, como o controle da capacidade reprodutiva das mulheres, a acumulação primitiva de capital, o surgimento da propriedade privada e a reformulação das relações de parentesco, todos denunciando as múltiplas ferramentas utilizadas para construir práticas e representações sociais em busca da dominação do corpo feminino. A luta pela liberação das mulheres é indissociável do controle reprodutivo exercido pelo patriarcado. O abuso reprodutivo do corpo feminino o tornou objeto de exploração pelo capital, que faz do útero uma grande fábrica de bebês.

A lógica se estabelece em cima da exploração da biologia feminina, em que a capacidade reprodutiva das mulheres é historicamente vista como fonte de riqueza. E é em continuidade a essa exploração surge a gestação por substituição, retrato da terceirização da reprodução para mulheres vulneráveis a serviço da indústria do comércio de gravidez. Tendo em vista que o exercício pleno dos direitos da mulher inclui, dentre outros, autonomia reprodutiva e controle sobre seu próprio corpo, isso só é possível quando lhe são conferidos saúde, saúde reprodutiva, autonomia e liberdade.

O abuso reprodutivo do corpo da mulher é consequência de um sistema social e político que mercantiliza um órgão feminino e explora sua capacidade reprodutiva, perpetuando a lógica de que o corpo das mulheres existe para o propósito e a compra de outras pessoas. O capital consegue se aproveitar dos processos de sujeição feminina e racial existentes de maneira eficaz, de modo a espoliar o corpo das mulheres sob a falácia da livre escolha. Dentre as consequências para a mulher submetida a técnica reprodutiva de gestação por substituição estão hiperestimulação dos ovários potencialmente cancerígena, riscos da gravidez e do parto, alienação da sua liberdade, sentimento de ter abandonado uma criança que ela terá posto no mundo com

a finalidade de se separar dela, exploração do corpo de outrem, sujeição das mulheres, mercado humano internacional de mulheres e de crianças, derivas jurídicas a partir de contratos comerciais e negação da saúde das mulheres.

Ainda assim, há quem defenda que as mulheres que se submetem a uma gestação por substituição onerosa o fazem por livre escolha. No entanto, é necessário se investigar se há livre escolha quando situações de vulnerabilidade e hierarquia entre homens e mulheres constituem uma sociedade desigual. À medida que os defensores da barriga de aluguel veem o consentimento e a liberdade de contrato como ingredientes legitimadores da prática, uma articulação fundamentada na história dos direitos reprodutivos da mulher e na exploração histórica de sua biologia é necessária. Os acordos de substituição comercial não pertencem propriamente ao reino da liberdade contratual, mas sim à limitação dela.

Portanto, este trabalho investiga a imbricada relação existente entre gestação por substituição, dignidade da pessoa humana, exploração da capacidade reprodutiva da mulher e patriarcado, entendendo que, para que se estabelecesse, o patriarcado passou por um processo histórico milenar, construído paulatinamente e com fortes bases na família e no Estado, dominando mulheres principalmente pelo controle sexual e reprodutivo. Para balizar essa investigação, buscaremos analisar, a partir do suporte teórico e das categorias fornecidas pelo feminismo materialista francófono, como a simbiose patriarcado-capitalismo-racismo organiza as estruturas sociais vigentes e posiciona o trabalho reprodutivo feminino, através da regulamentação da barriga de aluguel, como estratégia para normalizar a exploração da biologia feminina. Responderemos, por fim, se gestação por substituição representa uma forma de liberdade de escolha da mulher ou de violação de direitos e exploração de sua capacidade reprodutiva.

O trabalho é fruto de pesquisa bibliográfica documental, feita a partir do levantamento de referências teóricas calcadas no feminismo materialista francófono, bem como embasada em revistas, filmes e documentários. Será também qualitativa, aprofundando a compreensão da gestação por substituição e seus efeitos através dos aspectos da realidade não-numéricos, mas centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais contidas na barriga de aluguel. O método científico utilizado será o hipotético-dedutivo, na busca para solucionar o problema apresentado no presente projeto, através da formulação de duas hipóteses e de seu falseamento. Após, serão deduzidos resultados que responderão se a gestação por substituição traduz liberdade de escolha da mulher ou violação de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O capítulo 1 apresentará algumas notas acerca do trabalho reprodutivo a partir do feminismo materialista francófono, trazendo os principais aspectos desta corrente de

pensamento que por muitas vezes é pouco prestigiada pelos estudos feministas brasileiros. Daremos especial atenção às categorias e conceitos que dão corpo ao pensamento feminista materialista que surge na França nos anos 1970, como as relações sociais de sexo, sexagem e divisão sexual do trabalho. O objetivo é analisar como a existência social de homens e mulheres não tem relação com a forma de seu sexo anatômico, mas com uma construção histórica e, enquanto tal, passível de ser eliminada através da destruição do sistema que a mantém: o patriarcado. A crítica à ideologia naturalista tem especial base no pensamento de Colette Guillaumin, autora feminista francesa que aponta que as mulheres consideradas enquanto classe ficam presas a uma dupla lógica: apropriação e exploração.

No capítulo 2, voltamos a atenção para o que é gestação por substituição, conceituando a forma altruísta e a onerosa (ou barriga de aluguel), bem como especificando sua situação na seara jurídica brasileira e os projetos de lei em andamento no Congresso Nacional. Além disso, é realizado um breve panorama da gestação por substituição onerosa no mundo, apontando três situações existentes no âmbito global: países que a permitem, países que a proíbem e outros em que não há qualquer regulação sobre. Encerrando o capítulo, são abordados alguns equívocos acerca da barriga de aluguel.

Em seguida, no capítulo 3, traremos o conceito de direitos reprodutivos e sua colocação enquanto direitos humanos, de modo estabelecer e o controle histórico da capacidade reprodutiva feminina. Os direitos reprodutivos no Brasil serão igualmente estudados. Será analisado como o controle sobre o corpo feminino compreende a perpetuação da dominação patriarcal e capitalista das mulheres e de seus corpos, a exemplo do fenômeno da caça às bruxas, do trabalho reprodutivo das mulheres negras no período escravocrata e das esterilizações forçadas realizadas em mulheres pobres e racializadas. Na contemporaneidade, a situação de controle sobre corpos femininos se agrava com os avanços biotecnológicos e uma pergunta será respondida: existe o direito a ter um filho?

Por fim, o capítulo 4 terá enfoque em compreender como a ordem patriarcal, capitalista e racista estabelece e mantém um controle social sobre a capacidade reprodutiva feminina e faz do interior do corpo das mulheres um local de exploração, tudo sob o manto da livre escolha. Nesse capítulo será possível compreender como a simbiose patriarcado-capitalismo-racismo estrutura o movimento de expansão da barriga de aluguel, que nada mais é do que abuso reprodutivo da biologia feminina e sua regulamentação representa grave violação de direitos humanos.

2 TRABALHO REPRODUTIVO A PARTIR DO FEMINISMO MATERIALISTA FRANCÓFONO

O feminismo materialista francófono¹ se desenvolveu na França a partir dos anos 70 e traz bases teóricas que oferecem importante compreensão acerca da relação entre o corpo feminino e a ordem patriarcal, capitalista e racista, sob uma abordagem antinaturalista articulada a uma análise materialista. Refere-se ao grupo de mulheres que compartilhou pensamentos teóricos e políticos a partir de debates realizados na revista *Questions Feministes (QF)*, em 1977, fundada por Simone de Beauvoir, Christine Delphy, Collete Capitan-Peter, Emmanuelle de Lesseps, Nicole-Claude Mathieu e Monique Plaza, tendo sido Christine Delphy a primeira a defender o conceito de feminismo que tem por base o materialismo histórico (ALVES, 2021). Embora tenha tido uma vida efêmera, de 1977 a 1980, foi uma publicação feminista fundamental no período, tanto que seus textos continuam sendo referência para os estudos feministas na França e foram integralmente republicados pela editora francesa Syllepse² em 2012.

O marco de fundação do feminismo materialista francófono é o texto de Christine Delphy, intitulado “Por um feminismo materialista” de 1975 (BIDET-MORDREL; GALERAND; KERGOAT, 2016, p. 5). Esse movimento partiu da necessidade de elaborar novas perspectivas teóricas capazes de analisar a opressão feminina tendo por base uma análise materialista da subjugação das mulheres. Uma questão central para o feminismo materialista é o reconhecimento não naturalista da opressão, ou seja, a “desnaturalização da vida social e do que foi hegemonicamente definido na filosofia e nas ciências sociais como um ser ‘mulher’, portadora de um atributo fixo e generalizante constituído de uma essência que emana da própria anatomia e da biologia” (ÁVILA, 2019, p. 182). Não é na biologia que devem ser buscadas as causas da opressão, mas em *relações sociais (rapports sociaux)*³ criadas em cima dela.

A cada etapa da história do sistema patriarcal, capitalista e racista, os grupos dominantes - aqueles que detém o poder político, econômico, social e cultural - investem na produção de

¹ Essa denominação é comumente utilizada devido ao fato de que as principais teóricas desse movimento eram francesas e escreviam na língua francesa. Ainda assim, o movimento conta com pensadoras de outras nacionalidades, como a italiana Paola Tabet, que escreve boa parte de suas publicações em francês.

² *Questions féministes (1977-1980)*. Paris: Syllepse, 2012. Disponível em: https://www.syllepse.net/questions-feministes-_r_76_i_502.html. Acesso em: 02 out. 2021.

³ A expressão *relações sociais* se refere à tradução literal do francês *rapports sociaux* e tem a ver com relações estruturais da sociedade, relações estas invisíveis e impessoais, que não podem ser transformadas somente pelas ações individuais. Ocorrem a nível macro e estrutural, e não se confundem com as relações cotidianas, essas sim passíveis de transformação pela via individual. Nesse sentido, sempre que nos referirmos a *relações sociais* no sentido de relações estruturais da sociedade, utilizaremos a grafia da expressão em itálico.

teorias e formações ideológicas que justifiquem as relações sociais de exploração, dominação e apropriação. A construção teórica desse campo hegemônico é um processo intenso e permanente que tende à normalização e à naturalização da ordem social vigente, que se apoia na biologização do social e leva a uma visão organicista das estruturas da vida social (ÁVILA, 2019). Saffatle (2018, p. 286), ao falar sobre o uso político do biológico, mostra que foi produzida uma crença que forneceu uma “visão fortemente funcionalista e hierarquizada da estrutura social”.

A ausência da história, ou a sua redução a uma visão única, estabelece a naturalização do que está posto. A história das mulheres e a maior parte do trabalho teórico do feminismo moderno ainda requer amplo conhecimento e divulgação, visto que grande parte dessa produção feminista é apartada de outros campos do saber e das próprias mulheres. Segundo Lerner (2019, p. 22) “a história das mulheres é uma história de exclusão, de apagamentos, de sabotagens, de desvalorizações”. Uma vez apagada a história das mulheres, tornam-se invisíveis as estruturas de poder que sobre elas agem e as contradições das relações sociais de sexo, classe e raça que levam à produção e materialização de desigualdades e injustiças sociais na vida cotidiana, tanto na esfera pública quanto privada. Desse modo, são os sujeitos coletivos em luta que trazem o antagonismo ou o torna visível nessa relação hierarquizada entre homens e mulheres, em que sujeitos detentores do poder mantêm a ordem dominante através de uma história única.

O movimento feminista, enquanto sujeito coletivo crítico, de resistência e emancipatório, é quem fortemente denuncia e age contra esse apagamento da história das mulheres e contra as desigualdades e hierarquia construídas entre os sexos. É uma vez que as conjunturas históricas reivindicam teorias, a consciência da opressão feminina exige não apenas luta, mas igualmente “total reavaliação conceitual do mundo social” (WITTIG, 2018, p. 63). Por essa razão, Ávila (2019, p. 180) ressalta que “a proposição de um movimento político é sempre uma práxis, que significa um trabalho constante da palavra e da ação. É a partir da prática política que as redefinições teóricas críticas vão sendo necessárias e produzidas”, e por isso “o movimento feminista, como qualquer outro movimento portador de um projeto de transformação social, requer teorias que interpretem criticamente a realidade social e que deem sustentação às suas lutas e referências para definição das estratégias de ação” (ÁVILA, 2019, p. 181).

O feminismo como movimento e pensamento crítico é formado de uma grande pluralidade de práticas, de lutas, de articulações e não menos de perspectivas teóricas. O feminismo do campo materialista, como uma dessas perspectivas, é também uma designação na qual se inclui várias experiências políticas e abordagens diversas, evidentemente com um fio denso de conexão no pensamento das suas várias

expressões, o que poderíamos chamar de feminismos materialistas. Consideramos que os feminismos materialistas são referências fundamentais para interpretação da realidade social e histórica e, assim, para sustentação de projetos políticos de transformação social (Ávila, 2019, p. 181).

E para compreender a importância de um movimento feminista, é necessário partir do entendimento de que o feminismo é um movimento social que envolve uma situação de opressão e um sujeito de revolta. No caso, a situação socialmente desigual das mulheres e as mesmas como agentes de luta e revolução, em que o processo de resistência se estabelece contra algo que não é natural, ou seja, é evitável. Por essa ótica, Delphy (2009, p. 259) afirma que “o que é resistível não é inevitável [...] A implicação lógica e necessária da revolta das mulheres, como de toda revolta, é que a situação pode mudar: senão, por que se revoltar?”. Portanto, um estudo feminista tem por escopo analisar a situação de opressão das mulheres e conferir premissas teóricas a partir de uma teoria inscrita e descrita em termos de dominação de grupos sociais uns pelos outros, e que não pode desconsiderar qualquer forma de domínio, seja da realidade ou do conhecimento, como exterior a essa dinâmica (DELPHY, 2013, p. 261).

Quando um estudo tem como ponto de partida a opressão da mulher, contribui para uma revolução epistemológica, e não para uma nova explicação ad hoc para a opressão particular (DELPHY, 2013). Partir da opressão às mulheres é uma expressão do materialismo, de modo que a análise materialista de todos os lugares dessa opressão é fundamental para os processos da luta feminista. Assim, uma concepção fundamental para o pensamento feminista materialista é a de que a exploração, a dominação e a apropriação das mulheres têm uma base material estruturada a partir da divisão sexual do trabalho, o que é indissociável da divisão racial do trabalho e da relação corpo, reprodução e sexualidade (DELPHY, 2009). A divisão sexual do trabalho é um elemento estruturante das *relações sociais de sexo*, de modo que o trabalho é central, em sua materialidade e enquanto prática social. Segundo Falquet (2016, p. 16), o que está em jogo nas relações sociais de sexo não é somente a força de trabalho, mas a pessoa toda inteira, reificada e visada como corpo máquina-para-força-de-trabalho”.

Além disso, a relação entre corpo/sexo/reprodução/produção foi, desde o início dessa formação social, tratada como um impedimento natural das mulheres a sua constituição como sujeito do trabalho e da esfera pública, como uma negação, inclusive, do fato de que as mulheres estiveram sempre presentes no mundo do trabalho, produtivo e reprodutivo (ÁVILA, 2019). Introduzir questões que indiquem a historicidade da relação entre as mulheres, o trabalho e a esfera doméstica é fundamental no sentido de atentar para a existência de várias pontes entre trabalho doméstico, trabalho sexual e trabalho reprodutivo, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As desigualdades que estruturam a experiência

concreta das mulheres são muitas vezes escondidas sob o discurso de livre escolha e independência econômica, quando em verdade está sob a dupla lógica de apropriação e exploração (GUILLAUMIN, 1994).

A teórica Heleieth Saffioti (2015), cuja obra está ancorada em uma perspectiva materialista histórica, recorre à ideia de nó para abordar a imbricação entre as contradições de sexo, classe e raça. Para ela, patriarcado, capitalismo e racismo produzem desigualdades que se reforçam mutuamente e se particularizam nos determinados períodos históricos. O sistema patriarcal, historicamente anterior ao capitalismo, é reestruturado como parte do próprio desenvolvimento capitalista, que tendo como centro de acumulação de riqueza e de poder os países europeus, se estruturou e expandiu suas fronteiras através de um processo de colonização baseado na dominação, exploração, escravização e racialização de povos e no desapossamento de seus territórios, na exploração e apropriação dos seus corpos, de sua força de trabalho e de seus saberes, culturas, isto é, dos seus bens materiais e imateriais e dos seus modos de vida.

As elaborações do feminismo materialista francófono fornecem categorias de análise que permitem visualizar as relações hierarquizadas que estruturam o trabalho reprodutivo feminino e conseqüentemente a gestação por substituição onerosa. Falquet (2013) pontua que são características das análises do campo teórico feminista materialista o antinaturalismo; a busca por bases materiais e sociais, sobrepondo causas culturais ou naturais; a afirmação central de que as mulheres e os homens constituem classes de sexo; e a preferência pelo conceito de *relações sociais de sexo* ao de “gênero”. Partindo desses conceitos, que serão melhor estudados adiante, é possível compreender como a barriga de aluguel está inserida tanto na ideia de uma essência feminina e propensão à maternidade, como inserida em um contexto de apropriação física, bem como se manifesta na relação entre sexo, classe e raça, criando essa figural laboral paradigmática que é a gestante substituta.

2.1 MULHERES E *RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO*

A prática política do feminismo se dirigiu para uma organização mais institucionalizada na Europa a partir dos anos 70. A crítica feminista percebeu a necessidade em sobrepor determinações naturalistas e o essencialismo contido na identificação das mulheres “como mais próximas da natureza, pela própria especificidade da fisiologia do corpo feminino e de sua função biológica de procriação” (SCAVONE, 2004, p. 31). Desse modo, o feminismo dos anos 70 contribuiu para a construção de uma crítica às categorias conceituais de cunho biologizante até então utilizadas na análise das desigualdades entre os sexos. A situação social das mulheres

passa a ser indagada sob uma perspectiva relacional – como relações de sexo - rompendo com os determinismos biológicos e ligando-se mais às relações de poder e hierarquia existentes historicamente entre homens e mulheres. Para Devreux (p. 562, 2005), “o ponto mais importante reside na acentuação do fato de que as relações entre os homens e as mulheres constituem uma relação social”, ou melhor, uma *relação social de sexo*.

O conceito de *relações sociais de sexo* permitiu pensar o sexo como categoria social, relacional com base na estrutura da sociedade de classes, procurando equacionar a articulação classe e sexo. A expressão *relações sociais de sexo* tenta traduzir a ideia de *rappports sociaux de sexe*⁴ cunhada na língua francesa pelas autoras do feminismo materialista francófono, e refere-se às tensões existentes entre grupos socialmente antagônicos, em nível estrutural da sociedade, e não a relações individuais do dia a dia. Enquanto ferramenta de análise, se propõe a nomear a confrontação existente entre as duas classes de sexo: homens e mulheres. Isso porque as disputas materiais e ideológicas das relações sociais, particularmente nas relações sociais de sexo, “são formadas pela divisão do trabalho entre os sexos e o controle social da sexualidade e da função reprodutiva das mulheres” (KERGOAT, 2010, p. 99). O conceito de *relações sociais de sexo* permitiu pensar o sexo como categoria social, relacional com base na estrutura da sociedade de classes, dando ênfase à noção de hierarquia e dominação (SCAVONE, 2004), e recusando as abordagens que subordinavam as relações de sexo às relações de classe.

Para Falquet (2016, p. 75), “o primeiro aporte do feminismo materialista é, incontestavelmente, a desnaturalização das relações sociais de sexo, mas também de raça e de classe, assim como a colocação em perspectiva histórica do trabalho de reprodução social⁵”. Logo, homens e mulheres se definem “pura e simplesmente por uma relação social material, concreta e histórica” (CURIEL E FALQUET, 2014, p. 15). Naturalismo, essencialismo e identidade feminina são armadilhas. Homens e mulheres não possuem nenhuma essência específica, nem identidade, mas se definem por uma *relação social* material, concreta e histórica. Essa *relação social* é uma relação de classe, ligada ao sistema de produção e reprodução, ao trabalho e à exploração de uma classe por outra. O controle da função reprodutiva das mulheres se insere nas disputas existentes nas relações sociais de sexo, relações essas demarcadas por dominação-exploração-apropriação e, logo, estruturantes dos processos

⁴ O idioma francês possui duas palavras para se referir ao que, no português, significa “relação”: *rapport* e *relation*. *Rapport* aponta as relações a nível macro, amplas e de caráter estrutural; *relation* refere-se a relações a nível micro, individuais, cotidianas. Logo, a expressão “relações sociais de sexo” informa as tensões existentes entre grupos socialmente antagônicos, e não a relações individuais do dia a dia.

⁵ A reprodução social pressupõe a reprodução em si, em sentido biológico, e a reprodução do cotidiano, como alimentação dos moradores da casa, vestuário, limpeza da casa, higiene dos filhos, etc.

de exploração da biologia feminina para a acumulação de riqueza no sistema capitalista, patriarcal e racista.

A explicação para a opressão feminina a partir da natureza é, portanto, uma reprodução do discurso dominante e pressupõe que a marca antecede as relações sociais que a forjam. Os grupos sexuais não são produtos de desígnios biológicos, mas antes construções sociais. Constroem-se por tensão, oposição, antagonismo, e têm uma base material fundamentada em uma relação hierárquica entre os sexos.

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e Mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho (KERGOAT, 2009, p. 67).

A teoria das relações sociais de sexo, difundida na França na década de 70, se propõe a ser uma ferramenta de análise que, diferentemente da teoria de gênero, pretende nomear de modo explícito o confronto existente entre as duas classes de sexo, homens e mulheres, sublinhando sua dimensão antagonista. Assim, Mathieu, já em 1971, entendeu que em vez de estudar apenas as mulheres, como o movimento feminista propunha como meio para retirar as mulheres da invisibilidade, tinha que se pensar as mulheres e os homens de forma relacional, dialética, ou seja, social, como classes de sexo. As relações entre homens e mulheres constituem uma relação social, dialética, de modo que o conceito de relações sociais de sexo “não pretende, portanto, ser amenizador, apaziguador, neutralizador ou pacificador, como o conceito de gênero, que talvez por isso tenha obtido uma assimilação maior no campo da academia e de grande parte dos movimentos sociais” (ALVES, p. 38, 2021).

O conceito de gênero se popularizou nas ciências sociais com os estudos de Oakley (2015), que considera o sexo como um aspecto biológico determinante acerca dos papéis sociais que irão diferenciar cada ser humano, organizando-se a partir daí uma divisão do trabalho em função dos sexos: homens participam do mundo do trabalho e das instituições políticas; mulheres destinam-se à esfera doméstica.

O ‘sexo’ é uma palavra que se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres: a diferença visível na genitália, a diferença relacionada na função procriadora. O ‘gênero’, no entanto, é uma questão de cultura: refere-se à classificação social em ‘masculino’ e ‘feminino’ (OAKLEY, p. 21, 2015).

Outra estudiosa responsável por difundir essa perspectiva de gênero foi Scott (1986), que popularizou o conceito de gênero no Brasil. Scott entende que o gênero se apresenta em duas partes inter-relacionadas: primeiro, como elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, de modo a articular símbolos culturalmente disponíveis, conceitos normativos, esfera política e identidade subjetiva dos indivíduos; e segundo, como uma forma de significância das relações de poder, sendo imprescindível para a construção do poder em si. Desse modo, gênero distingue características *culturalmente* específicas (associadas à masculinidade e à feminilidade) de características biológicas (cromossomos masculinos e femininos, hormônios, órgãos sexuais e reprodutivos).

Nesse ínterim, a ideia de sexo enquanto elemento biologicamente constante foi tida como regra por um tempo, até que Butler, nos anos 1990, trouxe o debate sobre o sexo ser socialmente construído. As feministas materialistas francesas, no entanto, já vinham problematizando essa questão pelo menos vinte anos antes, ao considerarem que o sexo possui um caráter social (ALVES, 2021); porém, sexo é um dado material e gênero é construído socialmente. Assim, predomina no pensamento materialista francófono a ideia de conflito de classes de sexo, em que é evidenciada a relação de confrontação entre classe dominada e classe dominante. Compreender a realidade social a partir do materialismo histórico-dialético implica em apreendê-la enquanto oposição de classes e notar que as contradições sempre pertencem a uma ordem material (WITTIG, 2005).

Butler tanto não desfaz o gênero quanto amplia formas novas. Alinhada à Teoria Queer⁶, acredita na transgressão de gênero pela performance. Performances transgressivas de gênero, no entanto, têm pouco efeito social porque não causam a erosão das desigualdades materiais associadas às divisões generificadas do trabalho e dos recursos, nem o desmantelamento das instituições pelas quais é sustentado o lugar privilegiado dos homens na sociedade (MEDIUM, 2018). Para FALQUET (p. 16, 2014), “numerosos casos de transgressão são, na realidade, mecanismos institucionalizados de adequação que não colocam em questão a norma e, portanto, “não resolvem o problema de fundo, a saber, que as fêmeas são em todo caso quase sempre colocadas embaixo na escala social”. O pós-estruturalismo quer desestabilizar a divisão binária, mas desestabilizar o gênero é completamente diferente de desfazer o gênero ou livrar-se dele.

⁶ A Teoria Queer surge no início dos anos 1990 e visa desconstruir e perturbar categorias normativas de gênero e sexualidade, expondo sua inaturalidade fundamental. Não existem “verdadeiras” identidades de gênero nem “verdadeiros” sexos: ao invés disso, masculinidade e feminilidade são “performances” ou “simulações”. De acordo com Butler (2018), masculinidade e feminilidade são performativas, na medida em que são fabricações sustentadas por meio de signos corporais e outros meios discursivos.

Há outro problema inerente a muitas reflexões culturais atuais sobre gênero. Por causa da preocupação com a desconstrução de binários, a subversão de gênero é largamente pensada como um processo de multiplicação: fazer as barreiras entre gêneros mais fluidas e criar mais gêneros ao mover-se entre e combinar elementos dos dois já existentes. Isso não questiona o gênero em si: não se subverte uma hierarquia introduzindo-se mais posições entre o dominante e o subordinado. Mais do que isso, ignoram-se as implicações de uma compreensão social-construcionista de gênero, presumindo-se que o todo do potencial humano é igual à soma de suas partes generificadas — que tudo o que podemos atingir é uma mistura de identidades e de subjetividades construídas por meio da divisão de gênero. De uma perspectiva mais sociologicamente informada e materialista, esse não pode ser o caso. Se seres humanos são seres sociais, então o que nós somos depende da sociedade e da cultura em que habitamos. Se mulheres e homens são produtos de uma relação hierárquica, na ausência dessa relação, subjetividades, identidades e desejos muito diferentes talvez possam emergir — e eles não teriam nada a ver com gênero (MEDIUM, p. 3, 2018).

O pensamento materialista e antinaturalista de feministas francófonas, como Mathieu (1971), Wittig (1969), Guillaumin (1978) e Delphy (1975), demarca uma proposta teórica baseada no antinaturalismo e nas *relações sociais de sexo*. No entanto, as reflexões de Butler, que apesar de serem antinaturalistas e se apoiarem parcialmente em Wittig, são mais tardias e bem menos radicais que as análises materialistas francófonas, “porque se situam num plano bem mais individual, interpessoal e interacionista” (CISNE; GURGEL, p. 251, 2014). Sendo assim, “não considera a elaboração completa de Wittig, que se fundamentou em Guillaumin e suas análises no materialismo, no plano estrutural, coletivo, apoiada na ideia da existência de classes de sexo e de lógicas de apropriação individual e coletiva da classe das mulheres pela classe dos homens” (CISNE; GURGEL, p. 251, 2014). É a partir do gênero e da validação política e institucionalizada que ele possui que a sociedade estrutura homens e mulheres em duas classes sexuais.

Essas classes sexuais não estão somente em desigualdade: sua relação é de dominação e exploração. Homens não são apenas privilegiados em relação às mulheres, eles são agentes ativos de sua submissão e se beneficiam diretamente dela. A manutenção dessa relação de poder entre as classes sexuais se fundamenta, além de no sistema de gêneros, na heterossexualidade e maternidade compulsórias, na indústria do sexo (prostituição e pornografia), na exploração do trabalho doméstico, na pedofilia, na barriga de aluguel, entre outros. Daí depreende-se que “não há que se falar em “igualdade de gêneros” porque, por definição, gênero é uma hierarquia, não uma dualidade. Não há como igualar masculinidade e feminilidade, pois elas são fundamentadas na inferioridade proclamada da classe das mulheres em relação à classe dos homens. Uma não existe sem a relação de poder sustentada pela outra (RAIZ, s.d).

Devreux (2005, p. 563) é categórica ao afirmar que a referência ao sexo biológico é essencial, pois “[...] a classificação social dos indivíduos, desde o nascimento, é operada sob

esse critério ou, mais precisamente, sob a representação social segundo a qual esse critério é de uma importância primordial para classificar os indivíduos [...]”, sendo, portanto, imprescindível nomear os sexos enquanto sexos e não enquanto gêneros. O conceito de gênero acaba por obscurecer as relações entre as classes sociais e o próprio uso do vocabulário *sexo*, já que aplicar a noção de gênero implica em trabalhar com uma ideia de neutralidade, a partir do momento que ele não nomeia explicitamente *homens e mulheres*, mas sim os gêneros (DEVREUX, 2005). Inclusive ocultando o sujeito político mulher, a partir de um processo de diluição de sentido (CISNE, 2014), em que mulher seria uma categoria aberta a ressignificações.

Nessa perspectiva, mulher seria uma questão de identidade e performance, o que dá ênfase à experiência particular e, portanto, mais individualista. Ocorre que, a libertação feminina não é individual, seletiva, mas coletiva. É na passagem do individual ao coletivo que a potência de mudança se revela, na medida em que se reconhece uma experiência social comum à classe das mulheres. “Essa premissa é particularmente importante de ser resgatada no contexto atual, em que a enunciação de identidades individuais – descolada do questionamento das relações sociais que a forjam e fora do quadro de uma construção coletiva – ganha força” e, em grande medida, “é obstáculo, não somente à passagem do individual ao coletivo, como também à necessária articulação das lutas para fazer frente a situações de exploração, dominação e opressão forjadas pela imbricação das relações sociais de gênero, classe e raça” (ÁVILA; FERREIRA, 2020).

Já o gênero tem produzido enfoques muito mais voltados para os sistemas de representação do que enfoque nas práticas concretas e materiais de divisão sexual do poder. A *relação social de sexo*⁷ nomeia explicitamente a confrontação entre duas classes de sexo. Não pode haver relação social com uma categoria única ou mesmo sem embate (DEVREUX, p. 564, 2005). Assim, por vezes, o conceito de gênero é destituído da noção de hierarquia entre os sexos e de outras desigualdades estruturantes, como as de classe (CISNE, 2014), além de ocultar o sujeito político mulher, especialmente quando não é utilizado de forma associada ao patriarcado. “Isso provoca um sério problema político em termos de desdobramentos para o

⁷ Quanto à utilização da expressão *relações sociais de sexo* no plural e, outras vezes, em *relação social de sexo* no singular, cabe apontar que, na França, no desenvolvimento do pensamento sociológico feminista, a expressão surgiu no plural, tendo em vista as variações das relações sociais de sexo. Tratava-se de designar o fato de que essas relações não se limitavam a uma só esfera, à esfera da família, por exemplo, nem às relações homens/mulheres no âmbito do casal conjugal. Tratava-se de falar das formas diversas assumidas por essas relações, das formas materiais na exploração do trabalho das mulheres, por exemplo, e das formas simbólicas de opressão ligadas à definição de imagens negativas da mulher e de suas atividades. Assim apreendidas, as *relações sociais de sexo* recobrem, então, todos os fenômenos de opressão, de exploração e de subordinação das mulheres aos homens. No singular, é uma representação científica que traduz a unicidade da lógica da organização do social que constitui essa dominação das mulheres pelos homens e a irredutibilidade dessa dominação a outra relação social, de modo a sintetizar as múltiplas dimensões da dominação masculina (DEVREUX, 2005).

feminismo, afinal, não podemos, em nenhuma situação, ocultar o seu sujeito político central: a mulher, sem o qual o movimento feminista perde o seu sentido e dilui o seu propósito” (CISNE, p. 146, 2014). Assim, o conceito de gênero, se apartado das relações sociais de sexo, classe e raça e também da luta pela erradicação das explorações e opressões daí decorrentes, pouco oferece como “arma da crítica” (CISNE, 2014).

Murray (2000), em sua crítica incisiva à Teoria Queer, é particularmente crítico às noções queer de que jogar com os gêneros é revolucionário e a ideia de que “qualquer coisa que um subalterno faça seja resistência – em particular, que “brincar de” ou “brincar com” gênero corrompa a organização social de dominação de gênero. (MURRAY, p. 235, 2000). Ele sugere que deveria haver menos celebração da transgressão e mais e mais análise de como os subalternos reproduzem sua própria subordinação, senão seriam apenas mais performances variantes e práticas discursivas de sociedades que não mudam. A moral até pode ser ultrajada através da transgressão, mas a estrutura social não se modifica. “Caso uma séria mudança social acontecesse, não haveria nada para ultrajar e o delicioso atrevimento desapareceria” (JEFFREYS, p. 57, 2003).

Em realidade, “quaisquer que sejam as transgressões de gênero e de sexualidade que cada sociedade organiza e permite, existe sobretudo um sexo que está sempre abaixo na hierarquia social: o das mulheres” (CURIEL; FALQUET, 2014, p. 22). A violência pela qual mulheres e meninas passam não é por conta de como se apresentam ao mundo, ou da identidade que consideram ter; é pelo simples fato de serem do sexo feminino. Como explica Scavone (2012), as resistências para integrar a categoria de gênero nos estudos feministas franceses foram uma questão de fundo teórico epistemológico. Nas palavras da autora, “as teorias que fundamentam o gênero estão próximas do pós-estruturalismo utilizando, muitas vezes, uma abordagem mais cultural e simbólica, do que material” (SCAVONE, 2012, p. 40).

Essa é, inclusive, a crítica de Falquet (2014) a Bourdieu (2020), autor que, para ela, embora admita a opressão material feminina, considera que as formas simbólicas constituem quase que a totalidade da dominação dos homens sobre as mulheres, o que a autora entende como conduta benevolente para com os dominantes. Já antes, em 1999, Mathieu apontou a obra de Bourdieu como de “insustentável leviandade científica” (MATHIEU, 1999), uma vez que, além de apresentar um frágil conceito de dominação, definiu violência simbólica de forma problemática. Isso porque ignora o imenso peso da violência real, material, exercida contra as mulheres pelos homens”, enquanto apresenta o amor “como possível remédio à dominação masculina, com uma ingenuidade e uma ignorância impressionantes para um cientista da sua idade e da sua categoria” (FALQUET, p. 18, 2014). Ressalte-se que a perspectiva feminista

materialista considera como igualmente relevantes na análise da vida social as dimensões material e simbólica presentes na sociabilidade humana, sem hierarquização, de modo a superar o conceito de dominação proposto por Bourdieu.

No sentido marxista, uma relação social é entendida como uma oposição de duas classes com interesses antagônicos. Bidet-Morel e Bidet (p. 31, 2010), nessa mesma perspectiva de compreender o conceito de *rappor sociaux* no seio do marxismo, reiteram que *rappor sociaux* não designam a “simples relação entre indivíduos”, mas referem-se às “relações sociais antagônicas”, o que permite elucidar a estrutura de classe para a correta compreensão da dinâmica histórica. e, para Devreux (2005), o estudo das *relações sociais de sexo* enriqueceu o marxismo, uma vez que,

[...] para esse campo de estudos, os sistemas de representação (o domínio do “ideal”, para retomar a expressão de Maurice Godelier, 1984) são tão importantes quanto as práticas da divisão do trabalho e do poder, tão importantes quanto a dimensão material na dominação dos homens sobre as mulheres. Reciprocamente, o material é tão importante quanto o ideal, o que rompe com a concepção exposta por Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina. Para ele, no caso da dominação masculina, as formas simbólicas da dominação são preeminentes. A opressão material é admitida, mas deixada fora da análise. Pierre Bourdieu fez das formas simbólicas da dominação a totalidade heurística da dominação masculina (DEVREUX, p. 562, 2005).

Outro ponto que também é problemático no que se refere ao uso do gênero é o seu caráter polissêmico presente em vários idiomas, e que faz autoras como Devreux (2005) preferir o conceito “relação social de sexo” ao de “gênero”. Em francês, idioma de grande parte da bibliografia do presente trabalho, a palavra “gênero” é polissêmica, abarcando uma definição vaga, incerta do conceito, segundo os pesquisadores ou segundo os atores, ou instituições que a empregam. “Algumas vezes, é o sexo do registro de nascimento, outras vezes é o gênero gramatical e, outras vezes ainda, a categorização social” (DEVREUX, p. 564, 2005). Mas a polissemia do gênero vai além, pois além de haver conflito conceitual no que se refere ao dicionário, subsiste também a questão relativa ao desenvolvimento de sua concepção teórica, na medida em que o gênero é empregado por variadas autoras e autores de modo amplamente diversificado. Saffioti (2015), diante das divergências conceituais de gênero, reconhece seu caráter excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro.

O gênero tem sido apontado como categoria de análise que se apresenta como neutralizadora porque permitiu às pesquisadoras feministas, do ponto de vista acadêmico, serem percebidas como menos agressivas ou hostis por seus colegas homens. “De certa maneira, elas eram mais polidas, não nomeando nem a violência e o antagonismo contidos na ideia de ‘relação social’, nem o critério um pouco animal de ‘sexo’” (DEVREUX, p. 564, 2005), se

desvencilhando da atribuição pejorativa de “feministas”. Por não chocarem, pensavam chegar mais facilmente aos objetivos de seus estudos: um consenso científico sobre a questão da dominação masculina. Na interpretação de Devreux (2005), essa estratégia foi o que permitiu que pesquisadores homens ingressassem nesta área de pesquisa científica, tornando-a, assim, mais consensual, porque o termo “gênero” evoca a ideia de um problema social sofrido pelas mulheres, mas no qual os homens não seriam atores. “Incluídos na construção de gênero e defendendo sua situação, classificados como gênero masculino apesar deles, nada teriam a ver com os efeitos dessa classificação” (DEVREUX, p. 564, 2005).

Diante de todas essas ponderações acerca da utilização da categoria gênero é que, na presente pesquisa, será demarcado metodologicamente o uso de *relações sociais de sexo* como conceito central que servirá de mote para o estudo do objeto proposto. Analisar as relações entre os sexos utilizando o conceito de relações sociais implica estabelecer que se está diante de um antagonismo entre grupos sociais que possuem interesses conflitantes e que estão em constante luta. As chamadas “classes de sexo” não constituem, assim, grupos naturalmente concebidos, nem possuem nenhuma essência específica na identidade, mas se determinam por uma relação social, material, concreta e histórica, sendo uma relação de classe porque está ligada ao sistema de produção, ao trabalho e à exploração de uma classe por outra.

Tendo isso definido, é necessário compreender como o conceito de *relações sociais de sexo* se associa de modo consubstancial e coextensivo (KERGOAT, 2008, 2010, 2012) com outras modalidades de relações sociais, como classe e raça, igualmente relevantes para entender o trabalho reprodutivo feminino na barriga de aluguel. A ordem patriarcal, capitalista e racista se articula e impulsiona uma dinâmica em que sexo, classe e raça são consubstanciais e coextensivas, uma vez que “a força de trabalho que se vende é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de raça e de gênero (ÁVILA, 2011, p. 65). Desse modo, Kergoat explica que a consubstancialidade e a coextensividade das *relações sociais* são um método de análise em que as *relações sociais* de sexo, raça e classe são percebidas como indissociáveis. Segundo a autora:

As relações sociais são consubstanciais: elas formam um nó que não pode ser sequenciado ao nível das práticas sociais, apenas em uma perspectiva analítica da sociologia; e elas são coextensivas: implantando as relações sociais de classe, de gênero e de raça, se reproduzem e se co-produzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 94).

Kergoat (2010, p. 100), ainda aduz que a ideia de consubstancialidade é uma forma de leitura da realidade social e “é o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca”. Nas palavras de Pfefferkorn (2007, p. 219), “essas relações estão envolvidas intrinsecamente umas com as outras. Elas interagem e estruturam, assim, a totalidade do campo social”. Sendo assim, é fundamental compreender que outras estruturas, ideal e materialmente hierarquizadas, compõem o espectro social que se constitui em relações de sexo, classe e raça de modo dialético e contínuo. Por isso Falquet (2008, p. 133) acredita ser “indispensável integrar plenamente em nossas análises os efeitos conjugados de várias relações sociais de poder: sexo, classe e raça”.

No que se refere à coextensividade, Kergoat (2010) aponta que advém das relações sociais dinâmicas que se conjugam e se reforçam. Esse dinamismo, esse imbricamento entre sexo, classe e raça pode ser encontrado na exploração do trabalho produtivo feminino presente na barriga de aluguel: um “trabalho” feito por mulheres, em sua maioria em situação de vulnerabilidade socioeconômica e racializadas, como veremos adiante na presente pesquisa.

Por fim, destaque-se que uma outra abordagem que percebe a relação entre patriarcado, classe e raça é a da interseccionalidade, elaborada inicialmente pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw (1989), como forma de abarcar as interseções a que está submetida uma pessoa, em especial a mulher negra. O termo define um posicionamento do feminismo negro frente ao feminismo branco, de classe média e heteronormativo, desfazendo a ideia de um feminismo global e hegemônico. Conforme Hirata (2014, p. 69): “A interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas e, portanto, como um instrumento de luta política”; entretanto, para a autora, “o ponto essencial da crítica de Kergoat ao conceito de interseccionalidade é que tal categoria não parte das relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) em toda sua complexidade e dinâmica” (2014, p. 65).

Por pressupor uma análise social a partir de categorias, que são marcadores sociais e não *relações sociais*, interseccionalidade não consiste na ferramenta mais adequada para investigar as *relações sociais* que dão origem a estas próprias categorias (KERGOAT, 2016). Em razão disso, nesse estudo, o conceito de consubstancialidade e coextensividade é mais adequado, uma vez que compreender como as *relações sociais* de sexo, classe e raça se reajustam nesse momento histórico de crescimento da barriga de aluguel é o ponto de partida para entender como o sistema patriarcal, capitalista e o racista contribuem para a engrenagem da naturalização da exploração da capacidade reprodutiva feminina.

2.2 APROPRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMO ELEMENTOS DO TRABALHO REPRODUTIVO

Colette Guillaumin (1994) realizou contribuições para o feminismo materialista tanto no campo da “raça” quanto do “sexo”. Quanto ao sexo, é na teoria da sexagem e de seus desdobramentos - apropriação individual e apropriação coletiva - que ela define que a natureza específica da opressão das mulheres é a apropriação. As mulheres, enquanto classe, estão presas a uma dupla lógica na sociedade capitalista, apropriação e exploração, e compreender os aspectos sob os quais o trabalho reprodutivo das mulheres é apropriado e explorado nos leva a perceber que a barriga de aluguel é consequência de um processo que transforma corpos femininos em mais-valia e sustentação do capital. A ordem capitalista, articulada ao patriarcado e ao racismo, tem reiteradamente organizado a contínua e sistemática legitimação da violação dos corpos das mulheres através de regulamentações legislativas permitindo a gestação por substituição onerosa, oferecendo a apropriação coletiva das mulheres ao capitalismo.

Guillaumin (1994) distingue a apropriação individual, ou privada, da apropriação coletiva. A apropriação individual ocorre pelo casamento, constituindo o matrimônio uma das superfícies institucionais possíveis da relação global de apropriação, embora, na realidade, todas as mulheres estejam submetidas a uma relação generalizada de apropriação. O que difere uma da outra é o fato de que o casamento consiste na expressão individualizada de uma relação geral de classe, manifestando uma relação cotidiana e íntima entre homens e mulheres que representa, na particularidade, a totalidade da disponibilização de uma classe à outra (GUILLAUMIN, 2003).

A relação de sexagem, para Guillaumin (2003), apresenta quatro condições da apropriação: apropriação do tempo, apropriação dos produtos do corpo, obrigação sexual e carga física dos membros incapazes do grupo e dos membros saudáveis do sexo masculino. Essas expressões permitem-nos visualizar a utilização da classe das mulheres enquanto ferramenta útil a ser aproveitada. Ademais, ela também descreve cinco meios de apropriação da classe das mulheres pela dos homens, que podem ou não ser específicos das relações de sexagem: mercado de trabalho, confinamento no espaço, demonstração de força, coação sexual e arsenal jurídico e consuetudinário.

A apropriação do tempo das mulheres se explica em que não existem limites temporais em sua utilização. Diferentemente da exploração do trabalho, a apropriação do tempo não estabelece horários marcados, como em contratos de trabalho padrão, e não se dá apenas no casamento, mas também nos grupos de mulheres em geral, uma vez que mães, irmãs, avós, tias,

etc. contribuem para a manutenção e conservação de sua propriedade, viva ou inanimada (GUILLAUMIN, 2003).

Com efeito, a faxina, o cuidado das crianças, a preparação da comida e outras tarefas são, às vezes, garantidas igualmente por uma das mães dos dois esposos, sua filha ou suas filhas, a irmã de um dos esposos etc. Não em virtude de um contrato direto de apropriação, como é o caso da esposa (cuja nua-apropriação se manifesta – sobretudo e primeiramente – pela obrigação legal do serviço sexual), mas em função da apropriação geral da classe das mulheres, que implica que o tempo das mulheres (seu trabalho) está à disposição sem contrapartida contratual. Está à disposição em geral e indiferentemente. Tudo se passa como se a esposa pertencesse em nua-propriedade ao esposo e a classe das mulheres pertencesse em usufruto a cada homem e, particularmente, a cada um que tenha adquirido a utilização privada de uma delas (GUILLAUMIN, 1978, p. 10).

Essa constatação é cara às mulheres na medida em que o trabalho reprodutivo fornecido por meio da barriga de aluguel envolve tempo e construção de sistemas de apoio entre mulheres para garantir que o trabalho reprodutivo encomendado pelo contrato de aluguel do útero seja cumprido. Por um lado, o tempo empreendido por uma gestação e o pós parto é polpado por um grupo de mulheres, as contratantes da gestação por substituição onerosa, já que não passam pelos desconfortos normais de uma gravidez e pela oscilação hormonal própria do período, podendo conduzir normalmente suas atividades diárias e seus projetos pessoais. Por outro lado, as gestantes substitutas investem tempo na gravidez contratada, podendo inclusive ter que ficar em repouso quando a gestação é de risco, merecendo atenção os casos em que essas mulheres são retiradas de seus lares e obrigadas a ficar em lugares específicos para “acompanhamento”, quando na verdade trata-se de vigia e cárcere privado, como já aconteceu⁸.

A apropriação dos produtos do corpo, por sua vez, envolve o fato de que tudo que deriva dos corpos femininos não lhes compete decidir, sendo essa uma questão que Guillaumin explica sobretudo com relação aos filhos no casamento, cabendo às mulheres aceitar filhos, caso o marido queira, ou ter tantos filhos quanto este desejar, não recaindo sobre ela as decisões sobre o que deriva de seu próprio corpo (GUILLAUMIN, 1978). É possível acrescentar, nesse contexto de controle sobre o corpo, os debates globais acerca da legalização do aborto e, em um recente caso brasileiro, a necessidade de autorização do marido, imposta por alguns planos de saúde, para que a esposa pusesse o DIU (dispositivo intrauterino)⁹.

⁸ Na Tailândia, em 2011, a polícia libertou 13 mulheres mantidas em cárcere privado em uma “fazenda de bebês”. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/02/110225_tailandia_gang_barrigas_mw. Acesso em 10 out. 2021.

⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/13/senadora-contesta-exigencia-de-autorizacao-do-marido-para-uso-de-diu>. Acesso em: 10 out. 2021.

A obrigação sexual refere-se ao direito de utilizar o corpo das mulheres para fins sexuais. Para Guillaumin (1978, p. 12), “não é de sexualidade que se trata aqui, nem de sexo, trata-se simplesmente de uso; não se trata de desejo, trata-se simplesmente de controle, como no estupro”. A autora enfatiza que existem duas formas principais desse uso físico sexual. Aquela que intervém por contrato não-monetário, no casamento, e aquela que é diretamente monetarizada, a prostituição. Superficialmente elas são opostas, mas parece que, ao contrário, uma confirma a outra para exprimir a apropriação da classe das mulheres. A oposição aparente refere-se à intervenção ou à não-intervenção de um pagamento, isto é, de uma mensuração do uso físico (GUILLAUMIN, 2003).

A prostituição caracteriza-se pelo fato de que a prática do sexo é, por um lado, remunerada em quantidade e, por outro lado, pelo fato de que esta remuneração corresponde a um tempo determinado, que pode ir de alguns minutos a alguns dias, e a atos codificados. O característico da prostituição é principalmente que o uso físico comprado é sexual e unicamente sexual, ainda que este se revista de formas que pareçam distantes da estrita relação sexual e apresente parentesco com condutas de prestígio, maternagem etc. A venda limita o uso físico à utilização sexual.

O casamento, ao contrário, estende o uso físico a todas as formas possíveis dessa utilização, dentre as quais, centralmente, mas não exclusivamente, a relação sexual. Ela é obrigatória no contrato de casamento e, aliás, a sua não-consumação é motivo decisivo para a anulação. É, portanto, “a expressão principal da relação que se estabelece entre dois indivíduos particulares na forma de casamento – assim como na forma do concubinato, que é um casamento consuetudinário” (GUILLAUMIN, 1978, p. 14).

Guillaumin ressalta também que o recurso de um homem à prostituição não é considerado adultério, tampouco motivo de divórcio. Isso porque, quando um homem tem uma relação sexual, seu corpo não passa a ser posse de outrem, “ele mantém efetivamente a propriedade e a liberdade de uso decorrente; pode servir-se de seu corpo livremente, sexualmente, ou de qualquer outra forma” (GUILLAUMIN, 1978, p. 15). Para a autora, aqui está a verdadeira razão da ausência de prostituição de homens para uso das mulheres: não pode haver prostituição para quem não tem nem a propriedade de seu próprio corpo.

O debate que Guillaumin propõe se assemelha à teoria do contrato sexual proposta por Carole Pateman (2020), em que, a partir da reflexão de que um contrato sexual é desenvolvido, e omitido, pela fraternidade masculina em paralelo à criação da ficção teórica do contrato social, originam-se as condições de existência, em todas as esferas da vida social, de um direito sexual masculino de acesso sistemático aos corpos das mulheres, do qual deriva, na esfera pública, a

prostituição e a pornografia, e, na esfera privada, o casamento, como forma de garantir o acesso sexual ao corpo de uma mulher em específico.

Por fim, a carga física dos membros incapazes, bem como dos membros saudáveis do sexo masculino diz respeito ao trabalho de cuidado que, em grande parte, é realizado por mulheres na esfera doméstica. Se a escravidão e a servidão implicam a redução ao estado de coisa, de ferramenta cuja instrumentalidade é aplicada a outras coisas (agrícolas, mecânicas, animais etc.), a sexagem, por outro lado, como a escravidão doméstica, compreende a redução ao estado de ferramenta cuja instrumentalidade se aplica, sobretudo e fundamentalmente, a outros humanos. Isso porque as mulheres, como todos os dominados, cumprem certamente tarefas que não implicam relação direta e pessoal com outros seres humanos, “mas sempre, e doravante, somente elas, nos países ocidentais, são consagradas a assegurar, fora da relação salarial, a manutenção corporal, material e eventualmente afetiva do conjunto dos atores sociais” GUILLAUMIN (1978, p. 16). A apropriação das mulheres impõe que elas tomem conta, materialmente, de outros indivíduos, seja de pessoas inválidas em razão de enfermidades, limitações físicas ou idade avançada, seja em razão de questões que envolvem sofrimento mental, seja de crianças e adolescente incapazes ou homens adultos saudáveis e capazes.

Trata-se de uma prestação não-monetária realizada no quadro de uma relação pessoalizada durável. Nos dois casos, serviço físico estendido e serviço sexual, a relação de apropriação manifesta-se no fato banal e cotidiano de que a apropriada está atada ao serviço material do corpo do dominante e dos corpos que pertencem a este dominante ou que dele dependem; o seu apossamento, enquanto coisa, pelo dominante distingue-se pela disponibilidade física consagrada ao cuidado material de outras individualidades físicas. E isso dentro de uma relação não avaliada, nem temporalmente, nem economicamente (GUILLAUMIN, 1978, p. 17).

Guillaumin (2003) considera ainda que, na apropriação coletiva, fora do ambiente doméstico, essas tarefas ainda continuam exercidas por mulheres, muitas vezes gratuitamente, a exemplo do trabalho gratuito realizado pelas freiras em instituições de caridade. Ressalta que quando são homens que compõem as instituições sagradas, eles não efetuam, em regra, a tarefa de manutenção dos humanos. Nesse sentido, a apropriação da classe das mulheres “é uma lógica de sujeição que opera em vários lugares sociais, restringindo ou mesmo anulando sua existência enquanto sujeitos que atuam na coletividade e que são proprietários de sua própria individualidade” (ALVES, 2021, p. 62). Enquanto relação sujeito-objeto, não é possível considerar que pessoas que não detêm a propriedade de si mesmas sejam consideradas sujeito, o que faz Guillaumin se referir à classe de mulheres, em vários momentos, como animais de carga ou ferramentas de trabalho, tais quais o são as vacas, os cavalos, as cadeiras e as máquinas.

Quanto aos cinco meios de apropriação da classe das mulheres pela dos homens, referidos anteriormente, o primeiro apontado por Guillaumin (1978) é o mercado de trabalho, que não oferece às mulheres o mesmo tratamento oferecido aos homens. Mulheres têm maior taxa de desemprego e, quando empregadas, ganham menos. Em seguida, aponta outro meio de apropriação, o confinamento no espaço, de modo que “a mulher não deve estar em nenhum outro lugar senão na casa do seu marido” (Guillaumin, 1978, p. 20). O terceiro meio de apropriação é a demonstração de força, que é propriamente a violência física exercida contra as mulheres. O quarto meio é a coação sexual, representada principalmente pelo estupro. E como último meio de apropriação da classe das mulheres pelos homens está o arsenal jurídico e o direito consuetudinário. Conforme GUILLAUMIN (1978, p. 22), “o arsenal jurídico fixa as modalidades da apropriação privada das mulheres, senão da própria apropriação coletiva, apropriação não enunciada e não contratualizada”.

Voltando sua atenção para o trabalho reprodutivo feminino, Falquet (2013) traz a lógica da apropriação e da exploração ao analisar a forma com que a expansão do capital, no contexto da globalização e do neoliberalismo, reorganiza mundialmente novos meios para se apropriar e explorar mulheres, a exemplo da barriga de aluguel. Alguns conceitos úteis para visualizar a articulação entre exploração da força de trabalho e apropriação física e material da pessoa também serão desenvolvidos por pela autora.

Falquet (2013) observa que as relações de apropriação não tendem a desaparecer com o surgimento do modo de produção capitalista. As *relações sociais* de sexo, classe e raça funcionam em paralelo, e o trabalho pode ser obtido de duas maneiras: a) apropriação, que pode ser dar de forma direta, através da obtenção do corpo e alma da pessoa apropriada, como ocorre na escravidão e na sexagem ou de forma indireta, através da servidão; b) exploração da força de trabalho que se manifesta através do assalariamento.

JUTEAU e LAURIN (1988) problematizam a distinção entre apropriação individual e apropriação coletiva feita por Guillaumin, considerando que a apropriação coletiva, por representar o poder que a classe dos homens possui sobre a classe de mulheres [...] realiza-se tanto no contexto de relações particulares, interindividuais, entre homens e mulheres, quanto no contexto das relações gerais institucionais”. Desse modo, “a apropriação coletiva é o poder que a classe dos homens detém em seu conjunto e, portanto, de cada homem em virtude do seu pertencimento a essa classe, de ser servir da classe das mulheres no seu conjunto e igualmente de cada mulher” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 194). Essa apropriação coletiva, para as autoras, permeia um conjunto de instituições capitalistas de produção, circulação e consumo de bens e

serviços, bem como os Estados e as Igrejas, que não representam apenas interesse de classe, mas também de sexo.

Quanto à apropriação individual, as autoras consideram que, ao invés de estar em contradição com a apropriação coletiva, na realidade ela consiste em uma condição de atualização da relação geral entre as classes de sexo, ou seja, é condição de atualização da apropriação coletiva. Embora o casamento seja uma forma de impedir outros homens de se apropriarem de determinada mulher, ele antes torna efetivo a produção de bens, serviços e filhos em benefício à sociedade, isto é, da classe dos homens por inteiro (JUTEAU; LAURIN, 1988). No entanto, apesar de a apropriação privada não se esvair no tempo, mas diversificar suas práticas e permanecer próspera, Juteau e Laurin a entendem limitada no tempo. Por essa razão, “a estrutura dessa apropriação privada aproxima-se cada vez mais da apropriação coletiva em contexto de interação individual e não institucional”, a exemplo da barriga de aluguel.

Já em 1988 essas autoras anunciavam a prática da gestação sub-rogada como nova modalidade de apropriação privada, “um novo campo de atividade econômica em pleno crescimento” (1988, p. 200). Na mesma linha de raciocínio serve a crítica de Falquet à prostituição, igualmente cabível à barriga de aluguel, de que “os discursos que a apresentam como uma escolha da mulher minimizam o caráter forçado dessa escolha, contentando-se em opô-lo a outras maneiras de ganhar a vida” (FALQUET, 2013, p. 22). Ressaltando o caráter ainda mais estrutural da coação, Tabet (2004) aduz que o desigual acesso aos recursos e aos meios de produção, o desigual acesso ao saber e a violência são os três grandes quadros das relações sociais de sexo e reprodução. E ao mencionar as empresas que lucram com o aluguel do útero, Juteau e Laurin denunciam que, curiosamente, “a instituição médica e científica que garante o desenvolvimento e o uso das tecnologias reprodutivas é controlada pelos homens”. Assim, para elas, “é possível imaginar, entre outras versões do ‘admirável mundo novo’, o estabelecimento de empresas privadas ou estatais que garantissem a produção contínua de crianças e sua distribuição” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 19).

Ainda quanto à “escolha” de mulheres em alugar seus corpos para gestar filho de outrem, cabe apontar que os fatores da opressão vivenciada por mulheres mutam e se adaptam conforme a história avança. O que ser armadilha é que, se por um lado a apropriação coletiva, em particular aquela que se dá por meio das instituições, não é percebida como exploração ou dominação de classe, pela invisibilidade e pelo anonimato que garante aos dominantes, por outro a apropriação privada é vivida no modo da liberdade: liberdade de escolher o companheiro, o tipo de união com esse companheiro, de ter ou não filhos, de se divorciar, etc.

Entretanto, “as mulheres não têm liberdade, exceto aquela que lhes permite mover-se entre os múltiplos locais de sua opressão” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 21).

Outra forma que Falquet (2013) evidencia como forma de obtenção de trabalho é o assalariamento das mulheres, que mobilizaria as *relações sociais* de classe. No entanto, o assalariamento – condições de acesso ao emprego, tipo de emprego, condições de trabalho e salários - não se opõe à apropriação. Na realidade, eles dialogam entre si e o assalariamento está profundamente organizado pela apropriação coletiva. Não é por acaso que as mulheres não acessam os empregos, os salários e as condições de trabalho da mesma forma que os homens. As mulheres encontram-se maciçamente no mercado de trabalho secundário, “[...] nos empregos precários (contratos a termo, em tempo parcial, temporários), nos empregos desclassificados (pela tecnologia ou de outro modo) e nos outros empregos subalternos, mal pagos, pouco valorizados que elas sempre ocuparam [...]” (JUTEAU; LAURIN, 1988, p. 199), constituindo uma força de trabalho cada vez mais necessária ao capital, na medida em que possui características bem específicas como baixo custo, pouca qualificação e fácil coação.

A partir desse contexto, nota-se a como apropriação, individual e coletiva, e assalariamento se articulam de tal forma que as mulheres, além de trabalharem na esfera pública, mantêm-se a serviço dos homens na família, de maneira a assegurar a subsistência deles e de seus filhos. No entanto, Ávila chama a atenção para o fato de que:

Contraditoriamente o corpo das mulheres, que sustentam essas jornadas de trabalho, é considerado frágil e muitas vezes sem habilidades para determinadas funções no mundo do trabalho produtivo. Uma mulher grávida que faz trabalho remunerado e não remunerado sustenta em seu corpo três processos de trabalho cotidiano. Independentemente do fato de que existam mulheres que não querem engravidar ou que não tenham condições físicas de engravidar. Nesse contexto de intensa dominação, exploração e apropriação dos corpos dos sujeitos que trabalham, que reproduzem e vivem a sexualidade, não como dimensões separadas da sua existência social, mas como dimensões integradas na totalidade da sua existência, que se materializam nas práticas da vida cotidiana, o desafio é analisar essas dimensões como esferas de experiências específicas, mas ao mesmo tempo fazer as conexões entre elas, tanto na reflexão teórica quanto nas práticas das pesquisas empíricas e da ação política feminista (ÁVILA, 2019, p. 191).

A ideia sobre a inferioridade corporal como embasamento para a divisão sexual do trabalho é confrontada por FERREIRA (2017) ao lembrar que a história conta sobre a utilização concreta do trabalho das mulheres em diferentes sociedades e para serviços considerados pesados. É o caso do trabalho físico das mulheres negras escravizadas que, além do trabalho doméstico, também eram utilizadas nos serviços das lavouras de cana-de-açúcar e dos engenhos, “em jornadas tão extenuantes quanto a de seus companheiros homens” (GOMES,

2021, p. 352). Imprescindível, portanto, interligar sexo, raça e classe e perceber quem se apodera da mais-valia quando a mulher é a trabalhadora, conforme faremos mais adiante.

A partir dessas ponderações, é possível compreender como a apropriação e a exploração do trabalho reprodutivo feminino elabora o controle sobre mulheres, seja na esfera pública ou privada. Ao mesmo tempo em que são mão-de-obra gratuita em seus lares, constituem exército de reserva para servir ao capital. Por isso importante detectar como, historicamente, as esferas da reprodução e da vida privada e doméstica tanto não se constituíram como espaço de privacidade ou de intimidade para as mulheres, como ocorreu o contrário: foi e continua sendo, para grande maioria das mulheres, lugares de privação. Nas palavras de Ávila (2019, p. 192), “o controle sobre a sexualidade e a reprodução sempre esteve diretamente relacionado a exploração e apropriação do tempo de vida como força de trabalho”. E na hipótese de mulheres presentes no mercado de trabalho, não se trata de qualquer mercado de trabalho, uma vez que estão submetidas a tratamento desigual em relação aos homens.

3 GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Os avanços tecnológicos na área da saúde vividos nos tempos atuais apresentaram significativas mudanças que possibilitaram inovações em tratamentos mais eficientes e cura de doenças, bem como ofereceram novas tecnologias para diagnósticos mais precisos. Esse intenso desenvolvimento científico-tecnológico ocasionou transformações impactantes também na seara das técnicas de reprodução humana assistida (TRA), que dispensam a cópula genital, sendo resultado da manipulação das células reprodutoras femininas e masculinas, e que geram novas situações demandantes de reflexões sobre suas possibilidades e limites.

A reprodução humana, assim, se divide em natural e artificial. Ambas exigem a conexão das células reprodutoras feminina (óvulo) e masculina (espermatozoide). Na reprodução humana natural, o processo pelo qual o óvulo e o espermatozoide se encontram e aglutinam suas cargas genéticas se dá por meio da relação sexual e ocorre inteiramente dentro do corpo materno, ou seja, pelas vias ordinárias ou naturais, caracterizando a fecundação interna. Por outro lado, quando se utilizam técnicas médicas para que os gametas se encontrem, ocorre a reprodução humana assistida, ou fecundação artificial (NOMURA, 2015).

A reprodução humana assistida pode ser realizada através da fertilização *in vitro* (método Zibot Intra Fallopian Transfer – ZIFT) ou inseminação artificial (fecundação *in vivo* – método Gametha Intra Fallopian Transfer – GIFT). No primeiro caso, o óvulo é estimulado e extraído da mulher para que seja fecundado com o gameta masculino numa proveta. Já na

inseminação artificial, a fecundação ocorre dentro do corpo materno (*in vivo*) com a implantação do sêmen na cavidade uterina de uma mulher, subdividindo-se ainda em: a) inseminação artificial homóloga – o casal utiliza o seu próprio sêmen e o óvulo, sendo, pois, o futuro bebê filho genético de ambos; b) inseminação artificial heteróloga – o casal utiliza o material genético de um terceiro, seja o óvulo, o espermatozoide ou ambos (DINIZ, 2017).

A evolução da medicina reprodutiva nas últimas décadas, portanto, ampliou a possibilidade de uma pessoa alcançar seu projeto parental por meio das técnicas de reprodução humana assistida, tais como a fertilização *in vitro* e a inseminação artificial. As TRA têm por escopo auxiliar na resolução de problemas de reprodução humana, na tentativa de facilitar o processo de procriação e superar a infertilidade. Mas embora existam grandes avanços na seara da biotecnologia, o processo de gestar um bebê nem sempre é possível para toda mulher, e uma das opções para que um indivíduo ou uma família realize o desejo da filiação é a gestação por substituição, caracterizada como técnica de reprodução assistida em que uma mulher gesta em seu útero o filho de outrem, usando seu próprio óvulo e sendo inseminada com o espermatozoide do doador ou do futuro pai, ou mediante a implantação em seu útero do embrião fertilizado *in vitro*. Neste último caso, o embrião possuirá material genético diferente da cedente do útero, que será apenas a hospedeira do feto, e esse é caso mais comum de barriga de aluguel.

Consoante CHAVES e DANTAS (2017, p. 145), a gestação por substituição compreende um “acordo por meio do qual uma mulher se compromete a gerar uma criança e posteriormente entregá-la a outra mulher, a um homem ou a um casal de homens, renunciando a todos os direitos-deveres parentais, inclusive a classificação jurídica de mãe”. A mulher que carrega a gravidez será apenas uma transportadora gestacional (KIM, 2019). Ainda, nas palavras de Silva (2011), a gestação sub-rogada é o “ato pelo qual uma mulher cede seu útero para a gestação do filho de outra, a quem a criança deverá ser entregue após o nascimento, assumindo a mulher desejosa ou fornecedora do material genético a condição de mãe” (SILVA, 2011).

A gestação por substituição pode ser realizada de forma onerosa ou gratuita a depender da legislação de cada país, de modo que esse serviço corporal pode ou não ter fins lucrativos. Quando envolve acordo financeiro, é chamada de barriga de aluguel ou gestação por substituição onerosa; quando não envolve, de barriga solidária ou gestação por substituição altruísta. Em que pese o Brasil não permita a barriga de aluguel, vários países no mundo autorizam a prática, sendo possível perceber que os avanços científicos na reprodução assistida (RA) possibilitaram o desenvolvimento de técnicas que foram capazes de subverter a relação

entre sexo e reprodução, fecundidade e acaso, início da vida e interioridade do corpo (CORREA, 2001).

3.1 CARACTERÍSTICAS DE UMA PRÁTICA REPRODUTIVA EM EXPANSÃO

A gestação por substituição, como visto, consiste em uma mulher gestar em seu útero um ou mais embriões para outrem, que pode ou não ser o fornecedor dos gametas utilizados na fecundação, uma vez que tanto o óvulo como o espermatozoide podem vir de doadores. Mais tarde, no momento do nascimento, o bebê é entregue aos pais que contrataram o “serviço reprodutivo”. Existem diversos atores envolvidos nesse acordo: clínicas de fertilização, recrutadores, agências de barriga de aluguel, agências de fornecimento de gametas e advogados (KLEIN, 2017), e o século 21 tem testemunhado uma rápida expansão da indústria da gestação por substituição, tanto comercial (onerosa) quanto altruísta.

No final da década de 1970, Noel Keane abriu a primeira agência de barriga de aluguel em Michigan, nos Estados Unidos, e em meados de 1980 já totalizavam cerca de vinte (KLEIN, 2017). Naquela época, as mulheres contratadas para alugar seus úteros eram também as mães biológicas, sendo inseminadas com o gameta do pai pretendido, o que se denominou barriga de aluguel tradicional (RAGONÉ, 2019). A barriga de aluguel tradicional é raramente feita porque o bebê carregará os genes da mulher contratada para gestar, o que a faz mais propensa a resistir em renunciar seu bebê. Foi o que aconteceu em 1985, quando Mary Beth Whitehead foi contratada para gestar um bebê para o casal norte-americano William e Elizabeth Stern. Mary foi inseminada com o esperma de William e assinou um contrato abrindo mão de seus direitos maternos. No ano seguinte nasceu a menina Melissa, mas Mary decidiu ficar com a criança, fugindo de New Jersey para Flórida. Um processo judicial foi iniciado pelos pais pretendidos, e o caso ficou conhecido como “Baby M”. A Suprema Corte de New Jersey deu a custódia de “Baby M” para William fundamentando ser a melhor opção para a criança, pois o casal Stern teria melhores condições de cria-la. Contudo, a condição de mãe foi também dada para Mary, bem como seu direito de visita (RACHELS, 1987).

Após o caso do “Baby M” e com o aperfeiçoamento da fertilização *in vitro* e da transferência embrionária, a barriga de aluguel tradicional foi substituída pela barriga de aluguel gestacional, em que o óvulo usado nunca é da mulher cedente do útero, mas da mãe pretendida ou de uma doadora (GUERZONI, 2020). A ausência de vínculo genético entre a mulher grávida e a criança possibilitou a realocação da gestante de mãe para uma componente do “time reprodutivo” (JACOBSON, 2016), tornando menos problemático o reconhecimento do status

parental dos clientes. Foi exatamente quando países como a Índia começaram a se interessar pela barriga de aluguel.

Com a barriga de aluguel tradicional, a indústria ficou limitada ao mundo ocidental. Uma mãe indiana significaria uma criança com feições indianas. Mas de repente, através do milagre da tecnologia moderna, tornou-se possível para uma mulher indiana dar à luz uma criança branca. Assim, os americanos poderiam pagar dois terços a menos do que nos EUA e ainda voltar para casa com seu “próprio” filho, mesmo tendo passado nove meses no corpo de uma mulher indiana. O transplante de embriões também teve impacto nos julgamentos dos tribunais americanos em casos de custódia de crianças. Em um caso de 1993, quase idêntico ao ‘Baby M’ – a mãe teve dúvidas após o nascimento e queria ficar com a criança – o julgamento foi que ela não era a mãe da criança. Ela “não estava exercendo a escolha procriativa, mas prestando um serviço” (Scott, 2009). Como o ovo não era dela, a gravidez não era maternidade, mas um ‘serviço’; portanto, ela não tinha direitos sobre a criança que deu à luz. Isso agora se tornou uma prática padrão nos EUA, e mesmo quando o óvulo pertence a uma terceira mulher – a chamada doadora de óvulos – a custódia é concedida a quem pagou pela criança (EKMAN, 2013, p. 128).

A barriga de aluguel gestacional levou à criação de um mercado multimilionário transnacional que ainda carece de números oficiais por parte dos governantes em que a prática é autorizada. O *International Social Service* (ISS) estima que 20.000 bebês nascem de barriga de aluguel por ano no mundo, de modo que a prática se intensificou nos últimos 10 anos (AGUIRRE, 2019). No Reino Unido, por exemplo, o número de pedidos feitos em busca de uma *surrogate*¹⁰ triplicou de 121 em 2011 para 368 para 2018 (BBC, 2019).

Como os Estados Unidos são líder mundial em números de procedimentos de barriga de aluguel realizados anualmente, o país concentra o maior volume de dados públicos acerca da prática. Estima-se que 4.000 gestações por substituição onerosas são realizadas por ano. A barriga de aluguel é praticada nos EUA há mais de 30 anos e tem o maior número de agências e clínicas de fertilização *in vitro* do mundo, cerca de 140 e 470, respectivamente. No entanto, entre essas agências e clínicas, estima-se que os 10 maiores de cada (ou cerca de 7% e 2% do número total, respectivamente) representam cerca de um terço ou mais de todos os casos de barriga de aluguel a cada ano (ARMAND, 2017).

Casais heterossexuais geralmente recorrem à gestação por substituição quando a mulher não pode conduzir uma gravidez devido a condições médicas como a ausência de útero, problemas ovulatórios, fatores imunológicos, infecções no colo do útero, entre outros (GUSEVA; LOKSHIN, 2019). Na gestação por substituição onerosa, quando as células sexuais femininas e masculinas advêm de doadores, é sempre necessária uma fertilização *in vitro* (FIV), o que representa mais uma fonte de renda para as clínicas de fertilidade, na medida em que tem

¹⁰ Mulher contratada para barriga de aluguel.

os pretendidos pais como novos clientes, dispostos a desembolsar consideráveis quantias para realizar seu sonho parental. Outrossim, a mulher cujo útero será alugado deve ter o corpo farmacologicamente preparado para hospedar o embrião, e este frequentemente passa por uma avaliação genética garantindo não haver qualquer doença genética no futuro bebê (JACOBSON, 2020), o que significa mais dinheiro para as clínicas com os inúmeros testes de triagem para detectar anormalidades, bem como selecionar o sexo onde é permitido. Uma vez que as gestações provenientes de FIV têm cerca de 40% a 50% de falhas (NAKAGAWA, 2019), embriões excedentes podem ser congelados e mais ciclos de implantação embrionária podem ser vendidos.

Na barriga de aluguel em que o óvulo vem de uma doadora, três mulheres são envolvidas: a doadora do óvulo, a gestante e a mulher que deseja ser mãe. A parte do processo para conseguir que a fecundação tenha êxito é a mais invasiva, pois envolve injeções diárias de medicamentos necessários para preparar o útero e o sistema endócrino da mulher que receberá o embrião (KLEIN, 2017). E em que pese a mulher doadora do óvulo não seja objeto deste trabalho, importante ressaltar que ela também recebe doses de medicamentos para estimular a ovulação e que esse fato envolve riscos à sua saúde, como a Síndrome da Hiperestimulação Ovariana (SHO), em que algumas mulheres obtêm uma resposta excessiva aos medicamentos e seus ovários aumentam de volume e liberam substâncias que causam aumento generalizado da permeabilidade vascular, levando ao acúmulo de líquido no abdômen, inchaço e dor abdominal. Injeções diárias, dor de cabeça, náusea, cólicas, inchaço, vertigem e ganho de peso são também alguns dos inevitáveis efeitos adversos, além de correr o risco de problemas de infertilidade e câncer (KLEIN, 2017) e uma maior incidência de depressão pós-parto (TEHRAN et al., 2014; LAMBA et al., 2018).

Até recentemente, as pessoas que queriam filhos por meio de barriga de aluguel eram principalmente casais heterossexuais que viviam no Ocidente. Têm entre 35 e 45 anos e, em regra, são altamente qualificados (AKKER, 2007). Em média, eles passaram sete anos tentando ter filhos com a ajuda de hormônios e fertilização *in vitro*, mas acabaram descobrindo que a mulher não pode ter um filho por várias razões (MACCALLUM et al., 2003). Um grupo crescente na procura por uma mulher que alugue seu útero é o formado por casais homossexuais, principalmente homens gays, ou homens solteiros que querem um filho biológico. Muitos países não permitem que homens solteiros ou casais homossexuais adotem, então eles encontram na *surrogate* uma alternativa para ter filhos. O que todas essas pessoas têm em comum é que querem ter um filho geneticamente relacionado ao pai (ou pais, no caso

de dois homens, que muitas vezes 'comissionam' dois bebês). Outros têm desejos específicos sobre a aparência (EKMAN, 2013).

As mulheres contratadas para executar a barriga de aluguel são selecionadas por agências especializadas nessa técnica reprodutiva, e são escolhidas por sua aparência, peso corporal, classe social, religião e estilo de vida (SARAVANN, 2018). O serviço é regulado por um contrato, onde se comprometem a realizar a gravidez e entregar o bebê. Os contratos podem prever vários tipos de exigências, como nutrição, esportes, condição de moradia, autorizações ou não de viagens etc. Igualmente, à mulher gestante pode ser requerido acesso a seus registros médicos sem qualquer direito à confidencialidade, bem como pode ser autorizada ou não a prática e estabelecida a frequência de relações sexuais entre a gestante e seu parceiro (FORMAN, 2015). A confidencialidade das informações pessoais de saúde da mulher gestante é tão séria que o governo federal americano instituiu diretrizes rígidas para preservá-la. No entanto, “essa confidencialidade é simplesmente anulada em muitos contratos de barriga de aluguel. Todas as informações médicas do substituto estão disponíveis para os pais pretendidos, que geralmente são estranhos” (LAHL, 2017). Lahl (2017, p. 4) transcreve o trecho de um contrato:

O substituto renuncia expressamente ao privilégio de confidencialidade e, por meio deste, orienta a liberação aos Pais Pretendidos, mediante solicitação, do relatório e outras informações obtidas como resultado de toda e qualquer avaliação ou teste psicológico, psicoterapêutico ou médico obtido ou realizado conforme contemplado por este Acordo. O substituto concorda que os Pais Pretendidos estão a par de informações psicológicas relacionadas à saúde mental do substituto e quaisquer outras informações pertinentes relacionadas especificamente a este acordo de barriga de aluguel.

Sobre atividade sexual e com quem, um outro contrato afirma claramente que a *surrogate* “concorda que ela não participará de nenhuma relação sexual/intima com qualquer pessoa, exceto seu parceiro, mas somente se ele se submeter a exames médicos conforme exigido na seção X” (LAHL, 2017). Ainda conforme Lahl (2017, p. 7)), “a maioria dos contratos controla explicitamente a dieta, exercícios, arranjos de vida, viagens e atividades do substituto. Já vi linguagem exigindo que o substituto consuma uma dieta vegana ou coma apenas alimentos orgânicos”.

Em alguns casos, mulheres grávidas passam toda a gestação em suas próprias casas, com suas famílias; já em outros, elas são colocadas em locais juntamente com outras contratadas e passam a gestação toda ou de seis a sete meses em clínicas, dormitórios ou pequenas casas alugadas (RUDRAPPA, 2015). Muitas dessas mulheres têm família e filhos,

que são deixados aos cuidados de outros para que possam gestar a criança dos contratantes. O isolamento de mulheres para a procriação já foi noticiado como uma espécie de “fazenda de bebês”, conforme ocorreu na Tailândia, em que a polícia deflagrou uma operação de tráfico de pessoas que vendia pela internet o serviço de barriga de aluguel e mantinha as grávidas confinadas em um sítio (WENTZEL, 2011).

Se existe entre alguns grupos o entendimento de que a barriga de aluguel é expressão da liberdade de escolha da mulher e traduz um relacionamento equilibrado entre as partes consentidas, curioso observar mulheres sendo aprisionadas em lugares isolados durante o tempo de gestação, longe de suas casas e de suas famílias. O caso tailandês não é um caso excepcional, como será demonstrado adiante. Ademais, as restrições impostas às mulheres gestantes são variadas e não condizem com a liberdade propagada pelos defensores da cessão do útero.

Em um estudo conduzido por Sheela Saravanan na Índia, quando a barriga aluguel ainda era autorizada para estrangeiros no país¹¹, a pesquisadora teve como objetivo examinar aspectos acerca da objetificação da mulher nos contratos de gestação por substituição: inércia, negação da subjetividade, intercambialidade e negação do vínculo materno. Também foram examinadas certas formas de objetificação próprias do contexto indiano: submissão à renúncia e negação da subjetividade nas “casas de aluguel”. As descobertas foram extraídas da observação participante e relatos pessoais de 13 mulheres gestantes de aluguel, seis de seus cônjuges, cinco pais pretendidos e cinco médicos em duas clínicas de fertilização *in vitro* no estado indiano de Gujarat, realizadas em 2009. Sete gestantes entregaram os bebês, quatro estavam na fase pós-natal de cuidar dos recém-nascidos e as outras duas estavam grávidas pela primeira vez (SARAVANAN, 2010).

Quanto à objetificação, Saravanan (2010) aponta que a maioria dos estudos empíricos observa que as mães de aluguel tendem a ser de uma classe socioeconômica mais baixa do que os pais pretendidos. Há consenso unânime e preocupação entre os pesquisadores sobre os riscos de exploração devido às diferenças de status socioeconômico entre mães de aluguel e pais pretendidos. De acordo com a pesquisadora, para o médico Aniruddha Malpani, atuante na fertilização *in vitro*, a exploração é uma norma, uma vez que os médicos exploram seus pacientes, advogados exploram seus clientes, todo mundo explora todas as outras pessoas, e

¹¹ O governo da Índia propôs a proibição da barriga de aluguel transnacional em setembro de 2016, com o Projeto de Lei de Barriga de Aluguel (THE DIPLOMAT, 2022). Essa proibição foi proposta por causa das mortes de mães substitutas e doadoras de óvulos, batalhas de custódia para crianças, mercantilização de crianças, exploração de mulheres pobres e tráfico de mulheres e adolescentes por barriga de aluguel. De acordo com algumas estimativas, ele havia se tornado um negócio de 2 bilhões de dólares (PERAPPADAN, 2014). Em 2021, o parlamento indiano aprovou o referido projeto de lei, cujo principal intuito é proibir a gestação por substituição onerosa e permitir a altruísta apenas para casais indianos (MINISTRY OF LAW AND JUSTICE, 2021).

não há qualquer problema nisso. Outra médica, Nayna Patel diz que, como as mulheres optam por se tornar barrigas de aluguel, e isso não é imposto a elas, não pode ser chamado de exploração. Patel insiste que esta é uma situação ganha-ganha onde ambas as partes, gestantes e pais pretendidos, têm a ganhar. As mulheres recebem o dinheiro necessário e os casais voltam para casa com bebês. No entanto, Saravanan (2010, p. 27) afirma que:

[...] a adequação e a extensão da escolha informada são questionáveis quando tais decisões são tomadas sob as pressões da crise econômica doméstica. As gestantes substitutas não são consultadas sobre seu local de permanência, os procedimentos médicos e a remuneração adequada para este serviço. A submissão foi observada como um critério oculto adotado por médicos/agências de aluguel para selecionar mães de aluguel. O contrato de barriga de aluguel garante que as decisões relacionadas à gravidez sejam tomadas pelos pais ou médicos pretendidos. A não submissão a todas as recomendações é considerada uma quebra de contrato. Isso é demonstrativo das limitações de sua contribuição no curso da gravidez. O bem-estar do bebê tem precedência sobre a sua saúde e a grávida torna-se propriedade dos médicos e dos pretendidos pais e sujeita ao seu acompanhamento e controle.

No estudo de Saravanan (2010), a autora relatou que as barrigas de aluguel estavam à beira da pobreza porque estavam endividadas ou sem-teto. Nenhum dos substitutos foi educado além do ensino médio. Todas tinham algum tipo de problema familiar como dívidas contraídas por doença ou por eventos como casamento, marido desempregado ou alcoólatra intensificado por escassez e renda familiar inadequada. Os domicílios estudados mostraram maior confiança entre a gestante e seu marido, pois na maioria dos casos apenas o casal da família conhecia a barriga de aluguel. Além disso, após uma barriga de aluguel, as mulheres se identificam com seus úteros mágicos que são capazes de reduzir a pobreza da família.

Saravanan (2010) pontua que inércia e submissão são traços procurados pelas clínicas de fertilização *in vitro* em uma mãe de aluguel. Descobriu que um dos critérios importantes para a escolha de mães gestacionais ou substitutas é sua submissão às demandas dos médicos e dos pais pretendidos. Mulheres agressivas ou assertivas são rejeitadas sob pretextos médicos. “Depois de entrarem em um acordo, espera-se que muitas dessas mulheres fiquem em casas de aluguel longe de seus próprios filhos e tenham muito pouco a dizer em qualquer uma das decisões, incluindo aquelas relativas a seus próprios corpos” (SARAVANAN, 2010, p. 27).

As gestantes são privadas de direitos básicos que são concedidos a qualquer trabalhador assalariado no país. Eles não recebem uma cópia do contrato assinado e não podem negociar abertamente a remuneração. A subordinação da capacidade decisória das mulheres nos contratos de barriga de aluguel é nomeada por Berkhout (2008) como “negação da subjetividade”. Além disso, as mães de aluguel são facilmente “intercambiáveis” se não conseguirem conceber com sucesso após seis meses de testes de fertilização *in vitro*

(BERKHOUT, 2008). E, quanto ao vínculo materno, o estudo de Saravanan (2010) revela que a maioria das gestantes criaram vínculos com os bebês durante a gravidez e os cuidados pós-natais, tendo a mulher grávida expressado o desejo de proteger o feto e ver o bebê ao nascer.

As barrigas de aluguel também estavam envolvidas na amamentação e no cuidado dos bebês após o nascimento, bem como tinham expectativas relacionadas à interação com o bebê após o nascimento, pois sabiam que a maioria das parturientes passava pouco tempo com os recém-nascidos. Os pais pretendidos sentiram que as gestantes não deveriam se relacionar com os bebês, pois foram lembradas pelos médicos desde o início do processo de que o bebê pertence a outra pessoa. “O argumento dos médicos é que a mãe gestacional é paga por todos os seus serviços, incluindo cuidados com o bebê e, portanto, não deve ter queixas” (SARAVANAN, 2010). Os médicos defendem essa opinião para os pais pretendidos e sua motivação financeira tem precedência sobre o envolvimento emocional entre a mulher e o bebê que gesta em seu ventre.

Em mais recente pesquisa feita pelo Centro de Bioética e Cultura – CBC (2022), publicada em julho de 2022, as experiências de gravidez de mulheres americanas foram avaliadas comparando suas gestações espontâneas com suas gestações de aluguel. Os dados foram coletados por meio da realização de 96 entrevistas e revelaram que uma mulher era mais propensa a ter uma gestação de alto risco durante a gravidez de aluguel do que durante a gravidez não substituta, independentemente da idade materna. Na barriga de aluguel houve três vezes mais chance de resultar em uma cesariana e foi cinco vezes mais provável que o parto acontecesse precocemente. Na gestação de aluguel, as mulheres foram mais propensas a experimentar depressão pós-parto e a taxa de problemas crônicos de saúde pós gestação foi maior para mulheres negras do que para mulheres brancas. Também identificou que a desvantagem econômica das mulheres foi um dos principais contribuintes para a decisão de realizar a gravidez paga. Assim, foi possível concluir haver disparidades de saúde para mulheres com gestações de aluguel em comparação com gestações não substitutas.

Na hipótese em que a transferência do embrião for bem-sucedida e der início a uma gravidez, outros novos desafios e riscos à saúde se impõem. Uma vez que as clínicas de reprodução humana querem garantir que o bebê encomendado estará livre de “defeitos”, a gestante deve se submeter a uma bateria de exames e, caso o feto apresente “imperfeições”, um aborto será realizado. Se mais de um embrião foi inserido e ambos vingaram, é possível a realização de uma redução fetal seletiva (KLEIN, 2017). Ainda segundo Klein (2017, p. 22), “isso envolve a extenuante injeção de cloreto de potássio no coração de um dos fetos em crescimento, que então murcha no útero ao lado do feto que pode continuar a crescer”.

Se a barriga de aluguel instrumentaliza o corpo da mulher, transformando seu útero em uma máquina de fazer bebês, também implica em uma coisificação do feto. De fato, a gestante se compromete a ceder o bebê, entregando o que foi contratado. O processo de gravidez e nascimento torna-se um procedimento mecanicista no qual a mulher é apenas uma máquina, enquadrada muitas vezes como um útero, um forno, uma incubadora – não um ser humano com direitos inerentes (POST, 2019). A isso segue uma coisificação do filho, tratado não como um sujeito de direitos, mas como um objeto devido em razão de um contrato. Reduzindo o feto a algo comercial, surge o questionamento acerca da qualidade do produto negociado. Se o filho não responde ao desejo dos que o encomendaram, se foi detectado com alguma deficiência ou má-formação, geralmente se propõe uma cláusula de ruptura de contrato, exigindo da mulher que exerça seu “dever de abortar” (ALLEN, 2018).

A seleção das características desejadas das crianças começa antes mesmo do nascimento. “Abortos seletivos por sexo são comumente realizados em mães de aluguel com base nos caprichos e desejos das clínicas e dos pais comissionados” (SARAVANAN, 2010). Lahl (2017, p. 5) traz a chamada “cláusula de aborto” de um contrato de barriga de aluguel americano, que diz: “o substituto concorda especificamente em rescindir antes de dezoito semanas, a critério e eleição dos pais pretendidos. O direito dos pais pretendidos de solicitar rescisão/aborto é absoluto e não requer qualquer explicação ou justificativa para a substituta”. A cláusula ainda prevê a obrigação de aborto se houver alguma anormalidade genética ou defeito no feto, como paralisia cerebral ou síndrome de Down (LAHL, 2017). Em 2019, Saravanan realizou um estudo de acompanhamento financiado pelo Observatório Europeu para a Não Discriminação e Direitos Fundamentais (EONDFR), confirmando que o aborto seletivo por sexo estava realmente sendo realizado em clínicas de barriga de aluguel, embora fosse ilegal na Índia.

Gracy, uma mãe de aluguel, disse que tinha duas meninas e um menino crescendo em seu útero após a transferência do embrião. Um dos fetos femininos foi identificado e abortado seletivamente pelo médico da clínica de acordo com o desejo do pai comissionado. Bhavya estava grávida de gêmeos e um feto foi abortado dentro do útero a pedido dos pais comissionados. Procedimento semelhante de redução fetal também foi realizado em Nargisa. Durante a gravidez, soube-se que Ujwala estava grávida de trigêmeos e o médico realizou um aborto in-utero de um feto. Nargisa, Ujwala e Bhavya nem sequer foram informadas sobre o sexo dos fetos ou por que um estava sendo abortado. Madecha foi levada de Ahmedabad para uma clínica em Kerala para barriga de aluguel, atendendo às demandas de pais muçulmanos do Oriente Médio. Após alguns meses de gravidez, seu agente disse a ela que havia dois filhos e que ela deveria abortar um feto. Ela se recusou a abortar uma criança. O agente a avisou que ela não receberia nenhum dinheiro da clínica se recusasse um aborto. Ela gritou e gritou e exigiu que lhe permitissem falar diretamente com os pais comissionados. Eles não permitiram que ela falasse com eles, mas ela não permitiu o

aborto e deu à luz gêmeos. Sua amiga Rabeena não teve tanta sorte; ela estava grávida de gêmeos e aborto seletivo foi realizado nela (SARAVANAN, 2019, p. 5).

Saravanan (2019) ressalta alguns riscos envolvidos em casos de abortos seletivos como infecção, sangramento, aumento da pressão arterial, parto prematuro e aborto espontâneo dos outros fetos. Após este procedimento, há mulheres que desenvolvem sintomas de pressão alta, infecção no útero e sangramento intenso.

Ujwala foi mantida no hospital sob cuidados intensivos por dois meses. Sua pressão continuou aumentando e ela foi levada para uma cesariana de emergência no quinto mês de gravidez. Os bebês foram removidos e mantidos em um ventilador, mas não sobreviveram por muito tempo. Ujwala recebeu Rs 35.000 (€ 500) por esta gravidez. Agora Ujwala diz que a pressão alta é persistente e se tornou um problema de saúde permanente. Após a segunda barriga de aluguel, ela engravidou novamente e sofreu um aborto devido à pressão alta. Desde então, sua capacidade de trabalho diminuiu. Ela não vai mais a lugar nenhum para trabalhar. Seu marido intervém e nos diz que ela sai para aulas de alfaiataria, embora não se mantenha bem, sente-se tonta e cai em qualquer lugar devido ao problema de pressão alta. Ela tenta assegurar-lhe que vai ficar bem, mas ele não permite que ela trabalhe temendo pelo seu bem-estar. Ele diz: “não precisa trabalhar, você fica em casa”. Agora ela está aprendendo algumas aulas de alfaiataria, para que possa trabalhar em casa. Seu marido agora trabalha na fábrica e ganha Rs 15.000 (cerca de € 200) por mês, o suficiente para eles cuidarem da casa (SARAVANAN, 2019, p. 70).

Tendo a mulher sido submetida ou não a um aborto seletivo, em muitos casos da barriga de aluguel o bebê nasce de forma prematura e via cesárea. Em 2017, um estudo publicado na *Fertility and Sterility* (Woo et al, 2017) descobriu que as gestações por substituição apresentam mais complicações obstétricas, incluindo diabetes gestacional, placenta prévia, hipertensão e uso de antibiótico, e os recém-nascidos têm maior incidência, além de parto prematuro, de baixo peso, em comparação com os nascidos vivos concebidos espontaneamente e carregados pela mesma mulher. O parto prematuro e através de cesárea ocorre principalmente pelo nascimento de múltiplos (KLEIN, 2017). A implantação de mais de um embrião é corriqueira e busca garantir que pelo menos um deles vingue. “Para maximizar as chances de uma criança nascer, o médico geralmente implanta mais de um óvulo fertilizado por vez, geralmente entre 4 e 6”, pois “como as substitutas são mais jovens e mais férteis do que outras mulheres submetidas à fertilização *in vitro*, não é incomum o resultado ser gêmeos” (RAGONÉ, 1998, p. 123).

E o que acontece se a mulher gestante não cumprir o contrato firmado? Lahl (2017) aponta a previsão contratual de que, nesse caso, a surrogate entende e concorda que renunciará a quaisquer taxas recebidas, quaisquer taxas futuras e poderá ser responsabilizada por danos resultantes da violação do acordo, além de compreender que os custos reembolsáveis podem incluir, dentre outros: taxas de fertilização *in vitro*, taxas da agência, taxas dos advogados,

medicamentos e despesas de viagem. A barriga de aluguel também entende que ela pode ser responsável pelos cuidados e custos de uma criança nascida, até que essa criança atinja a idade de 18 anos, se a criança nascer devido a uma violação contratual acerca do aborto ou da redução fetal seletiva. Ainda consoante a pesquisadora, os contratos de barriga de aluguel são escritos para proteger os pais pretendidos, não a mãe de aluguel nem a criança (LAHL, 2017, p. 4).

Atualmente, mais e mais pais pretendidos recorrem à barriga de aluguel, não apenas casais heterossexuais e casais homossexuais, mas também mulheres e homens solteiros que desejam completar seu desejo de parentalidade independentemente se têm um parceiro ou uma parceira em suas vidas (JOHNSON, 2015). Outrossim, é possível perceber também o aumento de casos de mulheres que escolhem delegar a gravidez para que sua vida profissional não seja interrompida, ou para não correr os riscos que uma gestação pode trazer, ou mesmo para não modificar seus corpos. o que se denomina “barriga de aluguel social” (ABC NEWS, 2014). O pagamento para outra pessoa gestar o bebê não envolve necessidade médica, mas sim a capacidade de pagar por um serviço. E como o leque de opções de procriação se diversificou com os avanços das técnicas reprodutivas, também diversificaram os pedidos dos clientes.

Agora, um número crescente de mulheres busca pela barriga de aluguel “social”: elas querem ter bebês que são biologicamente seus, mas não querem carregá-los. Não há nenhuma razão médica para eles usarem um substituto; eles simplesmente optam por não engravidar, então concebem bebês por meio de fertilização *in vitro* e então contratam outra mulher para gestar e dar à luz seu bebê. É o que há de mais moderno em mão de obra terceirizada (KLEEMAN, 2019, p. 2).

Na reportagem trazida pelo jornal britânico The Guardian acerca da “barriga de aluguel social”, a jornalista Jenny Kleeman (2019) entrevista o diretor da clínica de fertilidade Pacific Fertility Center, em Los Angeles, o médico Dr. Vicken Sahakian, que alega não ter preocupações éticas sobre a prática e afirma que o dinheiro fala mais alto: “Se você tem dinheiro, você vai ter um bebê. É triste, mas é o caso”. O médico revela ainda ter a reputação de ultrapassar limites, mas que gosta disso, pois isso lhe deu uma notoriedade que impulsiona seus negócios. Conforme a reportagem, as diretrizes oficiais da Sociedade Americana de Medicina Reprodutiva dizem que as gestantes substitutas que carregam bebês concebidos por fertilização *in vitro*, com óvulos de outra mulher, devem ser usadas apenas quando houver necessidade médica. No entanto, Kleeman acredita que a ascensão da barriga de aluguel social

[...] é um dos muitos futuros possíveis, desde que vivamos em um mundo onde pode ser difícil para algumas mulheres engravidar. Essas mulheres estão carregando o fardo de uma sociedade onde, em alguns trabalhos altamente visíveis ou exigentes, você não pode se tornar mãe sem arriscar seu sustento. Em vez de facilitar sua vida profissional,

estamos criando uma indústria onde eles podem contratar outras mulheres para carregar bebês para eles. Mas a existência da barriga de aluguel social, e o sigilo que atualmente a cerca, perpetua a ideia de que é possível para essas mulheres ter tudo, ter empregos cobiçados em negócios, política, atuação e modelagem, e ter filhos e corpos perfeitos ao mesmo tempo – e ser totalmente imutável pelo processo de ter bebês (KLEEMAN, 2019, p. 4).

A reportagem traz a pergunta feita por uma mulher candidata à gestante substituta, que disse: “então devo arriscar minha vida para salvar alguém de ter algumas estrias?”. De tudo isso, depreende-se que a barriga de aluguel social traz à tona a gravidez enxergada enquanto um problema para algumas mulheres, seja como obstáculo para suas carreiras, ou causa de deformação de seus corpos, ou mesmo pelos riscos de vida que ela pode trazer. Se uma gestação pode conferir tantos problemas à mulher, por que então delegá-la a outra mulher parece tão natural para alguns? E se o afastamento da mulher do trabalho em decorrência do parto e dos cuidados com o recém-nascido são empecilhos para suas carreiras e para o local em que trabalham, existe então um futuro em que as empresas apoiarão as mães que procuram outra pessoa para carregar seu bebê, para que a gravidez não interrompa seu trabalho?

De toda forma, em qualquer dos casos, seja a barriga de aluguel gestacional ou social, após nascer, o bebê é imediatamente removido do corpo da mulher que o gestou, geralmente não sendo permitida a amamentação a fim de evitar apego à criança. Mas em alguns casos, ela é contratada também para prover leite e amamentar, tudo como um serviço extra (SARAVANAN, 2018). Como é possível uma mulher gestar uma criança, passar meses vendo o corpo mudar, fazer exames, sentir o feto mexer e não estabelecer qualquer tipo de vínculo com esse bebê? Klein (2017) argumenta que se trata da *dissociação*, usada como mecanismo de enfrentamento, um processo de alteração da consciência que pode se manifestar de diversas maneiras, entre elas o ver-se de maneira distanciada ou uma grande disparidade entre aquilo que sente e aquilo que expressa.

É crucial que à mulher grávida seja dito de novo e de novo por seu médico, por seu consultor (se ela tem um), membros familiares, seu parceiro – até que ela mesma internalize – que aquelas células em desenvolvimento em seu útero que são sustentadas por veias sanguíneas desenvolvidas exclusivamente para este propósito na placenta e que alimentam o desenvolvimento dos nutrientes do bebê, incluindo o cálcio de seus ossos, *nada têm a ver com ela*, porque ela não contribui com os genes desse bebê (KLEIN, 2017, p. 23).

Para que uma mulher possa passar por uma gravidez via fertilização *in vitro*, levar a termo, dar à luz e entregar a criança, “ela deve exibir um grande grau de dissociação de seus

sentimentos naturais, negar o que seu corpo lhe informa e se desapegar de seu investimento emocional e físico na criança” (CHESLER, 1998).

Harrison (2018, p. 2) relaciona a dissociação usada por gestantes substitutas com aquela usada por mulheres na prostituição, argumentando que “essa técnica envolve separar mentalmente a mente e o corpo. O objetivo é fornecer alguma proteção à psique enquanto o abuso é infligido ao corpo”. Talvez por isso elas usem um nome de “serviço”, e não os seus próprios, como se o corpo prostituído não fosse o delas, mas da “outra”. Mulheres prostituídas testemunham o uso da dissociação como estratégia de sobrevivência para lidar com seus abusos, o que depois resulta em uma lacuna de conexão entre mente e corpo, que estão anestesiados por uma situação considerada ameaçadora e traumática. “Para suportar a prostituição, você precisa separar sua consciência do corpo, precisa se dissociar. O problema é que você não pode voltar atrás depois. O corpo permanece sem contato com sua alma, sua psique” (MAU, 2020).

A forma de dissociação praticada pelas mulheres usadas na barriga de aluguel é menos clara. A gestante deve ver seu corpo como um “portador” do filho de outra pessoa, ainda que a criança cresça dentro dela, seja nutrida por ela, gerada por ela e tirada de seu corpo. “A ‘substituta’ deve se dissociar — separar seu senso de ‘eu’ dos eventos da realidade física — para suportar e tentar justificar para si mesma a separação traumática de mãe e filho recém-nascido (HARRISON, 2018). “Como a prostituta que diz ‘eu não sou o meu corpo’, a barriga de aluguel diz ‘a criança não é minha’” (EKMAN, 2013, p. 172). Assim, a dissociação é usada como proteção parcial contra trauma. “Na prostituição, o trauma é o de ser estuprada e abusada sexualmente por homens; no caso de uma mãe substituta, o trauma primário é o roubo do bebê imediatamente após o nascimento” (HARRISON, 2018, p. 3).

3.2 CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro não possui lei específica acerca da gestação por substituição, de modo que o elemento norteador é a Resolução nº 2.294/21 do Conselho Federal de Medicina (CFM)¹², que ressalta a infertilidade como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la. A citada resolução é explícita ao vedar o caráter lucrativo ou comercial da cessão temporária do útero, supostamente inspirado na vedação constitucional de comercialização de órgãos, em que o

¹² A Resolução nº 2.294/21 do Conselho Federal de Medicina estabelece as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, com o intuito de trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos.

artigo 199, § 4º, da Constituição Federal determina ser cabível à lei dispor acerca “das condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização” (BRASIL, 1988).

Ainda sobre a vedação da barriga de aluguel em solo brasileiro, argumenta-se a proibição em consonância com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, constante no artigo 1º, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e com base no artigo 13 do Código Civil brasileiro, referente aos direitos da personalidade, que veda a disposição do próprio corpo “quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”, salvo por exigência médica ou para fins de transplante, na forma de lei especial (BRASIL, 2002). Nesse mesmo contexto se insere o artigo 15 da Lei 9.434/97, que prevê como crime a conduta de comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano (BRASIL, 1997).

Para ser uma cedente temporária do útero, a mulher deve ter ao menos um filho vivo e pertencer à família de um dos parceiros, em parentesco consanguíneo até o quarto grau, o que inclui mãe, filha, irmã, avó, tia, sobrinha e prima. Demais casos estão sujeitos à autorização do CFM. A exigência para que a gestante substituta tenha ao menos um filho único foi novidade trazida pela nova resolução do Conselho em 2021, que revogou a Resolução nº 2.168/17, demonstrando claro endurecimento das regras para que a cessão de útero aconteça. Além disso, a nova resolução autoriza a gestação por substituição apenas em caráter solidário, em que a cessão do útero deve ser voluntária e por altruísmo. No caso brasileiro, a gestante não poderá ser a doadora dos óvulos, pois, nesse caso, a criança seria sua filha biológica. Tal limitação, constante em todas as Resoluções do Conselho sobre reprodução humana, visa a evitar futuros problemas jurídicos, entre eles o conflito positivo de maternidade (SCHETTINI, 2019). A dissociação do vínculo genético entre a gestante e o bebê é elemento determinante na gestação por substituição, pois não há que se falar em substituição “se a mulher que suporta a gravidez é mãe gestacional e, simultaneamente, mãe genética, nada diferindo de uma dita gravidez normal” (CARVALHEIRO, 2014).

O CRM impõe à clínica de reprodução humana a obrigação de exigir dos interessados a garantia do registro civil da criança pelos pacientes (pais genéticos), devendo esta documentação ser providenciada durante a gravidez. Ademais, deve constar no prontuário da gestante substituta termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pais genéticos e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação. Deve constar também

relatório médico atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos, aprovação do(a) cônjuge ou companheiro(a), apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável, relatório médico atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos e termo de compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero que receberá o embrião em seu útero, estabelecendo claramente a questão da filiação da criança.

Dando sequência à análise da Resolução nº 2.294/21 do CFM, cumpre mencionar que este ato normativo estabelece que as técnicas de reprodução assistida (TRA) têm o papel de auxiliar no processo de procriação e podem ser utilizadas desde que exista possibilidade de sucesso e baixa probabilidade de risco grave à saúde do(a) paciente ou do possível descendente, limitando a idade das candidatas à gestação por técnicas de reprodução assistida a 50 anos, mas ressaltando que As exceções a esse limite serão aceitas com base em critérios técnicos e científicos fundamentados pelo médico responsável quanto à ausência de comorbidades da mulher e após esclarecimento ao(s) candidato(s) quanto aos riscos envolvidos para a paciente e para os descendentes eventualmente gerados a partir da intervenção, respeitando a autonomia da paciente e do médico.

A norma estabelece ainda que as TRA não podem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo (presença ou ausência de cromossomo Y) ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto para evitar doenças no possível descendente, e limita o número de embriões a serem transferidos de acordo com a idade da futura gestante, sendo: a) mulheres com até 37 (trinta e sete) anos: até 2 (dois) embriões; b) mulheres com mais de 37 (trinta e sete) anos: até 3 (três) embriões; c) em caso de embriões euploides ao diagnóstico genético; até 2 (dois) embriões, independentemente da idade; e d) nas situações de doação de oócitos, considera-se a idade da doadora no momento de sua coleta.

Ponto muito relevante para o presente trabalho é a proibição estabelecida pela Resolução no sentido de que, em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de RA, é proibida a utilização de procedimentos que visem a redução embrionária¹³. Isso porque esse não é um procedimento incomum em casos de barriga de aluguel, conforme será demonstrado no capítulo 3. Mulheres gestantes substitutas são invariavelmente impelidas a passar por um procedimento de redução embrionária quando alugam seus úteros.

Feita a análise de pontos de destaque contidos na Resolução nº 2.294/21 do CFM, importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 226, §7º, assegura que o

¹³ No Brasil, a redução embrionária é proibida pelo Conselho Federal de Medicina desde a primeira normativa publicada sobre reprodução assistida, a resolução CFM nº 1.358/1992.

planejamento familiar é de livre decisão do casal, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, cabendo ao Estado propiciar os recursos educacionais e científicos que possibilitem a plena satisfação desse direito, sendo vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Lei nº 9.263/1996 prevê que o planejamento familiar é o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, direito de todo cidadão, parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde, orientando-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade (BRASIL, 1996).

O Código Civil, ao regular acerca da filiação, prevê em seus artigos 1.596 a vedação de designações discriminatórias entre filhos por constância ou não da relação de casamento, bem como por razão da consanguinidade ou adoção. Conforme o artigo 1.597 do mesmo diploma legislativo, a presunção de filiação existe, inclusive, para os filhos havidos na constância do casamento através da fecundação artificial homóloga ou ainda inseminação artificial heteróloga, desde que haja consentimento prévio do marido (BRASIL, 2002).

Ainda consoante o artigo 1.597 do Código Civil, o Conselho da Justiça Federal consolidou o entendimento de que as expressões "fecundação artificial", "concepção artificial" e "inseminação artificial" constantes, respectivamente, nos incisos III, IV e V do citado artigo deverão ser interpretadas como "técnica de reprodução assistida" (Enunciado nº 105 da I Jornada de Direito Civil). Contudo, essas expressões devem ser interpretadas restritivamente, e não abrangem as situações de utilização de óvulos doados e a gestação por substituição (Enunciado nº 257, da III Jornada de Direito Civil), apesar de haver proposta de modificação do Código Civil no sentido de estabelecer a maternidade em favor da doadora do óvulo, ou que, tendo planejado a gestação, valeu-se da técnica de reprodução assistida heteróloga autora do projeto parental (Enunciado 129 da I Jornada de Direito Civil).

Apesar de o Código Civil prever o estabelecimento da paternidade em algumas situações de reprodução assistida, está longe de ser uma regulamentação acerca das técnicas de RA, menos ainda sobre a cessão de útero. No entanto, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional no que tange à gestação por substituição. Ao inserir no campo de busca a expressão "Gestação por Substituição" no site da Câmara dos Deputados, é possível verificar a tramitação de pelos menos sete propostas legislativas (PL) nas quais se pretende regular aquela técnica de

reprodução humana assistida no Brasil, destacando-se: PL 3638/93, PL 2855/97, PL 1184/03, PL 1135/03, PL 2061/03, PL 4892/12, PL 115/15 e PL 5768/19.

O PL 3638/93 está identificado como arquivado. Já o PL 2855/97, apensado ao PL 1184/03, autoriza a gestação por substituição nos casos em que a futura mãe legal, por defeito congênito ou adquirido, não possa gestar o bebê, vedando o caráter comercial ou lucrativo da cessão do útero. No que tange ao PL 1184/03, este proíbe a gestação por substituição e, da análise dos projetos de lei acima mencionados, é o único a prever como crime a participação no procedimento de gestação por substituição, seja na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica (BRASIL, 1993; 1997; 2003).

Quanto ao PL 1135/03, foi apensado ao PL 2855/97 e autoriza que clínicas, centros ou serviços de reprodução humana a usar técnicas de reprodução assistida para criar a situação identificada como gestação de substituição, mas desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética. Outrossim, veda que a cessão temporária do útero tenha fins lucrativos e exige que a gestante substituta pertença à família da doadora genética, em parentesco até o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos à autorização ética do Conselho Regional de Medicina (BRASIL, 2003).

Na mesma esteira das propostas legislativas PL 3638/93, PL 2855/97 e PL 1135/03, o PL 2061/03 veda o caráter lucrativo da gestação por substituição e autoriza que essa técnica seja utilizada pelas unidades de reprodução humana assistida quando exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética. Em sentido equivalente é o PL 4892/12, estabelecendo que a cessão temporária de útero não poderá implicar em nenhuma retribuição econômica à mulher que cede seu útero à gestação. A esta proposta legislativa está apensado o PL 115/15, que adiciona a exigência de homologação judicial sobre o pacto de gestação por substituição antes do início dos procedimentos médicos de implantação embrionária, considerando nulo aquele pacto que não tenha a devida homologação (BRASIL, 1997; 2003; 2012; 2015).

Em relação ao PL 5768/19, a proposta pretende acrescentar dispositivos na Lei 10.406/02 (Código Civil), dentre eles o artigo 1.597-B, que define o que é gestação por substituição: “gestão de substituição é a técnica de reprodução assistida segundo a qual uma mulher aceita, de forma gratuita e voluntária, gestar filho de outros pais biológicos” (BRASIL, 2019, p. 02). De acordo com o dispositivo, dentre os requisitos para a efetivação da cessão temporária do útero estão a constatação de um impedimento ou de uma contraindicação gestacional da doadora genética, a plena capacidade da cedente do útero e que a futura gestante seja pertencente à família da doadora genética ou de seu cônjuge ou companheiro. Cabe indicar

que os projetos de lei 2061/03, 4892/12 e 5768/19 encontram-se apensados ao PL 1184/03 (BRASIL, 2019).

É possível perceber, portanto, uma tendência legislativa em vedar o caráter oneroso da gestação por substituição. Outro ponto a se refletir é quanto à ausência, em todas os projetos de lei citados, de qualquer menção aos deveres de proteção da mulher gestante, com uma proposta clara que priorize sua proteção, tanto econômica quanto psicológica. A cedente do útero é especificamente mencionada quando se determina o grau de parentesco que ela deve ter, ou não, com os pais biológicos do futuro bebê, ou quando se proíbe o recebimento de qualquer contribuição econômica pelo ato de gestar.

No que se refere ato de registros das crianças oriundas da gestação por substituição não onerosa, há o provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispensa prévia autorização judicial para o assento de nascimento do filho oriundo de técnicas de reprodução assistida e veda que conste no registro da criança o nome da parturiente, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação” (CNJ, 2017).

Ante o exposto, em que pese o Brasil não tenha lei específica acerca da gestação por substituição, seja ela onerosa ou altruísta, o país demonstra inclinação, através das propostas legislativas acima citadas, em autorizar a prática da cessão temporária do útero somente em sua modalidade gratuita e vedar a compensação financeira da gestante, sendo exigível ainda, em regra, uma relação consanguínea entre a cedente e os pais intencionais. Havendo ausência de ato normativo proferido pelo Poder Legislativo brasileiro, fica unicamente a cargo da Resolução 2.294/21 do CFM, portanto, regular a gestação por substituição no Brasil, que de certa forma vai ao encontro das propostas legislativas apresentadas, uma vez que proíbe a barriga de aluguel.

3.3 BREVE PANORAMA NO ÂMBITO GLOBAL

Ao se considerar o panorama internacional, a gestação por substituição onerosa encontra três tipos de situação: permissão em diversos países, proibição em outros e ausência de regulamentação acerca da prática. Não há, na seara mundial, um consenso sobre a ética da prática da gestação por substituição e se seria aceitável em todas as suas formas (GUZMAN, 2016). As legislações dos países acerca da permissão da barriga de aluguel e sua regulamentação não é uniforme, encontrando razão em valores culturais, sociais e históricos, de modo que existem ordenamentos estrangeiros mais e menos flexíveis.

Por isso, locais em que a prática é autorizada acabam por se tornar destinos de indivíduos ou casais que querem realizar seu projeto parental por meio da gestação por substituição, quando a lei de seus países de origem não autoriza a barriga de aluguel. Essas viagens ao exterior em busca da reprodução humana via cessão temporária de útero, para lugares com regulamentação permissiva da prática, geram o que se chama de turismo reprodutivo. O Brasil não se caracteriza como destino para esse tipo de turismo no que se refere a cessão temporária do útero, já que veda a barriga de aluguel.

“Países como o Brasil, que limitam a maternidade por substituição, são percebidos como refratários a este tipo de serviço; outros, contudo, perceberam neste ‘nicho’ a possibilidade de implementação de uma nova fonte de divisas em um competitivo novo mercado internacional. Daí porque já se fala em turismo reprodutivo e proliferam empresas especializadas na oferta de pacotes com essa finalidade (RIVABEM; GLITZ, 2020, p. 250).

Observando a crescente procura pela barriga de aluguel, muitas agências e clínicas internacionais especializaram-se em ofertar mulheres disponíveis para gestar o feto de casais mediante pagamento. No Brasil, por exemplo, há a agência Tammuz Family, sendo uma das mais de quinze filiais da rede israelense. De acordo com o site da empresa, trata-se de uma agência especializada em *surrogacy*¹⁴, fertilidade, reprodução humana e doação de óvulos, se identificando como uma das maiores do mundo quando o assunto é barriga de aluguel e afirmando que mais de 1100 bebês nasceram de um de seus processos ao redor do mundo. Ainda de acordo com o site da agência, os alugueis de útero são realizados na Ucrânia, na Geórgia, na Colômbia e nos Estados Unidos, sendo o valor mais baixo o da Ucrânia (US\$ 49.150), depois Geórgia (US\$ 56.000), Colômbia (US\$ 58.000) e o valor mais alto corresponde aos Estados Unidos (US\$ 89.000), onde pode chegar até a US\$ 130.000, a depender do plano contratado.

Ainda no site da Tammuz Family e no seu perfil oficial do Instagram, é possível observar anúncios com dizeres altamente comerciais e mercadológicos: “a vida sempre acha um caminho”, “nós acreditamos no poder do amor, independentemente de qualquer circunstância” e “o seu desejo de ter uma família é tratado com respeito e prioridade”. A foto que estampa o site é um bebê branco de olhos azuis, e no perfil do instagram é possível notar que as famílias contratantes da *surrogacy* e as crianças nascidas das *surrogates* são majoritariamente brancas. Para alugar o útero, o site deixa explícito que as gestantes substitutas passam por rigoroso processo de triagem; entretanto, em nenhum momento faz menção aos

¹⁴ *Surrogacy* é o termo em inglês que significa barriga de aluguel.

riscos reais e graves à saúde das mulheres que atuam como cedentes do útero, que tipo de informações elas obtém sobre todo o processo, seus direitos, muito menos menciona os valores por elas recebidos, apesar de deixar explícito os valores cobrados pela agência e alguns deveres por parte das gestantes, como a submissão a testes médicos “meticulosos”, segundo palavras da própria agência.

Assim como no turismo médico, que se refere a pessoas que viajam para um país diferente do seu para obter tratamento médico, seja pela disponibilidade, ou pelo menor custo, o turismo reprodutivo visa a realização da reprodução humana por casais ou indivíduos que querem distanciar-se da ilegalidade de seu país de origem e possuir exigibilidade do que foi contratualmente pactuado. Via de regra, esses acordos aproximam mulheres advindas de diferentes países e contextos socioeconômicos, com legislações muito díspares entre si, em que considerações financeiras e jurídicas tornam vantajoso buscar serviços reprodutivos prestados por pessoas dispostas a ceder úteros em localidades mais necessitadas (LOPES, 2019). Ainda conforme Lopes, o turismo reprodutivo:

enquadra sobretudo o trânsito de pessoas oriundas de países desenvolvidos em direção a países periféricos, em que há uma grande ‘biodisponibilidade’ de materiais reprodutivos, como óvulos, sêmen e cessão de útero, a custos vistos como vantajosos. Esses pacientes beneficiam-se de legislações mais flexíveis que as de seus países de origem, com a prestação de serviços de qualidade, por clínicas que atendem estrangeiros e as camas abastadas locais (2019, p. 51).

Como alugar o útero em troca de compensação financeira é vedado na maioria dos países, os demandantes de um contrato de barriga de aluguel buscam mercados onde sua moeda vale mais, onde o custo de vida é muito menor e onde existem muito mais pessoas necessitadas e, em tese, mais dispostas a vender órgãos, células e alugar seu útero. Atualmente, o Leste Europeu é a meca das barrigas de aluguel, em que o custo do procedimento fica em torno de 40.000 euros, três vezes menos do que nos Estados Unidos, país com diversos Estados permissivos da gestação por substituição onerosa (VEJA, 2020). Ao se opor à dinâmica do turismo reprodutivo, Pfeffer (2011) ultrapassa a tradicional crítica que põe em xeque a qualidade do consentimento de mulheres pobres em contextos miséria, apontando que os países com biodisponibilidade de gametas e de mulheres cedentes de útero, além de ilimitados serviços reprodutivos a baixo custo, são os mesmos que negam autonomia reprodutiva às mulheres

nativas. Locais destinos do mercado reprodutivo combinando indústria do comércio de gravidez e políticas restritivas ao aborto e à saúde reprodutiva¹⁵ de suas cidadãs.

O turismo reprodutivo, nesse viés, aprofunda o fenômeno da “reprodução estratificada” (LOPES, 2019), expressão cunhada por Colen (1995) ao analisar as relações entre mães nova-iorquinas e imigrantes jamaicanas empregadas nos cuidados de seus filhos. A autora descreve que “tarefas físicas e de reprodução são realizadas de forma diferencial de acordo com desigualdades baseadas em hierarquias de classe, raça, etnia, gênero e lugar na economia global” (COLEN, 1995, p. 78)¹⁶, e que o trabalho reprodutivo de parir, cuidar e socializar crianças “é diferentemente experimentado, valorizado e recompensando de forma desigual de acordo com as desigualdades de acesso a recursos materiais e sociais em contextos históricos e culturais particulares” (COLEN, 1995, p. 78)¹⁷. A *surrogate* é sempre de uma classe econômica abaixo dos contratantes, e frequentemente de uma etnia de classificação inferior. Problemas de raça e classe são abundantes, “e ainda estamos para ver uma CEO que carregue um bebê para sua faxineira de pele morena” (KLEIN, 2017, p. 7). Assim, a desigualdade econômica apresenta elementos que ensejam desigualdade reprodutiva. Mulheres não brancas de países periféricos deparam-se com a possibilidade de “capitalizar” sua já restrita autonomia reprodutiva a fim de sustentar a si mesmas e suas famílias, ainda que provisoriamente e recebendo baixas remunerações (PFEFFER, 2011).

Todo ano, pelo menos 20.000 crianças nascem no mundo inteiro com o método da barriga de aluguel, segundo cálculos da ONG suíça International Social Security (2016). E conforme a Global Markets Insights (2020), a bilionária indústria da fertilidade ultrapassou US\$ 4 bilhões em 2020, com estimativa de superar US\$ 33,5 bilhões até 2027. O relatório identifica que o aumento da carga de infertilidade e o aumento da adoção de várias técnicas de barriga de aluguel são os fatores que impulsionam o crescimento do mercado. Fatores como anormalidades genéticas, estresse, tabagismo, obesidade e estilo de vida sedentário estão

¹⁵ A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos, e não a mera ausência de enfermidade ou doença. A saúde reprodutiva implica, assim, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco, a capacidade de procriar e a liberdade para decidir fazê-lo ou não fazê-lo, quando e com que frequência. Essa última condição implica o direito para o homem e a mulher de obter informação sobre métodos seguros, eficientes e exequíveis de planejamento familiar e de ter acesso aos de sua escolha, assim como a outros métodos por eles escolhidos para regularização da fertilidade, que não estejam legalmente proibidos, e o direito de acesso a serviços apropriados de atendimento à saúde que permitam às mulheres o acompanhamento seguro durante a gravidez, bem como partos sem riscos, e deem aos casais as melhores possibilidades de terem filhos sãos (ONU, 1994, p. 178).

¹⁶ “*physical and reproduction tasks are accomplished differentially according to inequalities that are based on hierarchies of class, race, ethnicity, gender, place in a global economy*”.

¹⁷ “*is differentially experienced, valued and rewarded according to inequalities of access to material and social resources in particular historical and cultural contexts*”.

contribuindo para a expansão do mercado. Mulheres obesas correm um alto risco de problemas reprodutivos e têm maior chance de fazer embriões de baixa qualidade. De acordo com os Centros de Controle e Prevenção de Doenças, atualmente mais de 35% das pessoas entre 20 e 39 anos são obesas. Com o aumento da população obesa, estima-se que a incidência de infertilidade também cresça. O crescente número de pacientes inférteis irá, assim, aumentar a aceitação da barriga de aluguel nos próximos anos.

Atualmente, um dos países mais notórios em matéria de gestação por substituição onerosa fica no Leste Europeu, a Ucrânia, destino intensamente procurado pelo turismo reprodutivo, inclusive por brasileiros (UOL, 2018 e VILARDAGA, 2019), que passaram a optar pelo país depois que dois grandes alvos do turismo para reprodução, Tailândia e Índia, limitaram a prática para estrangeiros. O Parlamento tailandês vetou a barriga de aluguel para nacionais e estrangeiros após dois casos desumanos: o abandono de um bebê com Síndrome de Down, deixado na Tailândia por seus pais biológicos australianos, que só quiseram “levar” para casa a irmã gêmea, que não tinha a síndrome; e o caso da “fábrica de bebês”, em que um japonês teria pago para ter mais de dez bebês na Tailândia. Na época em que ainda autorizava a barriga de aluguel, o território tailandês ficou conhecido como “útero da Ásia” (BBC, 2015). Nadimpally, Banerjee e Venkatachalam (2016, p. 08) afirmam que, “no contexto asiático, Índia e Tailândia foram os centros mais proeminentes para a barriga de aluguel transnacional”, e que um ponto de destaque “foi o fato de que as mulheres de contextos socioeconômicos marginalizados estavam agindo como substitutos comerciais para pais comissionados de países desenvolvidos, mediados por uma ‘indústria’”.

Com relação à Europa Ocidental, países como Alemanha, Itália e França entendem a cessão do útero, seja de forma altruísta ou paga, como uma violação da dignidade das mulheres, usando-as como meio para o fim de outra pessoa. Portanto, a prática é completamente proibida. Outros, como o Reino Unido, Dinamarca, Bélgica e Holanda veem a gestação por substituição como um presente de uma mulher para outra, permitindo a forma altruísta (UOL, 2019).

No que se refere à América do Norte, os Estados Unidos representam forte destino do mercado reprodutivo globalizado, com vários estados permitindo a prática da barriga de aluguel. O país não regulamenta a cessão do útero em nível federal, deixando que cada estado determine suas próprias regras. As situações variam entre estado sem leis acerca da barriga de aluguel, estado em que é permitida e aqueles que a proíbem completamente. Alguns estados têm legislação detalhada que aborda vários aspectos dos contratos de procriação sob encomenda, enquanto em outros os precedentes judiciais são os principais guias (GALPERN,

2021). Cada Estado americano tem autonomia para regulamentar a cessão onerosa de útero, e atualmente a Califórnia é considerada o centro da barriga de aluguel americana (ALLEN, 2018).

Na América Latina, o Uruguai possui autorização legislativa para a prática da gestação por substituição altruísta, quando a mulher não pode gestar devido a doenças genéticas ou adquiridas. A gestante substituta deve possuir parentesco de até segundo grau com algum dos genitores do bebê e, em moldes semelhantes à lei brasileira, é proibida a contraprestação financeira. Ademais, é vedada a utilização do óvulo da cedente do útero, de modo que o embrião conterà material genético apenas dos contratantes (URUGUAI, 2013). Na Argentina, não existe uma lei que regule a barriga de aluguel. No entanto, diversos projetos de lei têm sido apresentados, como o Regulamento da Técnica de Gestação Solidária 5700-D-2016, que consiste no compromisso assumido pela gestante em realizar a gravidez em favor de uma pessoa ou casal, sem que haja qualquer vínculo de filiação. Outros projetos de lei são o 5759-D-2016, que veda o caráter não lucrativo ou comercial do processo, e o 3202-D-2017, que modifica alguns artigos do Código Civil e Comercial, incluindo barriga de aluguel. Já o projeto de lei 3765-D-2017 autoriza a barriga de aluguel, mas exige autorização judicial para que se efetive (ARGENTINA, 2016; 2017).

Observa-se, portanto, divergentes legislações e regulamentos acerca da gestação por substituição, seja onerosa ou altruísta, pelo mundo. Locais em que a prática da barriga de aluguel é permitida acabam se tornando foco de indivíduos ou casais que querem ter filhos através do aluguel de um útero, resultando em uma verdadeira prática transfronteiriça da gestação por substituição. Todo esse deslocamento de pessoas envolvendo ordenamentos jurídicos diferentes, direito de família e contratos não raras vezes causa instabilidade e insegurança para os envolvidos em um acordo de barriga de aluguel, como as questões de filiação, por exemplo. Nessa perspectiva, os efeitos internacionais em torno da gestação por substituição onerosa transfronteiriça têm sido objeto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado (CHHC)¹⁸ que, em suma, se concentra no desenvolvimento de um instrumento geral de direito internacional privado sobre a filiação legal das crianças nascidas

¹⁸ A Conferência de Haia de Direito Internacional Privado é uma organização intergovernamental cujo mandato é a unificação progressiva do direito internacional privado entre seus Estados membros. É composta por 90 membros - 89 Estados e a União Europeia - representando todas as regiões do globo. A missão da Conferência é resolver questões em que as diferenças entre os sistemas jurídicos dos países muitas vezes deixam lacunas no quadro jurídico, resultando em incerteza sobre qual autoridade tem jurisdição, qual lei é aplicável, como as decisões são reconhecidas e executadas e quais mecanismos de cooperação estão disponíveis para superar os desafios do judiciário transfronteiriço ou procedimentos administrativos, fornecendo soluções acordadas internacionalmente, desenvolvidas por meio da negociação, adoção e operação de tratados internacionais. Fonte: HCCH – Hague Conference on Private International Law. Disponível e: <https://www.hcch.net/pt/about>. Acesso em 21 out. 2021.

através da reprodução humana assistida e de um protocolo separado sobre parentesco legal estabelecido como resultado de arranjos internacionais de barriga de aluguel (HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW, 2021).

Com natureza jurídica de organização internacional, a HCCH debate temas de direito internacional privado através de convenções temáticas que podem ou não estar abertas à assinatura e ratificação de seus Estados membros ou mesmo de qualquer país. As discussões acerca da situação legal mundial sobre barriga de aluguel ganharam espaço dentro desses quadros temáticos da Conferência em 2011, através do Documento Preliminar nº 11, intitulado "Questões de direito internacional privado em torno do status das crianças, incluindo questões decorrentes de arranjos internacionais de barriga de aluguel" (HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW, 2011). Desde então, a Conferência tem elaborado relatórios cuja temática abrange a defesa da formulação de um instrumento multilateral de Direito Internacional Privado “sobre o reconhecimento de decisões judiciais a respeito da origem legal da criança e seu parentesco” (QUEFF; MARTINS, 2020, p. 554). Assim, o intuito da Conferência centra-se mais nos aspectos relacionados à parentalidade e à cidadania das crianças nascidas da gestação sub-rogada, em clara missão de harmonizar as regras jurídicas entre os países que a compõem. Dilemas éticos e morais ligados à mulher cujo útero será alugado são praticamente não são debatidos pela HCCH, como o abuso reprodutivo do corpo feminino e a exploração de mulheres socio e economicamente vulneráveis.

3.4 EQUÍVOCOS SOBRE A BARRIGA DE ALUGUEL

Em nome da liberdade reprodutiva e da liberdade em contratar, a prática da barriga de aluguel é muitas vezes tida como um processo de tomada de decisão das mulheres para se engajar em ações livres, como a escolha em ser uma *surrogate*. A visão hegemônica sobre a gestação por substituição tem buscado reduzi-la a um trabalho como outro qualquer. Esse é um dos argumentos utilizados por grupos que defendem sua regulamentação como se fosse a venda de mais um serviço, realizado pela livre escolha e o consentimento das mulheres que alugam seus úteros. Acreditam, assim, que uma indústria de fertilidade bem regulamentada evitaria as práticas de exploração dos países pobres, bem como seria um meio legítimo de fornecer às pessoas filhos que compartilham todos ou parte de seus genes. Fala-se em “barriga de aluguel pelo comércio justo” e “barriga de aluguel responsável”.

Essa posição simplifica o que é a barriga de aluguel e não questiona se é justificável colocar a saúde da mulher em risco ou se alguém pode ter o direito de alugar o órgão de outra

pessoa. O principal argumento é que a regulamentação legislativa passaria a proteger as mulheres e as livraria da marginalização e estigma, mesmo que os projetos foquem explicitamente na legalização do mercado da prostituição e seus agentes. Conforme Klein (2017, p. 69), “o problema fundamental em focar na regulamentação é que essa abordagem invariavelmente impede olhar para as raízes do problema”.

Para Bandelli (2019, p. 346), em verdade, “a plena autonomia das mulheres nas decisões sobre o uso do corpo e da capacidade reprodutiva é o alicerce teórico das chamadas feministas liberais¹⁹, que defendem a legalização e a regulamentação da prática”. O debate sobre a gestação por substituição onerosa opõe, portanto, dois paradigmas: de um lado a mercantilização e exploração das mulheres e, de outro, a livre escolha da mulher em usar seu corpo para fins econômicos. Nessa perspectiva, a barriga de aluguel pode ser uma forma de alienação dos corpos das mulheres e do potencial e desempenho reprodutivos, mas também do direito da mulher à autodeterminação sobre seu próprio corpo (GOMEZ; UNISA, 2014).

Ocorre que a capacidade de engravidar é ainda a base de muita exploração e desigualdade, sendo desconcertante o uso da linguagem “direitos” e “escolhas” quando se fala em barriga de aluguel. Biroli (2014) afirma que a ênfase na autonomia e a escolha dos indivíduos como valor maior da experiência podem ocultar as redes de constrangimentos sociais e estruturas de opressões através das quais estas escolhas se definem. A valorização da maternidade em nossa cultura é um exemplo: “um de seus aspectos é a restrição a determinadas atividades e formas de vida que foram consideradas conflitivas com a divisão sexual do trabalho, assim como o controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres” (BIROLI, 2014, p. 115). O ideal liberal trabalha para integrar os indivíduos de forma individualista, se concentrando na capacidade de manter a igualdade através de suas próprias ações e escolhas. No entanto, isso não muda as estruturas.

Antes do consentimento, deve haver autodeterminação para que o consentimento não baste apenas em concordar com as opções disponíveis. Quando a reprodução tecnológica perpetua o papel das mulheres como criadoras ou encoraja as mulheres a terem filhos a qualquer custo, esta não é autodeterminação reprodutiva. É a conformidade com os velhos papéis sociais englobados nas novas tecnologias e a nova linguagem dos direitos individuais e da escolha. Sob o pretexto de promover a liberdade procriadora, esses contratos reprodutivos ajudam a moldar as mulheres aos

¹⁹ O feminismo liberal, para Arruzza et al (2019, p. 37), “propõe uma visão de igualdade baseada no mercado, que se harmoniza perfeitamente com o entusiasmo corporativo vigente pela ‘diversidade’”. Ainda conforme as autoras, “o feminismo liberal se recusa firmemente a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade e o empoderamento impossíveis para uma ampla maioria de mulheres. Seu verdadeiro objetivo não é igualdade, mas meritocracia”. Assim, “em vez de buscar abolir a hierarquia social, visa a ‘diversificá-la’, ‘empoderando’ mulheres talentosas para ascender ao topo, mas as principais beneficiárias são aquelas que já contam com consideráveis vantagens sociais, culturais e econômicas” (ARRUZZA et al, 2019, p. 38).

papéis reprodutivos tradicionais. O fato de que esta conformidade seja ratificada com o consentimento da vítima serve apenas para enfatizar a forma como a conformidade está profundamente enraizada e camuflada em uma sociedade definida pelo gênero (Raymond, 1996, 539).

Existem muitos atores envolvidos na indústria da fertilidade para a realização da barriga de aluguel: clientes, médicos, advogados, agências, e até Estados. Isso significa que a gestação sub-rogada não pode ser pensada só a partir de um comportamento individual, mas como uma prática que está ancorada nas estruturas econômicas e sociais. A ênfase na capacidade de escolha segundo *slogans* como “empoderamento feminino” ou “meu corpo minhas regras” tende a ocultar as estruturas sociais que oprimem e objetificam as mulheres.

O liberalismo opera com o pressuposto de que, na vigência de direitos formalmente iguais, o respeito às escolhas voluntárias feitas pelos indivíduos é um requisito e um ponto de chegada para a cidadania. Nesse caso, a ausência de coerção implica possibilidade do exercício efetivo da liberdade, ainda que as escolhas voluntárias – no sentido de não coagidas – dos indivíduos os conduzam a relações de subordinação. [...] Desigualdades estruturais impactam as possibilidades de autodefinição e as oportunidades disponíveis para as pessoas (BIROLI, 2014, p. 109).

A falsa premissa de que todos os indivíduos possuem autonomia para realizar suas escolhas, no fundo, torna alguns sujeitos mais vulneráveis e incapazes de exercer tais escolhas. A ideia de que as pessoas fazem suas escolhas não condiz com a experiência feminina, porque, muitas vezes, as “escolhas” são as únicas possíveis em uma sociedade marcada pelas desigualdades de sexo, raça e classe. A capacidade dos indivíduos em decidir a sua própria vida depende da posição que ocupam nas relações de poder. O contexto histórico desigual entre homens e mulheres faz com que os lugares do feminino e do masculino sejam definidos em uma posição de hierarquia, em que homens ocupam o topo. Em nome da autonomia e do livre arbítrio grandes violações de direitos humanos estão ocorrendo, reflexos das desigualdades estruturantes mantidas por uma hegemonia patriarcal, racista e classista (SARAVANAN, 2018).

Biroli (2014) ainda acrescenta que, mesmo que um contrato seja firmado voluntariamente, se ele permite relações de domínio e subordinação em que se reduz a liberdade ou autonomia de uma das partes interessadas, haveria então aqui um problema do ponto de vista da produção de uma sociedade democrática. É nesse contexto que se naturaliza a invasão aos corpos femininos - como na gestação por substituição – como algo consentido ou mesmo desejável, a fim de atingir um objetivo nobre: a maternidade. O controle sobre o próprio corpo é desprendido para uma prática comercial em que o corpo não pertence mais à gestante, mas àqueles que pagaram pela gestação. “Os patrocinadores decidem quantos embriões implantar,

quantos deixar desenvolver, eles decidem sobre redução fetal, possível aborto, parto, dieta da mulher, seus movimentos, sua rotina” (EKMAN, 2013).

Quando se trata de lucros e sistemas lucrativos, aqueles que não têm poder suficiente definitivamente são explorados e precisam de proteção. A forma usual de uma sociedade justa deveria ser salvaguardar os interesses de tais pessoas e melhorar suas condições de negociação. Os defensores da barriga de aluguel se apoiam no argumento da livre escolha: agora que as mulheres “já são livres”, “já têm igualdade”, elas podem “escolher” viver de seus corpos, ou pedaços de seus corpos (MIGUEL, 2015). A autora ainda argumenta que não há liberdade nem igualdade, mas novas formas de reproduzir a desigualdade em um sistema de dominação e controle que foi percebido e continua sendo percebido como consentimento.

A subordinação das mulheres, associada ao sistema de dominação patriarcal, tem sido historicamente combinada com todos os sistemas de ordem social, política e econômica. “Os pactos do patriarcado com religião, tradição, filosofia e cultura se estendem a todos os sistemas de distribuição de bens, inclusive os econômicos” (MIGUEL, 2015, p. 72). O neoliberalismo econômico se perpetua no neoliberalismo reprodutivo. Tudo tem um preço e tudo pode ser comprado ou vendido. De acordo com essa concepção, o corpo da mulher se transforma em mercadoria disponível às demandas do mercado, com uma condição que selará o pacto: a livre escolha. A astúcia de quem lucra com a barriga de aluguel consiste em aparentar que todas as partes envolvidas são iguais, e que mulheres que alugam seus ventres realizam um trabalho como outro qualquer, afinal, são livres e possuem autonomia. Mas descrever o aluguel de úteros como a mera troca entre dinheiro e serviços reprodutivos torna as *relações sociais de sexo* invisíveis.

De acordo com o raciocínio dos defensores da gestação por substituição, o trabalho realizado pela mulher gestante seria uma conquista da nova liberdade desfrutada pelas mulheres contemporâneas. Entretanto, para Biroli (2013, p. 129), “as escolhas podem ser livres, no sentido de que não são coagidas, mas isso não é suficiente para que sejam tomadas como a manifestação de preferências. Manifestam a ausência de alternativas, a vulnerabilidade”. Para a autora, a livre-escolha apresenta outro aspecto, que remete aos seus desdobramentos: “ela restringe a autonomia. Somos colocados diante do problema da crítica às escolhas que levam à subordinação ou restringem o domínio dos indivíduos sobre si mesmos” (BIROLI, 2013, p. 129).

No documentário *Breeders: A subclass of women?*, Jennifer Lahl, fundadora do *Center for Bioethics and Culture*, entrevistou mulheres que foram gestantes por substituição, demonstrando os efeitos nocivos para elas após a experiência. Dentre eles estão as dificuldades

em separar a mulher substituta e o bebê, os aspectos físicos e psicológicos ao longo da gestação e o controle e submissão de seus corpos, que podem inclusive ter de passar por um aborto caso algo não saia como planejado pelos pais biológicos.

Em abril de 2020, foi realizada a Conferência Internacional sobre barriga de aluguel na Universidade RMIT de Melbourne, Austrália, chamada *Broken bonds and big money*, com o objetivo de mostrar os abusos contra direitos humanos cometidos no mundo contra mães, contra mulheres doadoras de óvulos e contra bebês, por meio de contratos de sub-rogação de útero, e o grande negócio que se move ao redor. Houve a participação de diversas especialistas e de mães gestantes relatando a exploração econômica e psicológica por que passaram.

O mito da livre escolha defende a justiça da troca comercial entre a mulher e os pais pretendidos. A sensação de haver simetria entre as partes ignora os detalhes pelos quais a transação se estabelece: acesso aos corpos femininos e violação de seus direitos reprodutivos. Mulheres que realizam contrato de barriga de aluguel enquanto gestantes estão subordinadas a uma série de limitações já citadas, como alimentação, moradia e até os riscos da própria gravidez. Pateman (2009) entende que, quando o livre-arbítrio do indivíduo é abordado ao firmar voluntariamente um contrato, não necessariamente se analisa o grau de submissão resultante dele. Não seria uma troca, mas “alienação de um item particular da propriedade na pessoa: o direito ao autogoverno” (Pateman, 2009, p. 181). É através de contratos voluntariamente firmados que se arrenda parte da propriedade de si, o que significa reduzir a autonomia e o autogoverno de uma das partes – no caso, as mulheres.

4 DIREITOS REPRODUTIVOS E O SUOR DO VENTRE

A gestação por substituição tem imbricada relação com os direitos reprodutivos da mulher e sua autonomia reprodutiva, e como o corpo feminino é determinado socialmente. As maneiras de ver e perceber o corpo da mulher, em sua constituição e forma de expressão, foram se alterando ao longo das mudanças históricas e culturais, mas sempre enraizadas na anatomia e na fisiologia femininas. Devido aos avanços científicos ocorridos no último século, principalmente os relativos aos novos arranjos reprodutivos, surge a necessidade de, cada vez mais, garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres, visto que são elas as gestantes substitutas e são seus corpos os atingidos diretamente pela técnica reprodutiva de gestação por substituição.

O corpo, como lugar onde se inscrevem os elementos culturais presentes nas experiências que os sujeitos humanos vivem ao longo de sua existência, é a primeira forma de

identificação dos homens e das mulheres, e as diferenças biológicas entre o sexo feminino e o sexo masculino são *locus* de exercício de poder (SAYÃO, 2003). Ao nascer, a determinação do sexo de cada indivíduo o determina a cumprir um conjunto de estratégias e práticas sociais, colocando mulheres e homens em lugares socialmente diferentes. Sayão (2003, p. 122) aduz que “construções culturais provenientes dessa diferença evidenciam inúmeras desigualdades e hierarquias que se desenvolveram e vêm se acirrando ao longo da história humana, produzindo significados e testemunhando práticas de diferentes matizes”. O sexo biológico, portanto, é uma realidade material que aparece como elemento central das relações de poder entre homens e mulheres, sobrecarregado de construções simbólicas que definem o masculino como sinônimo de humanidade e o feminino como uma versão menor, frágil e disponível.

Lerner (2019, p. 30) entende que “homens e mulheres são biologicamente diferentes, mas que os valores e as implicações baseados nessa diferença resultam da cultura”. Ainda para a autora, “quaisquer diferenças perceptíveis no presente quanto a ‘homens como grupo’ e ‘mulheres como grupo’ são o resultado da história particular das mulheres, que é basicamente diferente da história dos homens” (LERNER, 2019, p. 31). A justificativa para isso reside na subordinação das mulheres aos homens, que é mais antiga do que a civilização, e da negação da história das mulheres, omitida pelo pensamento patriarcal (LERNER, 2019). Desse modo, a análise do corpo feminino e da reprodução é colocada no centro da teoria feminista e da história das mulheres, destacando que os corpos das mulheres constituem lugar para a implementação de técnicas de poder e de relações de poder, tal como o controle reprodutivo e a exploração da biologia feminina.

A mulher vista como um produto de seu sistema reprodutivo, base de sua função social ligada à procriação, maternidade e cuidados com os filhos, estabeleceu uma caricatura naturalizada da mulher. A capacidade corporal feminina relacionada à reprodução da espécie humana delimitou e delimita o espaço da mulher na vida em sociedade; seu papel social de “cuidadora” confere-lhe uma posição hierárquica inferior em relação aos homens publicamente ativos e provedores. Por isso Sayão (2003, p 123) afirma que “à primeira vista e tomando representações comuns, seria possível dizer que os homens estariam na esfera da vida produtiva, enquanto as mulheres na esfera da vida reprodutiva”. Por conseguinte, a capacidade de engravidar é a base de muita exploração feminina, e o corpo feminino ainda é *locus* da violência física e simbólica masculina.

O feminino, segundo Tiburi (2008, p. 53), passa a ser um sistema simbólico, “cujas teias bem armadas estão inscritas em estruturas narrativas que transmitem o discurso ideológico da dominação patriarcal, na qual deve se deitar o corpo morto de toda mulher reduzida a seu

próprio sexo.” Neste processo, o útero, um elemento anatômico fisiológico, assume um lugar simbólico de justificação desta redução e torna-se objeto de controle, “sempre sustentado pela possibilidade de alcançar o lugar excelente de sua função reprodutora” (Tiburi, 2008, p. 55). É neste espaço estrutural que mulheres têm sua capacidade reprodutiva objeto de domínio pelo patriarcado e a barriga de aluguel como expansão da alienação dos seres humanos pelas leis do mercado.

O modelo de opressão patriarcal é a fecundidade da mulher, a produção da prole e o controle do sistema reprodutivo feminino. Embora as tecnologias reprodutivas sejam direcionadas quase que exclusivamente para mulheres, sua produção, difusão e domínio estão majoritariamente com os homens. As relações entre homens e mulheres, na vivência da reprodução e do controle sobre o corpo feminino, “estão marcadas pela prática desigual das tecnologias reprodutivas: as mulheres continuam assumindo as questões reprodutivas, vivendo antigos conflitos na decisão da maternidade, apesar das inúmeras técnicas oferecidas no mercado” (SCAVONE, 2004). Principalmente no contexto da barriga de aluguel, as tecnologias reprodutivas tornam as mulheres gestantes espectadoras, em vez de participantes primárias do processo reprodutivo. Seus corpos funcionam como incubadoras e veículo para o trazer o feto encomendado.

Aprofundar a discussão acerca do reconhecimento da autonomia reprodutiva das mulheres e de sua dignidade humana no contexto da gestação por substituição onerosa requer compreender os direitos reprodutivos enquanto direitos humanos e debater a exploração histórica da biologia feminina, bem como questionar se as “escolhas” reprodutivas oferecidas pela biotecnologia são as escolhas pelas quais as mulheres lutaram. Para além de um debate a respeito do direito individual de dispor de seu próprio corpo, está em jogo uma luta histórica pelos direitos humanos das mulheres e pela liberdade de um grupo cuja definição e papéis sociais foram forjados em cima de sua capacidade reprodutiva.

4.1 DIREITOS REPRODUTIVOS COMO DIREITOS HUMANOS

O início da Idade Contemporânea foi marcado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão²⁰, promulgada na França em 1789, revelando-se um marco tanto para

²⁰ A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão é um documento fruto da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais e marca o fim do Antigo Regime e o início de uma nova era. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em 23 out. 2021.

os direitos humanos como para o constitucionalismo. No entanto, o documento não contemplava mulheres, a começar pela nomenclatura utilizada: homem e cidadão. Em razão disso, em 1791, marcando seu caráter de crítica ao documento anteriormente aprovado, a francesa Olympe de Gouges escreveu a Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã²¹, projeto que não foi aprovado pela Assembleia Nacional da França (DALLARI, 2016). Gouges considerou a ação profundamente contraditória, uma vez que a Revolução Francesa era contra os privilégios do rei, da nobreza, e tinha como lema a liberdade, a igualdade e a fraternidade, mas não os ofertava a todos.

Considerada uma revolucionária contestadora da política patriarcal, Gouges buscou liderar as mulheres para ter uma voz ativa no direito ao voto, no direito de exercer um ofício e no reconhecimento das uniões concubinárias. Advogou pela abolição da escravidão dos negros, por melhores condições para a maternidade e contra a pena de morte e pleiteou pelo reconhecimento da existência da mulher enquanto sujeito social e, portanto, merecedor de participação política e de proteção estatal. Gouges questionava o lugar social imposto à mulher e toda a sua luta a fez pagar com a guilhotina. Foi denunciada como uma mulher “desnaturada” e condenada como contrarrevolucionária (DALLARI, 2016).

Em 1948, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)²² adotou a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), dando início ao chamado sistema global de proteção aos direitos humanos, cujos destinatários são todos os seres humanos, em sua abstração e generalidade (PIOVESAN, 2012). Desde a sua adoção, a declaração serve como um modelo ético normativo para todas as nações, suas instituições, tribunais, parlamentos e poderes, gerando práticas de governo que protegem os direitos humanos no âmbito dos Estados-nação e inspirando as constituições de muitos. No Brasil, a declaração possui seu reflexo no direito nacional, mediante os direitos e garantias fundamentais e da ordem social, previstos na Constituição Federal de 1988. Desde sua adoção, a DUDH foi traduzida para mais de 500 idiomas, sendo o documento mais traduzido do mundo (ONU, 2020).

²¹ A Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã foi descoberta no início da década de 90 por historiadoras italianas lideradas pelas pesquisadoras Ângela Groppi e Gabriella Bonacchi. Esta declaração ficou escondida após a morte de Olympe de Gouges na guilhotina, pelo delito de “haver esquecido as virtudes de seu sexo e intrometer-se em assuntos da República”. Seus julgadores consideravam as mulheres ineptas para a vida pública.

²² A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 out. 2021.

A DUDH foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, representando a manifestação histórica do reconhecimento de valores considerando supremos, como igualdade, liberdade e fraternidade. A cristalização desses ideais em direitos efetivos “far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos” (COMPARATO, 2015, 238). O documento declara o respeito à dignidade humana e à igualdade entre todos os seres humanos, “tal como a proteção igual contra todas as formas de discriminação no gozo de todos os direitos humano, incluindo a igualdade total entre mulheres e homens” (MOREIRA; GOMES, 2014).

Do processo de especificação dos sujeitos de direitos resultaram tratados internacionais relativos a temas e grupos específicos. Entre as principais convenções da ONU, que constituem parâmetros mínimos das ações estatais na promoção dos direitos humanos e na repressão às suas violações, está a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)²³. Também chamada de Convenção da Mulher, fundamenta-se na condenação de toda forma de discriminação contra a mulher e dispõe amplamente sobre seus direitos.

A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher (PIMENTEL, 2013, p. 02).

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro para as ações dos países no que tange a promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão de qualquer ação que os viole. Imperioso ressaltar que o efeito transformador dos direitos humanos dependerá do conhecimento e compreensão que as pessoas têm desses direitos e de sua prontidão para usá-los enquanto instrumento de mudança, principalmente em uma perspectiva que reconheça a ainda persistente desigualdade entre homens e mulheres. Por essa razão a luta histórica feminina pelo reconhecimento de seus direitos como seres humanos plenos é longa, de maneira que os

²³ A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, após muitos anos de esforços no sentido de promover os direitos das mulheres. A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação, seja ela perpetrada por Estados, indivíduos, empresas ou organizações. Atualmente, são 186 os Estados-parte da Convenção. Em 1999, foi adotado o Protocolo Opcional à CEDAW. Nos países que ratificaram o Protocolo, as mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, mas um construído histórico de avanços e retrocessos. Reflete, a todo momento, “a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista” (PIOVESAN, 2012, P. 71).

À luz da busca pela construção dos direitos humanos das mulheres estão importantes documentos, como a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, que conferiu visibilidade aos direitos humanos de mulheres e meninas, em expressa alusão ao processo de especificação do sujeito de direito, posto que mulheres e meninas devem ser vistas nas particularidades e peculiaridades de sua condição social. A Declaração de Viena foi explícita ao afirmar que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (PIOVESAN, 2012, P. 75), com respeito à diferença e lhes assegurando tratamento especial.

A partir dos instrumentos internacionais examinados, houve grandes avanços na arquitetura legislativa de vários países com o intuito de proteção às mulheres e efetivação de seus direitos, como os relacionados à igualdade formal, à liberdade sexual e reprodutiva e ao acesso à educação. Especialmente entre as décadas de 1960 e 1980, com forte pulsão do movimento feminista, a reivindicação pelos direitos humanos das mulheres ganhou ainda mais vigor. Tanto que, em 1975, decidiu-se, por intermédio da ONU, que aquele ano seria o Ano Internacional da Mulher, bem como instituiu-se o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher (MAZZUOLI, 2014). A partir desse período, o debate envolvendo as características biológicas do corpo feminino e sua relação com o espaço social ocupado por mulheres ganhou mais pujança. Houve um discurso que possibilitou costurar as linhas de pensamento quanto à autonomia da mulher sobre seu corpo e os direitos sexuais e reprodutivos.

Inicialmente, através da descoberta da pílula contraceptiva, em que as mulheres passaram a construir estratégias de libertação sexual e de autonomia para a decisão procriativa. Depois, vieram temas como aborto, maternidade e novas tecnologias. O feminismo contemporâneo, através da máxima *Nosso corpo nos pertence*, trouxe luz à percepção do corpo feminino como elemento central das relações de poder entre homens e mulheres, seja no espaço público ou privado. E em que pese essa máxima seja reiteradamente interpretada como expressão do ideal de liberdade individual, um dos elementos do liberalismo que, no contexto das mulheres, significaria a reivindicação pelo direito de dispor de seus próprios corpos, em verdade não se trata de uma determinação individual, mas coletiva.

Este princípio – além de um grito coletivo de liberdade e tática de resistência – tratava de dar um novo significado ao corpo, ao questionar os corpos disciplinados e controlados; as sexualidades normalizadas, com base na experiência cotidiana da vida privada, que encontrava seu lócus na família conjugal heterossexual. Muito mais que uma luta pelo direito individual de dispor de seu próprio corpo, estava em jogo a manifestação das práticas de liberdade afrontando o controle social dos corpos mantidos sob o padrão de sexualidade vigente, celebrado no matrimônio ou na união consentida (SCAVONE, 2012, p. 49).

O movimento feminista insurgia então contra a ideia de um corpo subjugado, assujeitado, contido, à mercê de controle no espaço público e privado, para o autodomínio do corpo e apropriação de suas funções, como a reprodutiva. Nos anos 70, era comum encontrar publicações feministas conferindo explicações sobre o funcionamento do corpo feminino, conselhos de autocuidado e de autoexame, orientações que foram sintetizadas no livro *Our bodies, ourselves*²⁴, nascido de um grupo de militantes feministas norte-americanas que foi um sucesso comercial sem precedentes na área, tendo contribuído fortemente para difundir conhecimento sobre a saúde reprodutiva.

A reapropriação do corpo buscada pelas mulheres compreendia a importância em se analisar os direitos reprodutivos e entendê-los como direitos humanos. Os direitos reprodutivos são direitos relacionados ao exercício da reprodução, e o primeiro sinal oficial do que viriam a ser tais direitos foi dado na Declaração Final da I Conferência Internacional de Direitos Humanos, que aconteceu em Teerã, no Irã, em 1968: “os pais têm como direito humano básico decidir de forma livre e responsável sobre o número e o espaçamento de seus filhos e o direito à educação adequada e informação a este respeito” (MATTAR, 2008, p. 67). Após, em 1984, surge pela primeira vez o termo “direitos reprodutivos”, no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher. O evento foi realizado na Holanda e expressou as demandas pela autodeterminação reprodutiva das mulheres. Mas foi apenas em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, que 184 Estados ineditamente reconheceram os direitos reprodutivos como direitos humanos.

A partir da CIPD, ou Conferência do Cairo, as políticas e os programas de população não mais se concentraram apenas no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, mas “passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores

²⁴ O livro surgiu como resultado do trabalho de um coletivo feminista conhecido como *The Boston Women's Health Book Collective*. Publicado pela primeira vez na década de 1970 nos Estados Unidos, tornou-se um *best seller* traduzido para mais de trinta países e discute assuntos como aborto, gravidez, imagem corporal, menopausa, parto, racismo, contracepção, reprodução, sexo seguro, violência, questões LGBTQIA+, entre outros. Disponível em: <https://www.ourbodiesourselves.org/>. Acesso em: 23 out. 2021.

determinantes da qualidade de vida dos indivíduos” (PIMENTEL, 2005, p. 02). Com isso, a “questão demográfica relativa aos aspectos da reprodução humana é deslocada para o âmbito dos direitos humanos, reconhecendo-se os direitos reprodutivos como fundamentais para o desenvolvimento das nações” (VENTURA, 2010, p. 22).

A saúde reprodutiva foi contemplada como um direito humano e um elemento fundamental da igualdade entre mulheres e homens. O Programa de Ação do Cairo assenta que os direitos reprodutivos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva, além também do direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência (UNFPA, 2007).

No ano seguinte à CIPD ocorreu a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim²⁵, que incorporou as discussões de Cairo e, conforme Xavier e Rosato (2016, p. 122), configurou “a mais importante Conferência Mundial sobre a Mulher, seja pelo quantitativo de participantes, seja pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou”. As dozes áreas de preocupação da Conferência de Pequim envolveram 1) a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); 2) a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; 3) a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; 4) a violência contra a mulher; 5) os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; 6) a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; 7) a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; 8) a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; 9) as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; 10) o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; 11) a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; 12) e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina (ONU, 1995).

Sob a perspectiva de relações equitativas entre os sexos e na ótica dos direitos humanos, Piovesan (2004, p. 03) aponta que o conceito de direitos reprodutivos aponta a duas vertentes diversas e complementares: “de um lado, aponta a um campo da liberdade e da

²⁵ As conferências anteriores foram: I Conferência Mundial sobre as Mulheres (México, 1975), II Conferência Mundial sobre a Mulher (Dinamarca, 1980) e a III Conferência que ficou conhecida como “Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz” (Quênia, 1985). Vale mencionar também o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher (Holanda, 1984).

autodeterminação individual, o que compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção ou violência”. Envolve o poder de decisão no controle da fecundidade e consagra-se liberdade de mulheres e homens em decidir se e quando desejam reproduzir-se. Trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência (VENTURA, 2010). Por outro lado, o efetivo exercício dos direitos reprodutivos demanda políticas públicas que assegurem a saúde reprodutiva. Nesta ótica, essencial é o direito ao acesso a informações, a meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis.

4.2 DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL

O desenvolvimento dos direitos reprodutivos no Brasil é fortemente influenciado por uma cultura religiosa, predominantemente cristã e católica, “que ao longo da história transpôs para as normas legais e sociais deveres, como a obediência e servidão da mulher em relação ao homem e a procriação de tantos filhos quantos Deus e a natureza determinassem” (VENTURA, 2010). “No período colonial, a Igreja Católica foi a instituição que sustentou, quase que exclusivamente, o ideário social que se pretendia: o aperfeiçoamento e a melhora da raça brasileira, através da construção de uma sociedade portuguesa cristã” (BUGLIONE, 2000, p. 08). Para que lograsse êxito, esse projeto envolveu estratégias no plano do discurso cotidiano, promovendo a mentalidade androcêntrica de subordinação, obediência e servidão da mulher em relação ao homem, o que incluía a procriação de tantos filhos quanto Deus e a natureza determinassem (NUNES, 2008).

De acordo com Nunes (2008, p. 73), “a civilização do controle e do medo instaurada pelo cristianismo, associada à repressão do prazer e à suspeita sobre o sexo, é inseparável da desvalorização simbólica e social das mulheres”. As diferenças biológicas, constantemente invocadas, validam a atribuição das mulheres à esfera doméstica, reafirmando a legitimidade de sua exclusão da esfera pública e reiterando sua inferioridade social e política. Consoante Michelle Perrot:

[...] Nos primeiros séculos da Igreja predomina a representação da mulher como fonte de pecado, da sexualidade como eterna tentação, assim como do casamento como um estado inferior. Em que medida estes dados fundamentais mudaram? É o que se pergunta muitas vezes, diante do rigor das posições atuais da Igreja. [...] Por que esta obsessão, e mesmo este ódio da carne, da sexualidade, e esta profunda desconfiança da mulher no cristianismo? Desconfiança que informou toda a cultura ocidental judaico-cristã. Por que a sexualidade é, hoje, uma linha de defesa e de afirmação da

Igreja, notadamente por parte de João Paulo II? [...] Tudo se passa como se a Igreja tivesse investido o sagrado na moral sexual, colocado o sexo no coração do religioso, para responder a esta religião do sexo que invade a sociedade contemporânea (2002, pp. 195, 197, 198).

A crença de que a mulher deveria procriar de acordo com a vontade divina esteve intensamente presente do Brasil colônia ao início da República, inclusive com um governo pró-natalista na década de 30, principalmente pelos efeitos do pós-guerra (BUGLIONE, 2000). Já no plano internacional, a teoria populacional malthusiana, criada por Thomas Malthus, era retomada. Seu conceito aludia ao crescimento da população em progressão geométrica, enquanto os alimentos cresceriam em progressão aritmética, ou seja, acreditava-se que faltariam alimentos no mundo devido ao aumento demográfico. O crescimento acelerado da população mundial causaria um problema de escassez de alimentos, visto que a perspectiva do crescimento da oferta de alimentos era inferior ao que se previa para população (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000).

Iniciou-se então, na década de 1960, a entrada de entidades de interesses controlistas no Brasil, que atuavam como financiadoras de clínicas de esterilização e distribuição de anticoncepcionais no país, que tinham como principal objetivo controlar o crescimento populacional dos países pobres. (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000). Os métodos ofertados eram restritos às pílulas e à laqueadura de trompas sem que houvesse qualquer controle governamental, de modo precário e sem assistência adequada, muitas vezes comprometendo a saúde das mulheres (BUGLIONE, 2000).

Assim, os anticoncepcionais entram no mercado e as mulheres, uma vez conseguindo dissociar sexualidade de procriação, aderem principalmente à contracepção hormonal mas, sem assistência adequada, comprometem a sua saúde e tornam-se cada vez mais dependentes do sistema médico. No final da década de 70, passam a defender a regulação da fecundidade como direito de cidadania reivindicando o controle sobre o corpo e contestando os interesses controlistas (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000, p. 38).

Destarte, a década de 60 foi marcada pela maior inserção da mulher no mercado de trabalho, expansão da consciência feminista e chegada maciça dos métodos anticoncepcionais, como pílula e DIU. “Coincide com uma cena política de contestação cultural, o que facilitou a aceitação pelas mulheres, principalmente da pílula, sendo os contraceptivos divulgados como instrumentos eficazes e imprescindíveis para a liberação feminina, permitindo dissociar a sexualidade da procriação” (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000, p. 41). Mas, segundo XAVIER et al (1989), as mulheres logo constataram que o acesso aos contraceptivos não conseguiu fazer com que deixassem de ser consideradas cidadãs e trabalhadoras de segunda

categoria, os métodos estiveram cada vez mais sob controle médico, a oferta sempre foi limitada, precária e sem assistência adequada, comprometendo a sua saúde.

As políticas de assistência à mulher passaram a ser melhor delineadas a partir de 1975, com o Programa Nacional de Saúde Materno-Infantil (PMI), criado após seis anos da recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Para orientar o estabelecimento da população alvo, a OMS determinou o critério da relação risco/classe social, “considerando a importância biológica, socioeconômica e numérica do grupo, sendo prioritário o mais pobre, mais carente, mais marginalizado, identificando claramente uma classe social” (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000, p. 41). O PMI acelerou as especializações, a tecnificação, a concentração médica nos grandes centros urbanos, a prática hospitalar, a impessoalidade, a multiplicidade de empregos e uma prática médica curativa em detrimento da preventiva (MARQUES, 1978).

Ademais, o PMI apresentava também as possibilidades de orientação sobre o planejamento familiar, que já era defendido e praticado por um Programa anterior, o PEP (Programa Especial de Pediatria). Neste, caso a mulher possuísse número elevado de filhos e dispusesse de escassos recursos para manter sua família, podia ter acesso à discreta orientação sobre o uso de contraceptivos (SOUZA, 1978). Para MARQUES (1978), o PMI também tinha um componente educativo e sendo dirigido à gestante, criança e adolescente, pretendia a transformação das atitudes, dos comportamentos, persuadindo a população pobre a modificar seu modo de vida, fazendo-a reconhecer que ela própria é responsável por seus problemas de saúde.

Foi em 1983 que a reivindicação feminista para um maior controle da mulher sobre seu corpo foi atendida pelo governo federal através do Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher (PAISM), com a proposta de descentralização, hierarquização e regionalização dos serviços, incluindo ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação (RODRIGUES, 2009). Este tem como pressuposto básico o reconhecimento de que "todas as pessoas têm o direito à livre escolha dos padrões de reprodução que lhes convenham como indivíduos ou casais" (BRASIL, 1987). E, "para que esse direito possa ser efetivamente exercido, é necessário que os indivíduos tenham conhecimento das possibilidades de influir no ritmo da procriação e tenham acesso às informações e aos meios para que possam intervir, se assim o desejarem", para separar o exercício da sexualidade da função reprodutiva e, “em consequência, exercer na plenitude o planejamento de sua prole" (BRASIL, 1985).

A mulher, então, passa a ser vista em sua integralidade, entendendo-se que “a reprodução não é uma dádiva ou um dom natural, mas parte do exercício da cidadania”

(BUGLIONE, 2000, p. 10). A ideia reducionista da mulher à sua função reprodutora dá espaço para que seja enxergada em sua humanidade, em sua completude. O PAISM “se propunha a atender a saúde da mulher durante seu ciclo vital, não apenas durante a gravidez e lactação, dando atenção a todos os aspectos de sua saúde” (ALVES, 2006), incluindo prevenção de câncer, atenção ginecológica, planejamento familiar e tratamento para infertilidade, atenção pré-natal, no parto e pós-parto, diagnóstico e tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, assim como de doenças ocupacionais e mentais. O Estado controlista de natalidade se desloca para o de planejamento, “o que implica numa ação substancialmente provedora de informações e acesso, ou seja, incrementando o princípio da cidadania [...]” (BUGLIONE, 2000, p. 11). Se não há condições de escolha, não há que se falar em autonomia.

Ressalte-se que, embora se enfatize a não interferência do Estado na consolidação dos direitos reprodutivos, sua realização implica na demanda de políticas públicas promovidas pelo próprio Estado. “Há uma retórica que requer a liberdade e autodeterminação individual sexual e reprodutiva que, para ser implementada, demanda serviços e políticas públicas por parte do Estado, seja pela via legislativa, na promoção de serviços públicos, ou na via judiciária (NIELSSON, 2020). Por isso a implementação do PAISM é de grande importância para os direitos reprodutivos, pois além de colocar a questão do planejamento familiar no âmbito dos programas de assistência à saúde integral da mulher, assumiu uma postura de neutralidade diante dos objetivos natalistas e controlistas do país, (ALVES, 2006) bem como refletiu na linguagem que penetrou no processo constituinte, garantindo diversos direitos importantes na Constituição Federal de 1988.

Com a democratização do sistema político, inaugurou-se o que Ávila (1993) denominou a “segunda década dos direitos reprodutivos” no país, na qual a mobilização feminista já utiliza a noção de direitos reprodutivos, centrando-se nos temas da contracepção, da legalização do aborto e da assistência à saúde. “A luta pela obtenção desses direitos foi levada aos canais democráticos que então se instalavam no país, como a Assembleia Nacional Constituinte. Nesse período, o movimento feminista se mobilizou intensamente pela implementação do PAISM” (SCAVONE, 1999, p. 02).

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) abordou o planejamento familiar não mais como um problema demográfico, mas como um direito. Descrito no §7º do art. 226, está em consonância com a não interferência na liberdade de decisão do casal. Consolida-se em 1996, com a Lei nº 9.263 (BRASIL, 1996), que regulamentou o planejamento familiar incorporando o paradigma dos direitos reprodutivos, equilibrando políticas populacionais e direitos das mulheres, “introduzindo uma mudança de paradigma retórico que, na virada do século, parecia

indicar a vitória dos direitos humanos e da liberdade reprodutiva sobre as práticas intervencionistas e de controle” (NIELSSON, 2020, p. 152).

Outro importante marco para os direitos das mulheres ocorreu no ano de 2000, quando governo brasileiro assinou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional - Estatuto de Roma, promulgado através do Decreto nº 4.388/02 (BRASIL, 2002). A adesão ao Estatuto de Roma é de considerável importância para os direitos reprodutivos, pois inclui, no rol dos crimes contra a humanidade, a escravatura sexual, a prostituição, a gravidez e a esterilização forçadas, ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, bem como define como genocídio a imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo (VENTURA, 2009).

O movimento feminista foi de suma importância para o reconhecimento da autonomia das mulheres, especialmente no período compreendido como segunda onda do feminismo, que enfatizou questões relacionadas à opressão das mulheres com base no sexo, como reprodução feminina e autonomia sobre o próprio corpo. A obra “Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir, publicada em 1949, marcou o movimento feminista ao refutar as crenças sobre determinismos biológicos, quebrando a ideia de que a função da mulher é predominantemente de reprodução e defendendo a sua liberdade reprodutiva e sexual, bem como a gerência sobre seu próprio corpo (BEAUVOIR, 2009).

Acerca da autonomia, BARROSO (2012, p. 37) afirma ser “a capacidade de alguém tomar decisões e de fazer escolhas pessoais ao longo da vida, baseadas na sua própria concepção de bem, sem influências externas indevidas”. Por conseguinte, “para que um indivíduo seja considerado autônomo, capaz de realizar escolhas autônomas, é imprescindível que este indivíduo aja intencionalmente e que tenha liberdade nesse agir” (CRUZ, 2020, p. 58). Não deve haver qualquer interferência de cunho interno ou externo, de modo a ser respeitada sua intimidade, seus valores e suas crenças. E no que tange especificamente à autonomia reprodutiva:

O desenvolvimento da tecnologia biomédica, aliado à expansão, na esfera jurídica, dos espaços de autonomia existencial, propiciaram o reconhecimento do merecimento de tutela de uma verdadeira autonomia reprodutiva. A partir, principalmente, de movimentos reivindicatórios das mulheres ao longo do século XX, a autonomia reprodutiva compreende não apenas direitos reprodutivos de conteúdo negativo, isto é, uma defesa contra qualquer ingerência, privação ou limitação da liberdade de escolha quanto a procriar ou não, como também o direito positivo de decidir se, quando e como procriar e desenvolver a atividade de genitor (BARBOZA, 2008, p. 779).

Nesses termos, a autonomia reprodutiva se coloca como parte da autonomia existencial da pessoa humana, que, associada à privacidade, pode ser entendida como “a proteção de escolhas de vida contra qualquer forma de controle público e estigma social” ou a “reivindicação dos limites que protegem o direito de cada indivíduo a não ser simplificado, objetivado, e avaliado fora de contexto”, que marcam “uma inclusão progressiva de novos aspectos de liberdade” (RODOTÀ, 2008, p. 15).

No entanto, diante das referências sociais e históricas apontadas, é possível notar como o Estado e o controle da sociedade vai tomando o corpo feminino para si, e o quanto a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo precisou e ainda precisa de muita luta para sua consolidação. E é nesse contexto ser imprescindível um estudo pautado nas *relações sociais de sexo* para compreender os processos de diferenciação social que alocou mulheres em situação submissa aos homens e ao poder público. Os direitos reprodutivos são fruto da luta feminista em garantir à mulher o direito sobre seu corpo, oferecendo “condições de apropriação de seu potencial reprodutor e de sua reprodução efetiva, fazendo agora da maternidade uma escolha, não mais uma fatalidade biológica, ou um determinismo social” (CRUZ, 2020).

4.3 CONTROLE HISTÓRICO DA CAPACIDADE REPRODUTIVA FEMININA

O controle sobre o corpo feminino e também de sua capacidade reprodutiva é histórico, a exemplo da inquisição e sua caça às bruxas, do trabalho reprodutivo das mulheres negras no período colonial e das esterilizações forçadas realizadas em mulheres pobres. Na contemporaneidade, corpos femininos ainda são tomados e inscritos como território de atuação do poder patriarcal que traz para as mulheres a redução a meros corpos biológicos passíveis de controle pelo Estado e pela sociedade. Na conexão com a reprodução, o patriarcado hierarquiza “a distinção valorativa das vidas humanas a partir de diferenças biológicas” (NIELSSON, 2019, p. 891). Ainda conforme a autora:

É neste preciso momento que se introduzem as cesuras entre a vida digna de ser vivida e que merece proteção e consideração, e a vida nua, indigna e desconsiderada pelo Estado e pelo direito. Tais cesuras operam separando úteros dignos e úteis de se reproduzirem e cumprirem esta função social e os inúteis e indignos, ou ainda os incapazes; e separando a mulher e seu útero, quando este carregar um feto. Como resultado, têm-se a produção de sujeitos legíveis e valorizados, de um lado, e sujeitos ilegíveis ou desvalorizados de outro (NIELSSON, 2019, p. 894).

O controle reprodutivo incide com mais crueldade em cima de mulheres racializadas e em vulnerabilidade socioeconômica, de tal modo que mulheres negras e pobres sofrem com

mais intensidade os processos de precarização advindos do controle de seus corpos por via da reprodução. Desse modo, é possível apontar formas concretas de violação aos direitos reprodutivos da mulher e de sua integridade física e emocional, como o trabalho reprodutivo de mulheres negras no período escravocrata brasileiro e as esterilizações eugênicas e racistas também ocorridas no Brasil. Deste processo resulta um cenário de violação massiva de direitos humanos, especialmente dos direitos reprodutivos, ganhando “contornos mais nítidos e mais dramáticos em corpos de mulheres negras, pobres e periféricas”, o que evidencia “um processo contínuo de gestão e instrumentalização dos corpos e das vidas destas mulheres, com vistas à implantação de projetos eugênicos e racistas de controle populacional” (ANDRADE; NIELSSON; STURZA, 2020).

A obra *O calibã e a bruxa*, de Silvia Federici (2017), retrata as formas pelas quais o sistema econômico capitalista construiu um controle sobre corpos femininos a partir de diferenças sexuais existentes e da apropriação estatal da capacidade reprodutiva das mulheres. A autora ressalta que a caça às bruxas ocorrida na transição para a modernidade foi “um dos ataques mais monstruosos perpetrados na Era Moderna contra o corpo” (FEDERICI, 2017, p. 19), em que Igreja e Estado atuaram enquanto poderes soberanos sobre os corpos e a autonomia das mulheres. Seus estudos se dão no contexto das crises demográfica e econômica na Europa dos séculos 16 e 17 e das políticas da época mercantilista: o cercamento das terras, a nova divisão sexual do trabalho que confinou as mulheres à esfera reprodutiva, o tráfico de escravos e a conquista colonial (CASTILHO, 2017).

A transição para o capitalismo e o fenômeno da caça às bruxas redefiniu as tarefas reprodutivas das mulheres, sob máxima violência e intervenção estatal. Tal fenômeno foi resultado de um processo planejado e encabeçado pelas diversas estruturas de poder, sobretudo Igreja e Estado, a fim de levar adiante um disciplinamento social em que as mulheres fossem subjugadas. Logo, foi iniciativa política, com forte atuação da Igreja Católica por fornecer o arcabouço metafísico e ideológico que sustentou as perseguições a partir do século XVI. Essas perseguições, acrescente-se, devem ser vistas como uma reação à resistência das mulheres contra as relações capitalistas que ressignificaram o papel das mulheres, tornando seus poderes sexuais e reprodutivos controlados pelo Estado (REIS, 2018).

Conforme Castilho (2017), se na Europa pré-capitalista as mulheres tinham acesso às terras e outros bens comuns, agora são despojadas não só da terra como do trabalho assalariado, e seus corpos passam a ser vistos como instrumentos para controlar a população e aumentar a produtividade. “Foram criminalizadas as parteiras, que também faziam os abortos, as benzedoras e curandeiras com seus conhecimentos de poções e ervas medicinais, as adivinhas

e suas visões espirituais, as hereges, as mulheres que viviam sós” (CASTILHO, p. 2, 2017). Tirar das mãos das mulheres o poder sobre seus corpos abriu caminho para o desenvolvimento de uma medicina baseada em conhecimentos fora do alcance das classes populares.

A bruxa era a mulher que detinha o controle sobre a sexualidade e a natalidade, fatores que se transformaram no principal alvo de perseguição (NIELSSON, 2018). “A caça às bruxas destruiu todo um universo de práticas femininas, de relações coletivas e de sistemas de conhecimento que haviam sido a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista” (FEDERICI, 2017, p. 205). Consoante Nielsson e Delajustine (2019, p. 79), “nesse processo, o Estado torna-se gestor das relações de classe, da reprodução e da força de trabalho com a transição para o capitalismo”, especialmente ao impulsionar o que Federici chama de os grandes cercamentos, uma “segunda servidão, que prendeu à terra uma população de produtores agrícolas que jamais havia sido serva” (FEDERICI, 2017, p. 120).

“Cercamento” era um termo técnico que indicava um conjunto de estratégias usadas pelos lordes ingleses e pelos fazendeiros ricos para eliminar o uso comum da terra e expandir suas propriedades, configurando “uma crescente ação de privatização de terras que eram de uso comum dos camponeses, através do cercamento desses locais por poderosos senhores locais” (PINTO, 2018). Os cercamentos não debilitaram somente a situação econômica de quem tinha acesso à terra como meio de sobrevivência, mas também as mulheres foram prejudicadas, pois no momento em que a terra foi privatizada e as relações monetárias vieram a dominar a vida econômica, elas passaram a encontrar maiores dificuldades para seu sustento, sendo confinadas ao trabalho reprodutivo no momento em que era um trabalho absolutamente desvalorizado (FEDERICI, 2017). No novo regime monetário, somente a produção para o mercado estava definida como atividade criadora de valor, sendo considerado sem valor a reprodução do trabalhador, mistificada como uma vocação natural das mulheres.

Essas mudanças históricas – que tiveram um auge no século XIX com a criação da figura da dona de casa em tempo integral – redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres (FEDERICI, 2017, p. 145).

A transição para o capitalismo inaugurou um longo período de fome na Europa e de intenso conflito social, marcados pela fome e por doenças. Como consequência, houve declínio populacional pela baixa taxa de natalidade e a relutância dos pobres em se reproduzir. É nesse contexto que “o problema da relação entre trabalho, população e acumulação de riquezas passou

ao primeiro plano do debate e das estratégias políticas com a finalidade de produzir os primeiros elementos de uma política populacional e um regime de biopoder²⁶” (FEDERICI, 2017, p. 169). A reprodução passa a ser assunto do Estado, que castigava comportamentos que obstruíssem o crescimento populacional. Para a autora, a crise populacional dos séculos XVI e XVII transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos estatais e objetos principais do discurso intelectual, e os novos métodos que o Estado adotou nesse período para regular a procriação e retirar das mulheres o controle sobre a reprodução têm origem também nessa crise, culminando com a intensificação da perseguição às “bruxas”. Federici (2017) acredita não ser coincidência que, no momento em que os índices populacionais caíam e se formava uma ideologia que enfatizava a centralidade do trabalho na vida econômica, tenham se introduzido nos códigos legais europeus sanções severas destinadas a castigar mulheres consideradas culpadas por crimes reprodutivos, como contracepção e aborto.

Os governos da França e da Inglaterra passam então a adotar medidas pró-natalistas que formavam uma política reprodutiva capitalista, mediante a aprovação de leis que bonificavam o matrimônio e penalizavam o celibato. Houve a demonização de qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo em que se acusava mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Também foram adotadas novas formas de vigilância para assegurar que as mulheres não interrompessem a gravidez. (FEDERICI, 2017). Transforma-se o corpo feminino em uma máquina de trabalho reprodutivo e a sujeição das mulheres para a reprodução dessa força.

Uma das consequências para tudo isso foi que as mulheres começaram a ser processadas em grande escala e, nos séculos XVI e XVII, mais mulheres foram exterminadas por infanticídio do que qualquer outro crime, exceto bruxaria, acusação igualmente centrada no assassinato de crianças e em outras violações das normas reprodutivas. Esse controle reprodutivo sobre corpos femininos levou ao que Federici (2017, p. 178) chama de “escravização das mulheres à procriação”.

Enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista. [...] Ao negar às mulheres

²⁶ “Biopoder” é um conceito usado por Foucault em sua História da Sexualidade, Volume I: a vontade de saber (1978) para descrever a passagem de uma forma autoritária de governo para uma mais descentralizada, baseada no “fomento do poder da vida” na Europa durante o século XIX. O termo “biopoder” expressa a crescente preocupação, em nível estatal, pelo controle sanitário, sexual e penal dos corpos dos indivíduos, assim como a preocupação com o crescimento e os movimentos populacionais e sua inserção no âmbito econômico. De acordo com esse paradigma, a emergência do biopoder apareceu com a ascensão do liberalismo e marcou o fim do Estado jurídico e monárquico (FEDERICI, 2017).

o controle sobre seus corpos, o Estado privou-as da condição fundamental de sua integridade física e psicológica, degradando a maternidade à condição de trabalho forçado, além de confinar as mulheres à atividade reprodutiva de um modo desconhecido por sociedades anteriores (FEDERICI, 2017, pp. 178, 181).

Foi a caça às bruxas que exerceu o principal papel na construção da nova função social das mulheres e na degradação da identidade social feminina. Mesmo depois, e até o presente, o Estado não poupou esforços na tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da reprodução e da determinação sobre onde, quando ou em que quantidade as crianças deveriam nascer (FEDERICI, 2017, p. 180). Ao longo dos séculos XVI e XVII, portanto, as mulheres foram perdendo o controle sobre seus corpos. A caça às bruxas não é uma questão de folclore, mas um cruel período de execução de mulheres, que perseguiu e exterminou aquelas consideradas um desafio às estruturas de poder. Esse fenômeno aprofundou a desigualdade entre homens e mulheres e as confinou à esfera reprodutiva.

Outra forma de controle sobre a capacidade reprodutiva feminina ocorreu no período escravocrata brasileiro. Mulheres negras escravizadas, para além do trabalho doméstico realizado na casa-grande ou mesmo no campo, também tinham sua capacidade reprodutiva como objeto de exploração. Seriam melhor avaliadas ou não conforme sua fertilidade, pois através da reprodução garantiriam a ampliação da força de trabalho escrava. Ou seja, a experiência do cativo associava-se não só ao trabalho braçal, mas também à função reprodutiva.

A possibilidade de aumentar o número de escravos de um senhor era levada em conta na precificação da mulher negra, já que isso contribuiria para aumentar o patrimônio de seu dono (GOMES, 2019). Ao serem anunciadas para venda, a classificação enquanto reprodutora, parturiente ou velha demais para procriar estavam rotineiramente presentes, de modo que as grávidas ou que tinham parido recentemente eram muito valorizadas no mercado de escravos, o que fazia com que a reprodução fosse estimulada por ser rentável para o tráfico.

Hooks (2020, p. 77) afirma que “a reprodução era opressora para todas as mulheres negras férteis escravizadas. Subnutridas, sobrecarregadas de trabalho, as mulheres raramente tinham uma condição física que proporcionasse um parto fácil e seguro”. Além disso, “gestações repetidas e sem cuidados apropriados resultavam em vários abortos espontâneos e morte”. A dominação sobre corpos femininos negros submetidos ao sistema escravocrata hierarquizava tanto a reprodução quanto a maternidade. Ser reprodutora não significava que essas mulheres eram mães, mas máquinas reprodutoras de futura mão de obra escrava. “Aquela

com potencial para ter dez, doze, catorze ou mais filhos era cobiçada como um verdadeiro tesouro” (DAVIS, 2016, p. 25).

A centralidade do ventre e a possibilidade da exploração reprodutiva do corpo feminino negro tiveram influência na trajetória das mulheres escravizadas e, em certa medida, também impactaram na manutenção da liberdade de mulheres já alforriadas e das que se encontravam em vias de libertação. Isso porque, em alguns casos, uma gestação poderia levar as libertas e coartadas²⁷ à perda ou usufruto da liberdade, pois havia interesse do senhor em se apossar da criança como seu novo escravo (MAIA; PINHEIRO, 2017, p. 12). Por outro lado, enquanto a reprodução era valorizada e justificativa de elevação do preço da mulher escravizada, quem fosse estéril sofria mais, inclusive com abusos físicos e psicológicos, pois a fecundidade era considerada uma virtude. Uma vez que não pudesse procriar, isso afetava diretamente o patrimônio de seus donos.

A reprodução das mulheres escravizadas poderia ser manipulada de acordo com interesses econômicos: seus filhos poderiam ser, por um lado, descartados como um produto indesejado ou, por outro lado, comercializados como um produto valioso financeiramente, inclusive após o fim do tráfico nos mercados negreiros (Werneck 2004, 1). Desse modo, a história das mulheres negras escravizadas já revelou que elas eram vistas também a partir do seu potencial reprodutivo. A apropriação do labor reprodutivo de seus ventres pelo sistema escravocrata se traduz em mais um fator de degradação social ao qual corpos femininos são historicamente submetidos. Diante das forças econômicas e sociais, o útero também era cativo. Goes (2019, p. 02) assevera que:

Reprodução, exaustão e resistência são palavras que fazem parte do vocabulário de mulheres negras escravizadas e que permanecem até os dias de hoje: somos vistas como as que suportam tudo, no senso comum e na (pseudo) ciência. Estas características vinculadas às mulheres negras, construídas nos processos de colonização e escravização, sustentam as ideologias racistas que organizam a sociedade e seu imaginário, pela mesma forma são reproduzidas nas práticas de saúde, na atenção e no acesso aos serviços, revertidas em violências estruturais e institucionais causando adoecimento e morte das mulheres negras.

²⁷ Coartada é a escrava que parcelava o preço da sua liberdade por um período determinado de tempo e negociava as condições para sua quitação. Ela, portanto, vivia a expectativa de se tornar forra após a satisfação do acordo firmado com seu senhor. A coartação era, frequentemente, registrada pelo senhor em carta particular – o papel de corte – que ficava sob a guarda da própria escrava coartada ou de seu fiador. Em seu verso eram inseridos os recibos das parcelas oferecidas e após completar o pagamento do valor total, o papel de corte poderia ser usado como título de liberdade e registrado em cartório com o mesmo intuito ou substituído pela alforria. É importante lembrar que a escrava coartada poderia já desfrutar de autonomia “como se forra fosse”, dependendo da negociação firmada com o senhor (MAIA; PINHEIRO, 2017, p. 12).

Em continuidade a uma lógica colonial contemporânea, o corpo da mulher negra ainda é forjado sob a noção de hiperssexualização, trabalho braçal e subalternidade, inscrito em uma narrativa que intersecciona um conjunto complexo de opressões, articulando sexo e raça. Nessa perspectiva, o corpo feminino negro se submete a um controle social contínuo que determina as condições de vida e de saúde das mulheres negras, limitando sua autodeterminação e seus direitos, inclusive reprodutivos. Para Carneiro (2005, p. 23), “o que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novas roupagens e funções em uma ordem social supostamente democrática”; tal ordem “mantém intactas as relações de gênero, segundo a cor e a raça instituídas no período escravista”.

Passado mais de um século do fim da escravidão, mulheres negras permanecem vivenciando um conjunto complexo de violações e hierarquias reprodutivas que são memórias coloniais ainda presentes. No que tange aos direitos reprodutivos, mobilizações negras contemporâneas questionam as condições nas quais as escolhas reprodutivas das mulheres negras se dão, de modo a colocar a mulher negra no lugar de “não sujeito”. Pensar a liberdade para reprodução, nesse sentido, é avaliar os processos de decisão e escolhas reprodutivas e o entrelaçamento com o período colonial, que fez do corpo negro um corpo a serviço e portal de sujeição, e não de possibilidade de vivência democrática dos direitos reprodutivos (SOUZAS; ALVARENGA, 2007).

O racismo se apresenta como elemento fundamental na hierarquia reprodutiva que exclui mulheres negras de acessar direitos relacionados à reprodução. O movimento feminista negro traz para análise o debate sobre essa parcela da população feminina que já foi alvo preferencial da política de esterilização forçada (SCAVONE, 1999), detém os maiores índices de mortalidade materna e maiores dificuldades no acesso à saúde. Acerca da esterilização compulsória, que ocorreu no Brasil nas décadas de 80/90, representou uma técnica utilizada pelo governo brasileiro para controlar a natalidade, utilizando sobretudo mulheres negras (STURZA; NIELSSON, 2020).

A pesquisa "Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre o Parto e o Nascimento"²⁸ evidencia que a mortalidade materna também tem maior incidência entre as mulheres negras,

²⁸ A pesquisa "Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre o Parto e o Nascimento" foi coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz e realizada com a participação de renomados pesquisadores de um grande número de instituições científicas do país. Teve como objetivo conhecer os determinantes, a magnitude e os efeitos das intervenções obstétricas no parto, incluindo as cesarianas desnecessárias; descrever a motivação das mulheres para opção pelo tipo de parto; as complicações médicas durante o puerpério e período neonatal; bem como descrever a estrutura das instituições hospitalares quanto à qualificação dos recursos humanos, disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos e unidade de terapia intensiva (UTI) para adultos e neonatos. Foi a

além de sofrerem mais com o pré-natal inadequado, menos informação sobre o trabalho de parto e sobre as complicações na gravidez. A população negra feminina tem duas vezes mais chance de morrer por causas relacionadas à gravidez, ao parto e ao pós-parto do que mulheres brancas (BRITO, 2018), muitas vezes por problemas que poderiam ter sido identificados no pré-natal. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), 92% dos óbitos maternos são evitáveis (OPAS, 2018).

E apesar de o Brasil ter reduzido os números de mortalidade materna nos últimos anos, ainda não conseguiu atingir a meta estabelecida pela ONU (Organização das Nações Unidas). Hoje, no país, o índice de mortalidade está em 64,5 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos — número bem acima da meta firmada pela Organização, que é de 30 óbitos para cada 100 mil nascido vivos até 2030, conforme os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (OPAS, 2018).

Em pesquisa realizada com mais de 6.000 mulheres, Leal et al. (2017) afirma que em análise comparativa de puérperas negras *versus* brancas, as negras possuíam maior risco de terem um pré-natal inadequado, falta de vinculação à maternidade, ausência de acompanhante e peregrinação para o parto. As negras também receberam menos orientação durante o pré-natal sobre o início do trabalho de parto e sobre possíveis complicações na gravidez, além de receberem menos anestesia local quando a episiotomia foi realizada. Ademais, são as puérperas negras que têm maior chance de nascimento pós-termo (42 semanas e mais) em relação ao nascimento termo completo (39-41 semanas) em comparação às mulheres brancas.

A gestação prolongada pode resultar em acometimentos irreversíveis tanto maternos quanto fetais, aumentando a morbimortalidade de ambos (Maia Filho et al, 2007). Ao apresentar as maiores ocorrências relacionadas ao parto pós-termo, “as mulheres negras vivenciam o racismo institucional associado à violência obstétrica, são elas que estão submetidas a um menor cuidado refletido em menos intervenções quando necessárias, inclusive a cesárea” (GOES, 2019, p. 03).

Ainda como exemplo das opressões que promovem a injustiça reprodutiva no Brasil está a pandemia causada pelo novo coronavírus. O 11º encontro do Comitê de Acompanhamento da Covid-19²⁹ revelou que a mortalidade materna de mulheres negras por

primeira pesquisa a oferecer um panorama nacional sobre a situação da atenção ao parto e nascimento no Brasil. A coleta de dados se iniciou em fevereiro de 2011 e terminou em outubro de 2012. Disponível em <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf>, e também em http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_943835885.pdf.

²⁹ O Comitê de Acompanhamento da Covid-19 foi instituído com o objetivo de concentrar informações e orientar o corpo funcional acerca das medidas tomadas para prevenir o contágio pelo Coronavírus. Ver mais em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1317-mortalidade-materna-por-covid-entre-negras-e-duas-vezes-maior-que-entre-brancas-diz-doutora-em-saude-durante-live-do-cns>

Covid-19 é duas vezes maior que a de mulheres brancas. Entre as gestantes negras hospitalizadas, 14,2% foram a óbito. Entre as brancas, o desfecho morte foi observado para 7%, ou seja, metade dos casos (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2020).

Os dados acima são algumas indicações de como o Estado e a sociedade controlam os corpos femininos, em especial das mulheres negras. Esse controle aparece na trajetória reprodutiva de mulheres racializadas, que muitas vezes se veem impedidas de exercer seus direitos reprodutivos de forma plena e autônoma, uma vez que estão submetidas a um feixe de opressões sustentado pelo racismo e pelo sexismo.

Igualmente exemplo de controle reprodutivo sobre o corpo feminino foram as esterilizações forçadas de mulheres ocorridas em vários lugares do mundo e também no Brasil, sob a narrativa de que a pobreza e o subdesenvolvimento são fruto do crescimento populacional desenfreado. Esta violação ganha contornos mais nítidos e mais dramáticos em corpos de mulheres negras, pobres e periféricas, evidenciando um processo contínuo de gestão e instrumentalização dos corpos destas mulheres, com vistas à implantação de projetos eugênicos e racistas de controle populacional (BERQUÓ, 1993). Diversas políticas públicas e jurídicas “foram colocadas em prática a fim de cessar a produção de vidas indesejáveis que perpetuavam a pobreza, promovendo verdadeiras formas de higienização social através da esterilização compulsória de mulheres indesejáveis à reprodução” (STURZA, NIELSSON, ANDRADE, 2020, p. 4).

A consagração da prática da esterilização compulsória feminina como método de contracepção trouxe à tona o debate sobre direitos reprodutivos e desigualdades sociais, vez que o mecanismo de esterilizar mulheres de forma forçada recaía majoritariamente sobre mulheres empobrecidas e negras. Cabe lembrar que a efetivação dessas políticas atendia as exigências dos países credores de reduzir o crescimento demográfico brasileiro, no quadro dos planos de ajuste estrutural do Fundo Monetário Internacional” (SCAVONE; BRETIN; THÉBAUD-MONY, 1994). No Brasil, em um período de uma década e meia, foi registrada uma queda radical da taxa de fecundidade no país, que de 4,5 filhos/as por mulher em 1980 passou para 2,5 filhos/as por mulher em 1996 (WORLD BANK, 1990).

Outros países também adotavam a prática para prevenir a reprodução da população considerada com características genéticas que não atendessem ao padrão da época, em clara forma de higienização social. Tais locais seguiam as orientações do chamado Relatório Kissinger, documento norte-americano que tratava, além do crescimento da população mundial, da segurança dos Estados Unidos, adotado como política oficial pelo presidente Gerald Ford, em 1975. Entendia-se que, com o crescimento de países menos desenvolvidos, a segurança

nacional americana estaria em perigo, pois geraria distúrbios civis e instabilidade política. Treze países estavam na mira dessa política, que se desenvolvia em plena guerra fria, dentre eles o Brasil (CRUZ, 2018). Assim, as esterilizações forçadas, como forma de controle da fecundidade feminina, foram muitas vezes financiadas com capital estrangeiro, tal como no Brasil das décadas de 1960/1970 (ALVES, 2014). No território brasileiro,

Aquí, os procedimentos de esterilização foram utilizados massivamente no período pós-regime militar, disseminados por instituições financiadas com dinheiro privado internacional que passaram a atuar principalmente no Nordeste, como a BEMFAM - Sociedade de Bem-Estar Familiar de 1965 - que, através de milhares de convênios com municípios e entidades comunitárias do país foi consolidando uma rede de divulgação e prática de ações de planejamento familiar de larga escala e sem critérios de saúde” (BRASIL: 1993; 33); e do CPAIMC - Centro de Pesquisa e Atenção Integrada à Mulher e à Criança de 1975 - que treinava médicos de todo o país para o planejamento familiar pautado na técnica da laqueadura tubária. “Esta estratégia permitiu que a laqueadura fosse se infiltrando como ideologia da contracepção de “alta eficácia”. A predominância desta ideologia entre os médicos e demais profissionais de saúde decorre, ainda, da crise ética e institucional que incidiu sobre o setor da saúde. (STURZA, NIELSSON, ANDRADE, 2020, p. 7)

Tais organizações consolidaram uma prática controlista do planejamento familiar, incentivando e promovendo a laqueadura, o que aumentou consideravelmente o número de mulheres brasileiras esterilizadas, muitas vezes sem o conhecimento de outros métodos contraceptivos menos invasivos e reversíveis. Berquó (1993) denominou a política de redução da população dos países subdesenvolvidos de “cultura da esterilização”, que recaía especialmente entre negras, pobres e em situação de vulnerabilidade. E após inúmeras denúncias sobre o número massivo de esterilizações realizadas, instaurou-se uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com o intuito de averiguar o índice de esterilização em massa de mulheres, já que na época esse era o método anticoncepcional mais usado no país, sem critérios, e de maneira indiscriminada, segundo estáticas divulgadas pelo IBGE, além de ser oferecida como escambo eleitoral (STURZA, NIELSSON, ANDRADE, 2020), conforme apontou o relatório da referida CPMI (BRASIL, 1993).

Após a apuração de diversas irregularidades e excessos cometidos a partir dos abusos perpetrados pelo Estado no corpo feminino, o relatório da CPMI recomendou que fosse votado o Projeto de Lei para regulamentar o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o que resultou na promulgação da Lei nº 9.263/96 (BRASIL, 1996), que trata do planejamento familiar. Desde então, passou do Estado para o casal a tarefa e o direito à livre decisão sobre o planejamento familiar, como direito de todo o cidadão, independentemente de qualquer coerção por parte do Estado ou de instituições privadas, além de estabelecer

penalidades. Como resposta aos históricos abusos que haviam sido relatados, o seu artigo 2º, parágrafo único, vedou, expressamente, a esterilização para fins de controle demográfico. Essas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, além de terem sido influenciadas pelos resultados da CPMI, seguiram uma tendência internacional de proteção aos direitos reprodutivos das mulheres. Em 1994, o Brasil participou da Conferência Internacional do Cairo que, conforme já visto neste trabalho, foi marco importante na agenda da saúde reprodutiva das mulheres.

No entanto, embora a esterilização voluntária seja a única admitida no Brasil, a esterilização compulsória ainda encontra resquícios, como o caso Janaína Aparecida Quirino, esterilizada compulsoriamente no mesmo dia do parto de seu oitavo filho, em fevereiro de 2018, após abertura de processo com esse intuito pelo Ministério Público do município de Mococa e permissão do Poder Judiciário (CRUZ, 2018). Ou seja, a decisão sobre o corpo de Janaina não foi por ela tomada, mas pelo Estado, exercendo claro controle sobre mulheres e violando seus direitos reprodutivos, sob uma lógica patriarcal, sexista e racista que domina corpos femininos há séculos.

4.4 DIREITO A TER UM FILHO?

A prática da barriga de aluguel está se tornando mais prevalente e mais amplamente aceita como uma solução para ajudar as pessoas a ter um filho. Em 2007, a revista *Time* listou “As 10 melhores tarefas para terceirizar”. A tarefa número um para terceirizar – *número um* – era a gravidez. Os fatores que impulsionam o aumento do uso da barriga de aluguel incluem a alta taxa de falha de muitas das tecnologias de reprodução assistida e o aumento da paternidade do mesmo sexo, que, no caso de dois pais do sexo masculino, requer óvulos doados e um útero substituto. A barriga de aluguel – seja altruísta ou onerosa – cria intencionalmente um ambiente negativo. Em vez de encorajar as mulheres a se relacionarem com seus filhos no útero, para o benefício da mãe e do filho, a barriga de aluguel exige que a mãe *não se* vincule ao filho.

Como já dito, o aluguel do útero é fortemente promovido pela bilionária indústria da fertilização *in vitro*, que busca novos mercados para pessoas e casais que acreditam ter direito aos seus próprios filhos. Mulheres, principalmente devido à socialização, são imersas no discurso de que a maternidade é um mandado biológico, como também uma função que enaltece e glorifica o feminino, devendo então desenvolvê-la em todo o seu potencial (MATOS, 2003). Frequentemente, a representação da maternidade enaltece seu caráter essencialista, para abarcar um significado social, sendo o qual “deveriam ser desenvolvidos os sentimentos maternais que

justificariam a dedicação aos filhos e aos demais membros da família, bem como a filantropia feminina e a própria função de educadora (MACHADO, 1925).

Qualquer outra atividade da mulher que não fosse a de mãe ou esposa, afirma Matos (2003, p. 112), “passou a ser entendida como acessória e desviante. Condenava-se o trabalho extradoméstico das mulheres, que era visto como um desperdício físico de energias femininas e como fator de dissolução da saúde e de comprometimento da dignidade feminina” e, além disso, “promovia a mortalidade infantil e desordens sociais, tendo como consequências nocivas o abandono das crianças, a marginalidade, a tuberculose e a prostituição”. As mulheres que não desejassem ser mães eram desqualificadas e catalogadas como egoístas.

Nas sociedades rurais, a maternidade sempre foi assimilada à fecundidade da terra. As crianças eram necessárias ao trabalho e representavam segurança para o futuro dos pais, na velhice e na doença. Embora muitas vezes significassem um encargo no presente (KNIBIEHLER; FOUQUET, 1980). No final da Idade Média, havia o chamado “infanticídio tolerado”, que retrata uma época na qual a vida da criança e a própria experiência da maternidade tinham outro valor (ARIÈS, 1978). A partir do final do século XVIII, segundo Giddens (1993, p. 53), a invenção da maternidade fez parte de um conjunto de influências que afetaram as mulheres: o surgimento da ideia de amor romântico, a criação do lar, a modificação das relações entre pais e filhos. O autor afirma que, no final do século XIX, houve forte associação da maternidade com a feminilidade, passando a exaltar o papel natural da mulher como mãe e limitando a função social feminina à realização da maternidade.

Foi na sociedade industrial que ocorreu a transição de um modelo tradicional de maternidade, em que a mulher era definida essencial e exclusivamente como mãe para um modelo moderno de maternidade, com proles reduzidas e planejadas. O advento da modernidade e de suas conquistas tecnológicas, sobretudo no campo da contracepção, e mais recentemente no campo da concepção, trouxe às mulheres maior possibilidade na escolha da maternidade e abriu espaço para a criação do dilema de ser ou não ser mãe. Ainda assim, a condenação social da recusa em exercer a maternidade ainda persiste (SCAVONE, 2004).

A teoria feminista contribuiu para construir e verbalizar a tomada de consciência das mulheres a respeito das implicações sociais e políticas da maternidade. O feminismo libertário, que politizou as relações da vida privada, valendo-se da reflexão sobre questões ligadas à esfera da vida íntima, destacou, nos anos 70, a discussão do significado de maternidade (SCAVONE, 2004). Mas, apesar dos novos papéis que vem ocupando na sociedade contemporânea, a imagem associada à mulher-mãe ainda é muito valorizada e a maternidade continua sendo

idealizada e compreendida como um salto qualitativo para a vida da mulher (BARBOSA; ROCHA COUTINHO, 2007).

Como apenas a mulher pode engravidar, a maternidade representa um traço absoluto que marca a diferença entre os sexos. Talvez essa diferença contribua para a ideia de que um filho significa a confirmação da feminilidade, esperado pelas próprias mulheres, pelos parceiros e pelo entorno familiar e social. Desde muito novas as mulheres são socialmente convencidas de que ser mãe é necessário para se sentirem completas e realizadas, cabendo a elas a responsabilidade pelo sucesso dessa função. Nesse contexto, a maternidade ainda é, culturalmente, naturalizada, tanto como destino biológico, quanto como valor social inerente à consolidação da identidade feminina. Pelo fato de assuntos relacionados às crianças e concepção fazerem parte do universo feminino, quando há problema de infertilidade, geralmente, a responsabilidade recai sobre as mulheres. Além disso, raramente os estudos históricos e antropológicos fazem referência à infertilidade masculina. Assim, em meio à naturalização do valor social da maternidade, muitas vezes essas mulheres se sentem culpadas e inferiores devido à impossibilidade de cumprir a função parental tão esperada e cobrada pela sociedade. Diante dessa imposição social da maternidade para a “mulher normal”, a mulher com problema de infertilidade se sente menos feminina e, conseqüentemente, menos atraente (LEITE; FROTA, 2014, p. 153).

A infertilidade é percebida pela mulher como uma ameaça à sua identidade feminina. “A reprodução assistida fornece, então, um campo privilegiado em possibilidades de articulação entre o feminino e o desejo de gerar um filho, uma vez que as mulheres com dificuldade para engravidar estão em constante contato com esse desejo” (LEITE; FROTA, 2014, p. 153). A maternidade segue sendo ideologizada como uma missão sagrada feminina. “A maternidade compulsória e toda ideologia de subordinação e abnegação da mulher que a ela se associa constitui um dos fundamentos centrais da opressão e da exploração sobre a mulher” (CISNE, 2013, p. 89). No discurso da sociedade atual ainda está presente a visão de que a maternidade é condição para que a mulher se sinta completa e o quanto ainda é associada ao que se caracteriza como feminino, pois não ter um filho sela uma desqualificação na característica do que é ser mulher.

A mulher vista como produto de seu sistema reprodutivo foi a base que pavimentou o caminho para os históricos abusos cometidos contra seu corpo. “A mulher seria prisioneira de ciclos que determinariam suas capacidades e limitações: um grande ciclo da puberdade à menopausa e ciclos menores representados pela gestação e pela menstruação” (MATOS, 2003, p. 115). Assim foi se solidificando a ideia de que a mulher nasceu para ser mãe e que ter um filho é sinônimo de realização pessoal e social, visto que o título de mãe lhe confere maior prestígio em sociedade.

De acordo com o pensamento moderno, a mulher era biologicamente pré-determinada a gestar e a cuidar dos filhos. Deste modo, era por meio da maternidade que ela realizava seu destino fisiológico e sua vocação natural. Através da amamentação, da

higiene, do cuidado e da presença materna constante, a mulher-mãe provava o seu amor e ganhava visibilidade como identidade característica do feminino. Historicamente, a maternidade foi construída como o ideal máximo da mulher, representando um caminho para alcançar a plenitude e a realização da feminilidade, atrelado a um sentido de abnegação e sacrifícios prazerosos. Nas últimas décadas do século XVIII, e principalmente no século XIX, as mulheres assumiram o papel da boa mãe, com dedicação integral aos filhos e responsabilidade pelo espaço privado da família. Surge, assim, a representação social de devotamento e sacrifício inerente à maternidade, que passa a ser vista como um sofrimento voluntário e indispensável para a mulher (LEITE; FROTA, 2014, p.153).

Uma mulher não ter descendentes pode significar a não realização de um potencial, provocando sensação de impotência e de marginalização, por se desviarem de uma norma cultural e social, enaltecendo uma significativa distinção entre essas mulheres e as mulheres-mães (ESPINDOLA et al, 2006). Logo, ser infértil pode alterar a representação que a mulher tem de sua autoimagem feminina, pois geralmente costuma atingir a maneira como elas se veem e sentem em relação a sua pessoa. Ainda, além de provocar baixa autoestima, o diagnóstico é percebido como um defeito que faz com que as mulheres se sintam sem valor, afetando outras áreas de sua vida. Devido a essa ideia de incapacidade ou anormalidade, muitas mulheres se sentem envergonhadas, já que para a sociedade, elas são consideradas as responsáveis pelo fracasso ou sucesso da reprodução (LEITE; FROTA, 2014).

O abuso reprodutivo praticado nos corpos femininos encontra respaldo na romantização do que é gestar e na visão de que mulheres são vocacionadas à procriação e à maternidade. A propensão de se instrumentalizar os processos procriativos femininos costuma ser justificada por violentas naturalizações das funções tradicionais atribuídas aos sexos, enraizadas na anatomia e na fisiologia, resultando na romantização da maternidade e na visão do corpo feminino como vocacionado à reprodução (LOPES, 2019).

As intervenções tecnológicas incidem prioritariamente sobre a correção da fisiologia e da anatomia das mulheres. Com o advento das tecnologias reprodutivas e aumento das possibilidades de exercer o projeto parental, como a barriga de aluguel, “os escritos feministas liberais retratam mulheres - especialmente mulheres que são inférteis - como necessitadas dessas tecnologias”, o que está “em conformidade com a lógica dos progenitores médicos e tecnológicos que constantemente apresentam essas tecnologias como se preenchessem as necessidades desesperadas de mulheres inférteis”, e não as “necessidades desesperadas dos cientistas para o avanço científico, status e lucro financeiro” (RAYMOND, 1996, p. 558).

Apesar de pesar sobre a mulher a pressão social e histórica de que a maternidade é algo natural e até destino feminino, não existe o direito a ter um filho. É legítimo o desejo de formar uma família através da parentalidade, mas isso não significa colocar mulheres em risco e

controlar seus corpos. A autorrealização, quando fere outros indivíduos, é projeto individualista e reforça a submissão de mulheres a um sistema patriarcal, racista e classista que as invisibiliza e reforça a vulnerabilidade a que estão submetidas.

5 O PATRIARCADO ESTÁ VIVO E PASSA BEM

Para abordar a história de subordinação da mulher, é necessário compreender o que é o patriarcado e seu poder estruturante das relações de dominação-submissão sociais, posicionando o homem em local de preeminência sobre a mulher. Destarte, o patriarcado, a partir da acepção feminista, é um sistema de dominância do homem sobre mulheres e crianças no seio da família, bem como a extensão do domínio masculino sobre as mulheres na sociedade, estruturando relações pública e privadas. Isso “não significa que mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos” (LERNER, 2019, p. 290), mas que há uma estrutura histórica, ainda atual e institucionalizada, que coloca o homem em posição de autoridade e liderança sobre as mulheres, inclusive sobre seus corpos e sua capacidade reprodutiva.

Tendo em vista que é um sistema de dominação que hierarquiza o masculino e o feminino em desvantagem para as mulheres, importante compreender de que modo o patriarcado vem sendo atualizado, evidenciando um panorama de desigualdades que permanecem e operam de forma cada vez mais sofisticadas. O patriarcado não surgiu involuntariamente ou naturalmente nas relações dos indivíduos, mas “possui uma base material e sócio-histórica” (CISNE, 2018, p. 45). Os padrões de exclusão baseados no sexo são produtos de um desenvolvimento histórico e, portanto, não natural ou biológico.

Estima-se que o patriarcado tenha cerca de 2.603-4 anos, o que demonstra ser muito jovem se comparado à idade da humanidade, estimada entre 250 e 300 mil anos (SAFFIOTI, 2015). É uma criação histórica formada ao longo de 2500 anos, cujo processo de instauração teve início no ano 3.100 a.C e só se consolidou no ano 600 a.C (LERNER, 2019). Ao longo de todo esse período de estabelecimento do sistema patriarcal houve forte resistência oposta pelas mulheres, o que exigiu que os homens lutassem mais de dois milênios para sua consolidação.

5.1 DIMENSÃO POLÍTICA DO PATRIARCADO

Os planos de existência cotidiana em que se observa a infiltração do patriarcado são múltiplos. Um nível extremamente significativo deste regime se relaciona ao poder político, em

que são os homens que tomam as grandes decisões que afetam a vida de todos. Carole Pateman compreende o patriarcado como conceito central da política. Segundo a autora, “os teóricos do contrato pretendem mostrar como as instituições políticas devem ser compreendidas, mas não consideram o contrato sexual na análise destas instituições” (PATEMAN, 2020, p. 10). Para problematizar as noções de liberdade e consentimento, é preciso problematizar a teoria do contrato, pois se as mulheres estão sujeitas à dominação masculina, a liberdade civil não é, portanto, universal. É um atributo masculino e depende do direito patriarcal (PATEMAN, 2020).

Pateman, em “O contrato sexual”, aponta teóricos contratualistas para os quais somente indivíduos livres e iguais podem participar do contrato – neste caso, homens. Enquanto que na narrativa contratualista, que dominou a filosofia política dos séculos XVII e XVIII e conheceu uma revitalização a partir da década de 70, o contrato é o instrumento que formaliza a igualdade civil, para Pateman ele pode ser entendido como definidor de assimetrias e exclusões. Na medida em que as mulheres estão sujeitas à dominação masculina, “a liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal” (PATEMAN, 2020, p. 14). Se relações de subordinação reduzem a possibilidade de autonomia dos agentes, o acordo não é feito de maneira voluntária e consentida.

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a ela estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato (PATEMAN, 2020, p. 14).

Embora o início da década de 70 tenha sido marcado pelo renascimento do interesse pela teoria do contrato, com novas formulações e discussões acerca da definição de contrato social, algo essencial faltou à discussão: o contrato sexual nunca é mencionado. Ele é uma dimensão suprimida, como se estivesse sempre acoplado na decisão racional tomada no contrato social, o que marginaliza as discussões feministas no sentido de que a liberdade civil pressupõe o direito patriarcal, e que o contrato social pressupõe o contrato sexual.

O pacto original é, portanto, “tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também é sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que Rich (1981, p. 19) denomina de “lei do direito sexual

masculino”. Desse modo, o contrato original não se contrapõe ao patriarcado, mas é meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno.

Não se restringindo à esfera privada, como pensam muitos, o contrato sexual tem relevância para o mundo público. O sistema patriarcal perpassa as estruturas de poder, suas hierarquias, as relações sociais e, por conseguinte, impregna o Estado e as relações civis. Ainda que os acordos entre particulares se deem com mais frequência na esfera particular, os espaços públicos e privados estão profundamente ligados e em alguns pontos mesclados. Conforme Saffioti (2015, p. 57): “para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social”. A divisão entre os âmbitos público e privado é elementar “tanto para a instituição do espaço da política quanto para a exclusão das mulheres desse mesmo espaço” (MIGUEL, 2017, p. 2).

A fronteira estabelecida entre o público e o privado demarcou lugares socialmente sexuados, colocando homens e mulheres em posições socialmente assimétricas. Tal concepção dicotômica de estrutura social construiu e perpetuou hierarquias sociais entre os sexos em todas as esferas da vida, “bem como serviu para justificar tanto a exclusão das mulheres da participação plena na comunidade política como a negação da igualdade de oportunidades na vida econômica” (WALTER, 2020, p. 20).

O contrato original tem caráter masculino, isto é, é um contrato entre homens. Desenvolvimentos políticos baseados na interpretação de democracia como iniciativa individual, vendidos sob a denominação de liberdade, com relações sociais livres, camuflam que há coisas em jogo além da liberdade. O sentido de liberdade civil não pode ser compreendido sem contar o outro lado da história, o lado das mulheres, que revela como o patriarcado se utiliza do contrato como definidor de exclusões e assimetrias. Ao contrário do que o pensamento liberal defende, contrato não é sinônimo de cooperação social, pois atua como produtor de padrões de submissão.

Pateman (2020, p. 15) aponta que “um motivo pelo qual os teóricos políticos raramente percebem que a metade da história está faltando, ou que a sociedade civil é patriarcal, é que “patriarcado” geralmente é interpretado como regime paternal”. No entanto, o direito paterno é apenas uma dimensão do poder patriarcal. A lei do pai ainda vigora, mas há uma questão social mais ampla relacionada à relação entre homens e mulheres no espaço do direito conjugal. O contrato de casamento antecede a figura do pai e da mãe, os cônjuges são maridos e esposas antes de serem pais e mães, o que equivale dizer que o agente social marido se constitui antes que a figura do pai. “todavia, a figura forte é a do marido, pois é ela que o contrato sexual dá à luz” (SAFFIOTI, p. 59).

Considerando a obra “Reivindicação dos direitos da mulher”, de Mary Wollstonecraft (2001 [1792]) como um dos documentos fundadores do feminismo, é possível caracterizá-lo como um movimento por inclusão política. O livro denuncia a exclusão de mulheres do acesso a direitos básicos no século XVIII, e buscava estender a elas os direitos que o pensamento liberal atribuía aos homens. O eixo das reivindicações era o acesso à esfera pública, e não por acaso a face mais visível do movimento feminista do século XIX foi o sufrágismo, luta que demarcou a busca por igualdade política entre homens e mulheres.

É possível considerar que o sufrágismo venceu a batalha em relação a sua agenda específica – o direito de voto foi conquistado pelas mulheres na maior parte dos regimes eleitorais, nas primeiras décadas do século XX. No entanto, o que Wollstonecraft demarca é a vinculação entre a exclusão da mulher da esfera pública e sua opressão no espaço privado. A alcance do direito ao voto, importante conquista política feminina, não redefiniu as hierarquias no espaço doméstico, os limites entre público e privado, e muito menos impediu a sujeição das mulheres aos homens, principalmente a sujeição de seus corpos, sexualmente falando. O patriarcado faz da diferença sexual uma diferença política, em que “a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição” (PATEMAN, 2020, p. 15).

A transferência de poder pelo voto exhibe uma contraposição entre o chamamento eventual à participação no processo eleitoral e o treinamento contínuo para a passividade e a obediência nas relações verticalizadas e autoritárias dominantes nos diferentes espaços da vida cotidiana (MIGUEL, 2017), a exemplo do contexto familiar-doméstico. A participação nas eleições foi um avanço para os direitos das mulheres, mas o patriarcado continua centralizado na formação e reprodução do poder política que compõe toda a dinâmica social. Ele está enraizado nos costumes e na cultura das sociedades em geral, imerso tanto no espaço privado quanto coletivo.

Nas sociedades contemporâneas, inclusive, a dimensão política do patriarcado é demonstrada por Saffioti ao considerar que “a participação política da mulher pode ser considerada ínfima” (SAFFIOTI, 1987, p. 47). No Brasil, Dilma Rousseff foi a primeira e única mulher presidente do país, que já teve outros 37 presidentes, todos homens. Um estudo³⁰

³⁰ Estudo realizado entre janeiro e maio de 2019, pelo projeto ATENEA, analisa 40 indicadores que vão desde a participação das mulheres no eleitorado até a efetividade da política de cotas. ONU Mulheres, PNUD e IDEA Internacional (Instituto para a Democracia e a Participação Eleitoral) iniciaram a implementação da iniciativa ATENEA no Brasil no final de 2018, com a seleção e a contratação das consultoras que elaborariam o diagnóstico para o país. A iniciativa insere-se no contexto da promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em que os parceiros colocam a paridade como um dos enfoques centrais para o avanço do ODS 5 e para a construção de democracias consistentes. Referem-se, ainda, à implementação da Plataforma de Ação de Pequim, que em 2020

conduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil entre os países com os piores indicadores da América Latina, ocupando o 9º lugar dentre 11 países avaliados. Os 40 indicadores avaliados calculam o Índice de Paridade Política (IPP), que varia de 0 a 100 e atribui valores mais altos aos mais bem avaliados. O IPP atribuído ao Brasil foi de 39,5 o que o localiza em 9º lugar entre os países latino-americanos já mapeados pela iniciativa ATENEA – Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru e Uruguai.

Esse cenário de desigualdade entre a presença de mulheres e homens em cargos eletivos, no Brasil, não é explicado pela diferença na qualificação. Dados da pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulgada em 2021, demonstra que, entre mulheres com 25 anos ou mais, 19,4% têm ensino superior completo, enquanto entre os homens nessa mesma faixa etária, o montante é de 15,1%. Embora as mulheres tenham mais acesso ao ensino superior, isso não significa maior representatividade na política. Uma das hipóteses para explicar o persistente menor número de mulheres na política é a responsabilidade destas pela reprodução social, também conforme resultados do estudo realizado pelo PNUD e pela ONU Mulheres, tema que será melhor abordado no capítulo 3 do presente trabalho.

A participação política das mulheres ainda tem um longo caminho a percorrer, buscando o que a ONU Mulheres chama de democracia paritária. Um regime democrático inclusivo e equitativo é fundamental para que mulheres liderem e participem, junto com os homens, da tomada de decisão. Essa articulação política feminina

5.2 CONTROLE REPRODUTIVO NO REGIME PATRIARCAL

O controle reprodutivo dos corpos femininos é um dos braços do patriarcado, que há milênios se desenvolveu a partir da premissa que sem a atividade reprodutiva da mulher não há reprodução da vida e, portanto, não há produção de mão-de-obra. O útero cheio garante força de trabalho, o que faz com que a exploração da biologia feminina exerça uma função central no processo de acumulação capitalista. Para melhor compreender a relação do patriarcado com a apropriação da função reprodutiva das mulheres é preciso antes perguntar: o patriarcado sempre existiu? Evidências antropológicas³¹ demonstram que não, indicando que o sistema patriarcal

celebra 25 anos de sua adoção *Disponível em:* http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

³¹ Ver MARTIN e VOORHIES (1975) e TANNER e ZIHLMAN (1976).

não nasceu concomitantemente ao surgimento das sociedades humanas, mas que se desenvolveu a partir de um determinado período da história.

Em recente estudo publicado pela revista *Science* (DYBLE et al., 2015), apontou-se que as sociedades de caçadores-coletores eram mais igualitárias, demonstrando que nos antepassados pré-históricos homens e mulheres dividiam de forma mais equilibrada suas funções e que a igualdade entre os sexos pode ter sido uma vantagem para a sobrevivência. Na sociedade de caçadores-coletores, a maior parte do fornecimento de alimentos vinha da caça de pequenos animais e da coleta de grãos e hortaliças. Caçar animais de grande porte não era a atividade principal, até pela dificuldade em manuseio e armazenamento.

É nesse período, portanto, que se observa maior complementaridade entre os sexos, em que a divisão do trabalho entre homens e mulheres era altamente variável e flexível, seguindo linhas de habilidade, idade e experiência. A assimetria sexual, até esse momento, não tinha conotação de dominação ou submissão. Nas sociedades de caçadores-coletores, as mulheres eram responsáveis por mais de 60% da provisão dos víveres necessários ao grupo (LERNER, 2019, p. 48). A coleta era uma atividade certa, rotineira; já a caça era incerta, uma vez que é possível voltar de uma caçada com um grande animal ou com nada. A rigor, com esta divisão sexual do trabalho, a sobrevivência da humanidade foi assegurada pelo trabalho das mulheres (SAFFIOTI, 2011, p. 58).

Foi com o surgimento da agricultura, no período Neolítico, que o desequilíbrio entre os sexos começou a surgir. Se antes os caçadores-coletores eram nômades, agora os integrantes das tribos passam a ser mais sedentários, fixos, uma vez que desenvolvem, com maior habilidade, técnicas para a produção de alimentos. Ao compreenderem melhor como funciona o preparo do solo, a semeadura e a colheita, as pessoas conseguiram produzir mais alimentos, o que propiciou a existência de excedentes. Nessa época, a taxa de natalidade também subiu, em parte pela segurança proporcionada pelo estoque de alimentos, em outra parte porque havia mais condições de aproveitar o trabalho das crianças (STEARNS, 2013).

Ainda conforme Stearns (2013, p. 32), “era o cenário para o novo e penetrante patriarcalismo. Essa foi provavelmente a razão principal de os homens assumirem a maior parte das funções agrícolas, já que a maternidade consumia mais tempo”. Como havia mais crianças e isso exigia mais cuidados, às mulheres coube a função de se responsabilizar por elas. Garantir a saúde das crianças era crucial para a sobrevivência do grupo e perpetuação da tribo. Dessa forma, a vida das mulheres passou a ser mais definida em torno da maternidade.

Outra mudança também ocorreu no sistema de parentesco. As condições para que a agricultura prosperasse exigiam coesão e continuidade do grupo ao longo do tempo e, para que

o ciclo de produção fosse garantido, mulheres e crianças eram essenciais. Assim, crianças também se tornaram um recurso econômico enquanto força trabalhadora e garantidoras da linhagem do clã. Percebeu-se que o trabalho reprodutivo era elementar, seriam elas as produtoras de pessoas, uma vez que os homens não geram bebês diretamente. Nesse momento, as tribos passam a não só dar mais ênfase ao potencial reprodutivo das mulheres, bem como passam a procurar mais reprodutoras mediante a troca de mulheres com outras tribos, ou mesmo o roubo de mulheres de outras tribos.

Nesse estágio, busca-se adquirir o potencial reprodutivo das mulheres e as próprias mulheres em si. Elas é quem são comercializadas, não os homens. Levi Strauss (2012) acredita que foi pelo comércio de mulheres que a propriedade privada acabou sendo criada. É nesse ponto que alguns antropólogos, como Strauss, afirmam identificar a primeira forma de propriedade privada, que foi a apropriação do trabalho de mulheres como reprodutoras. De um fato biologicamente determinado, que é o poder de gestar, montou-se ao longo do tempo uma estrutura em que o corpo feminino é pré-condição para a acumulação de trabalho e riqueza.

Conforme houve a expansão das terras e da atividade agrícola, e a noção da importância da linhagem da família se solidificou, maior foi o interesse em solidificar uma hierarquia sexual que estivesse a serviço de um projeto de dominação baseado na feminização do trabalho reprodutivo das mulheres. Os homens “se apropriaram dos excedentes do pastoreio, tornando-os propriedade privada. Uma vez adquirida, buscaram garanti-la para eles e seus herdeiros; para isso, instituíram a família monogâmica” (Lerner, 2019, p. 49).

Nesse contexto, era fundamental garantir a legitimidade da prole, o que asseguraria ao homem o direito à propriedade. Para isso, houve controle da sexualidade das mulheres, com a exigência da virgindade pré-nupcial e o fim da poligamia, a fim de assegurar que aquele corpo feminino só pertenceria a um único homem. Engels (2020) ressaltou a conexão existente entre o colapso das antigas relações de parentesco com base na comunhão de propriedade e o surgimento da família individual como uma unidade econômica.

Essa unidade econômica tornava-se mais forte conforme acumulasse mais riquezas, e para isso eram necessárias uma base alimentar estável e uma prole numerosa e saudável. A possibilidade de acumular capital enfatizou a relação do homem ligado à terra e a outros meios de produção, bem como alterou o processo de reprodução social. Tais mudanças estruturais nas relações de parentesco e as mudanças na divisão sexual do trabalho alteraram a posição das mulheres na sociedade. O trabalho doméstico da mulher “tornou-se um serviço privado; a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte na produção social” (ENGELS, 2020, p.89).

A crescente importância da propriedade privada deu origem ao Estado, que surgiu para consolidar e perpetuar a supremacia do homem. Era o início de um “protótipo histórico e conceitual de todos os sistemas políticos subsequentes, de todas as odiosas relações econômicas e da própria opressão” (MILLETT, 1970, p. 92). A lógica da propriedade, portanto, passou a influenciar o sistema da família, emergindo um conjunto de relações de poder de homens sobre outros homens e sobre mulheres.

O surgimento da escrita, na Idade Antiga ajudou no encontro de evidências acerca do que ocorreu nas civilizações desse período. As três maiores compilações de leis mesopotâmicas preservadas – Código de Hamurabi, Leis Médio-Assírias e Leis Hititas – são uma rica fonte para análise histórica. E delas é possível extrair que havia maior valorização ao nascer de meninos, que as leis de propriedade garantiam aos filhos homens direito à herança, e que só os homens podiam realizar determinados rituais religiosos. Ademais, havia bastante ênfase na regulamentação de comportamentos sexuais, com muito mais restrições impostas às mulheres (LERNER, 2019).

Em seguida, na Idade Média, a sociedade é igualmente marcada pela dominação de homens sobre mulheres. A imagem da mulher medieval permanece hierarquicamente inferior à do homem, de modo que o masculino segue se relacionando à virilidade, à força física, à retidão, e a mulher à desonra, à fragilidade e à ausência de retidão. Na Idade Moderna, com o surgimento do capitalismo, o confinamento das mulheres à esfera reprodutiva se intensificou. Seus corpos são vistos como instrumentos para controlar a população e aumentar a produtividade. A quantidade de cidadãos determinava a riqueza de uma nação, o que fomentou o apoio ao crescimento populacional com leis bonificando o casamento e penalizando o celibato.

Nessa época, houve a criminalização do controle das mulheres sobre a procriação, antes exercido por meio de ervas e “pessários” (supositórios vaginais) usados para estimular a menstruação, provocar aborto ou criar uma condição de esterilidade. Isso as expropriou desse saber, que antes era transmitido de geração para geração (Federici, 2017). Se anteriormente elas detinham certa autonomia em relação ao nascimento dos filhos, agora o Estado confina à atividade reprodutiva de um modo desconhecido de sociedades anteriores. Para Federici, “a redução dos corpos femininos a uma máquina de reprodução foi instrumento fundamental na afirmação do poder patriarcal e da exploração masculina do trabalho das mulheres” (2017, p. 194). O domínio da procriação, com máxima intervenção estatal, força o corpo feminino a funcionar como produtor da força de trabalho sob o disfarce de um destino biológico.

As tarefas reprodutivas das mulheres continuam em expansão durante a Idade Contemporânea, sob novos mecanismos e táticas. Apesar de conquistas importantes, as

mulheres seguem buscando por emancipação e por melhorias em suas condições de vida. Cabe ressaltar que o sistema patriarcal não se construiu sem resistência, muito menos ocorreu de forma rápida. A construção de valores patriarcais se deu vagarosamente, e com perspicácia naturalizou a exploração da biologia feminina e trabalhou com uma variedade de forças em interação: família, propriedade privada, acumulação de capital e formação do Estado.

Para que um sistema de dominação surja e permaneça vigente ao longo de tantos milênios, é necessário muito mais que força física. É preciso de um conjunto de símbolos, crenças e cultura para que ele se revigore constantemente e seja capaz de estar presente de forma naturalizada no viver humano. Conforme Millett, “a sociedade patriarcal está de tal forma enraizada que o tipo de estrutura que ela determina em ambos os sexos é talvez mais um hábito de espírito e um tipo de vida do que um sistema político determinado” (1970, p. 12). Isso porque, apesar de suas modificações ao longo dos séculos, o eixo de sustentação do patriarcado atravessou os tempos e continua o mesmo, pois reitera discursos sobre papéis sociais conforme o sexo e continuamente reforça o poder dos homens enquanto categoria social.

5.3 SIMBIOSE PATRIARCADO-RACISMO-CAPITALISMO

Historicamente, para Saffioti (2015), o patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração, de modo que as relações de opressão decorrentes das relações de sexo e raça não se desvencilham das determinações de classe da sociedade capitalista. Para a autora, o racismo surge posteriormente, quando alguns povos se lançam na conquista de outros que estivessem menos preparados para a guerra. “Em muitas dessas conquistas, o sistema de dominação-exploração do homem sobre a mulher foi estendido aos povos vencidos” e, “com frequência, mulheres de povos vencidos eram transformadas em parceiras sexuais de guerreiros vitoriosos ou por estes violentadas” (SAFFIOTI, 1987, p. 60). Ainda na contemporaneidade isso ocorre, quando um país é ocupado militarmente por tropas de outro, os soldados servem-se sexualmente de mulheres do povo que combatem. Foi o que aconteceu, por exemplo, durante a Segunda Guerra Mundial, dela resultando muitos filhos de soldados norte-americanos com mulheres japonesas, e na Guerra do Vietnã (GOMES, 2021).

Desse modo, para Saffioti (1987) não foi o capitalismo que inventou o patriarcado e o racismo. Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração, em que um retroalimenta o outro. A separação dos três fenômenos só acontece para facilitar a compreensão, porque na realidade concreta eles são inseparáveis, vez que se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de

dominação. Lerner (2019) também defende que o patriarcado é anterior ao capitalismo e ao racismo, e vem se moldando ao longo dos anos para coexistir e potencializar esses dois fenômenos. Importante destacar que a autora também acredita que o patriarcado é um processo histórico que teve início na história e, portanto, pode ter um fim.

Ainda considerando a perspectiva do nó que entrelaça sexo, raça e classe, Nascimento (2003, p. 52) afirma que:

As formas patriarcal e racista de dominação são estreitamente interligadas. Sua especificidade não nega seu inter-relacionamento com a dominação econômica, sobretudo em sociedades coloniais com economias fundadas no regime escravista. Por isso mesmo, a crítica à dominação racial se entrelaça implicitamente com a crítica ao patriarcalismo.

O patriarcado, portanto, “é uma categoria fundamental para compreender o movimento histórico que conformou o capitalismo e nele a situação de desigualdade e opressão de gênero e raça”, uma vez que “é uma relação de dominação anterior à organização da sociedade em classes, mas esta as reeditou potencializando a exploração do sistema capitalista” (MOTTA, 2017, p. 68). A dominação patriarcal está impregnada no desenvolvimento capitalista que, por sua vez, tem caráter fortemente racista. Racismo e patriarcado se cruzam em uma dinâmica de interação e dependência mútua, e ainda que repousem em momentos históricos diversos, com consequências diferentes para a interação social, “ambos estão firmados em uma construção social e cultural para a submissão de grupos, que a partir de uma ideia essencialista e biologizada tentam justificar a dominação” (MOTTA, 2017, p. 70).

Raça, enquanto conceito sociológico³², representa um elemento constitutivo da estrutura social. Por essa razão, a formação da sociedade capitalista está intrinsecamente atrelada à dinâmica da hierarquização também de raça a partir de uma técnica política na qual relações de poder foram estruturadas classificando o branco como superior ao negro. Tal como pontua Ianni (2004, p. 23): “a raça, a racialização e o racismo são produzidos na dinâmica das relações sociais, compreendendo as suas implicações políticas, econômicas, culturais. É a dialética das relações sociais que promove a metamorfose da etnia em raça”. Para o autor, a raça não é uma condição biológica, “mas uma condição social, psicossocial e cultural, criada, reiterada e desenvolvida na trama das relações sociais, envolvendo jogos de forças sociais e progressos de dominação e apropriação”.

³² “As raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da Sociologia ou das Ciências Sociais, que trata das identidades sociais. Estamos, assim, no campo da cultura, e da cultura simbólica” (GUIMARÃES, 2003, p. 93).

Moore (2012) defende a ideia de que o racismo não se estrutura em torno do conceito biológico de raça, nem a partir da escravização dos africanos, mas sim a partir de um dado universal inegável, o fenótipo. Em razão disso, a raça surge a partir de diferenciações fenotípicas e o racismo surge a partir de tal diferenciação. Todo traço físico é em si perfeitamente indiferente. Ele só ganha sentido na medida em que estiver inscrito em um processo social, integrante de uma relação constitutiva da estrutura social, como é o caso de raça e sexo, ou mais exatamente de raças não-brancas e do sexo fêmea. Racismo e sexismo são, portanto, “formas particulares de relações sociais que repousam no controle e na posse física de grupos de indivíduos dessa forma promovidos à dignidade de grupos sociais” (GUILLAUMIN, 1994, p. 230).

A compreensão do racismo e do sexismo não pode ser apartada de sua relação com a base econômica da sociedade, devido à sua operacionalidade para o capitalismo. Esse modo de produção, que “tem na acumulação o seu motor por meio da produção de mais-valor via exploração do trabalho e engendra relações sociais mediadas por mercadorias, em que as necessidades humanas são substituídas pela produção de coisas alheias a estas” (BARROSO, 2018), encontra no patriarcado a base para a divisão do trabalho, com a passagem do trabalho no campo para o trabalho nas indústrias, “em que às mulheres estava relegado o trabalho da reprodução da vida e aos homens o trabalho que gera valor novo, ou seja, o trabalho considerado mais importante” (DIRINO, 2020, p.104). Mesmo com a inserção da mulher no trabalho das fábricas, nunca houve substituição ou alteração do seu papel no trabalho doméstico. Isso porque relações sociais capitalistas:

[...] subalternizam duplamente o trabalho (e a posição social em geral) da mulher, seja pela apropriação do trabalho reprodutivo — o capital destruiu as relações de produção baseadas na unidade familiar, mas não dispensou a família como unidade primordial na execução de uma série das formas de trabalho essenciais para a reprodução da força de trabalho —, que rebaixa o custo da força de trabalho em geral, permitindo ao capital remunerá-la com um salário inferior (ou não salário)¹² ao que seria necessário à sua reprodução caso todas essas condições essenciais à sobrevivência fossem compradas no mercado, conferindo aos homens o poder do salário, seja pela incorporação da mulher ao mercado de trabalho assalariado em posições subalternas ou com remunerações mais baixas.¹³ Diga-se, incorporação imprescindível. Afinal, o trabalho doméstico não remunerado continuou a desempenhar um papel central na organização capitalista do trabalho e é um dos principais pilares da produção capitalista, ao ser o trabalho que produz a força de trabalho. Nessa perspectiva, acredita-se que a dominação masculina é resultado também do poder que o salário confere aos homens, e não apenas da natureza ‘improdutiva’ do trabalho doméstico. (BARROSO, 2018, p. 457)

O trabalho reprodutivo executado por mulheres garante produtos não apenas consumidos no interior da família, pois também serão destinados ao mercado. Ademais, “o

trabalho reprodutivo não remunerado garante a principal mercadoria do modo de produção capitalista: a força de trabalho, já que é somente por meio dela que se produz riqueza” (CISNE, 2013, 133). Consoante Saffioti (2015, p. 58), “esse novo sistema tornou as mulheres objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras”. A apropriação do trabalho reprodutivo feminino é parte integrante do modo de produção capitalista, e uma de suas facetas é o controle sobre a capacidade reprodutiva feminina, já que são mulheres que parem a futura mão de obra. Sem o trabalho de reprodução social das mulheres “não existe força de trabalho saudável e efetiva, não existe trabalho vivo, mercadoria, lucro” (ALVES, 2021, p. 102).

Por essa razão, o controle reprodutivo dos corpos femininos é tão importante para o capital. Novas formas de mercantilização da reprodução social, cujo objetivo é a acumulação de capital, vão surgindo, como a barriga de aluguel. A gestação por substituição é parte integrante do capitalismo, e o direito patriarcal está claramente corporificado no aluguel de útero ao transformar uma função reprodutiva da mulher em mercadoria.

CONCLUSÃO

A crítica à barriga de aluguel não é fruto de uma visão moralista. Ao contrário, é preciso resgatar uma reflexão crítica e afirmar que não há liberdade e igualdade para as mulheres enquanto houver formas de garantir acesso a seus corpos e lesão a seus direitos reprodutivos. Nessa perspectiva, a reprodução também é política e desloca o debate sobre o consentimento e a livre escolha das *surrogates* para os clientes.

Se mulheres tivessem seus direitos garantidos política e economicamente, e fossem plenamente autônomas há séculos, se não apresentassem vulnerabilidade social e econômica sistematicamente sob qualquer sociedade que se tenha estabelecido nos últimos tempos, elas não teriam motivos para submeterem seus corpos à lógica capitalista patriarcal em troca de subsistência, e o sistema não teria meios para se tornarem senhores das mulheres.

A ordem social patriarcal é uma história de sujeição das mulheres, que historicamente tiveram seus corpos sob dominação e controle dos homens para, dentre outros, garantir a reprodução da vida. A maternidade foi sendo colocada enquanto algo natural e destino para as mulheres, identificadas pelo dever de procriar e cuidar dos filhos. A infertilidade feminina é percebida como algo não natural e não desejável, afinal, não cumprirá sua finalidade biológica tida como pressuposto para a realização pessoal. O discurso tendente a convencer mulheres de que exercer a maternidade é algo inerente à natureza humana construiu um padrão de identidade social do que é ser mãe, com glória e reconhecimento.

A barriga de aluguel está entre as questões envolvidas no processo de controle dos corpos femininos e romantização da maternidade, impulsionados por novas tecnologias reprodutivas que reforçam histórias de sucesso individuais de pessoas ou casais ao terem um filho através da reprodução assistida, uma vez que as clínicas e as agências recrutadoras de *surrogates* empregam uma estratégia de marketing consciente que glorifica a maternidade para as mulheres. No entanto, quanto à gestação por substituição onerosa, pouco se fala sobre as mulheres que alugam seus úteros, e o que está na raiz dessa tomada de decisão.

O presente trabalho apresentou que a maioria das mulheres que têm seu útero alugado são vulneráveis social e economicamente, o que já demonstra uma assimetria entre as partes do contrato. Quando uma mulher concorda em ser uma barriga de aluguel, ela abre mão do controle sobre sua vida pelos próximos nove meses. Os contratantes decidem o que ela come e bebe, com quem ela faz sexo e com que frequência, e com quantos testes ela deve concordar para garantir que o bebê que ela carrega não tenha “defeitos”. Se esse controle de qualidade revelar

imperfeições, ela pode ser forçada a abortar; se mais de um embrião foi implantado e se desenvolve, a redução fetal pode ser obrigatória.

Os defensores da barriga de aluguel dizem que a mulher gestante é paga por seus serviços, mas isso é falso. Se ela abortar ou fizer um aborto, ela provavelmente não será paga. O pagamento é para o “produto filho”. Também alegam que se trata de um direito de escolha, o que é questionável a partir das diferenças socialmente estruturadas e das alternativas efetivamente disponíveis. O pleno exercício do direito de uma mulher à escolha autônoma depende, entre outras coisas, de enfrentar desigualdades históricas construídas sobre seus corpos e seus direitos reprodutivos. A suposta liberdade de uma resulta em violação para outras.

A decisão de se tornarem substitutas é frequentemente fundada no condicionamento das mulheres às relações sociais de sexo e hierarquias de poder. As evidências também apontam para o controle da indústria na construção de informações de que as mulheres precisam para tomar uma decisão informada em relação à barriga de aluguel. As mulheres não recebem informações claras e abrangentes sobre os procedimentos a que serão submetidas e as implicações e riscos para a sua saúde e vida. As mulheres substitutas, portanto, têm pouco ou nada a dizer nas decisões, incluindo decisões sobre seus próprios corpos.

É necessário abolir todas as formas de mercantilização do corpo feminino, inclusive a barriga de aluguel, uma nova extensão do campo da alienação. Trata-se de uma alienação física e moral, que trata a pessoa inteira como instrumento. A vida de uma mulher não pode ser uma cura para a infertilidade. A lógica de mercado que governa a barriga de aluguel, onde quer que ela exista, apaga as linhas entre pessoas e coisas. Mas o interior do corpo da mulher não é um local de trabalho, mulheres não são detentoras de recursos reprodutivos e de uma infraestrutura de produção. Para que a gestação se torne um serviço econômico mensurável e negociável, ela deve ser desvinculada das pessoas. É por isso que as mulheres gestantes não devem se apegar à criança que estão carregando. A troca contratual baseia-se no término da relação uma vez que o serviço tenha sido prestado e pago. A gestação pode então ser planejada, racionalizada, e o agrupamento de mães de aluguel em “fábricas de bebês” garante controle e eficiência. Privada do vínculo com o bebê, a mãe de aluguel se funde com a materialidade de seu organismo. Assim, a barriga de aluguel acelera a objetificação da matéria reprodutiva e viva.

A construção econômica da procriação como serviço econômico corporal pressupõe, para conceber um produto trocável e avaliável, proceder a uma redução economicista do ato e exclusão de toda ética. A brutalidade em transformar um órgão humano objeto de transação comercial não pode ser suprimida, qualquer que seja a remuneração concedida e quaisquer que sejam os termos da troca e do contrato. A capacidade reprodutiva feminina, muitas vezes em

nome da liberdade e emancipação, é instrumentalizada e capturada pelo sistema patriarcal, racista e capitalista. O resultado é uma nova dominação que tem pouco a invejar às antigas instituições disciplinares, cujo disfarce de “livre arbítrio” e “generosidade” certamente se mostra muito formidável. A barriga de aluguel não só não emancipa mulheres, como contribui para perpetuar a exploração de corpos femininos sob novos contornos úteis à ordem patriarcal.

REFERÊNCIAS

- ABC NEWS. **‘Barriga de aluguel social’ uma nova opção para futuras mães que evitam a gravidez.** Disponível em: <https://abcnews.go.com/blogs/lifestyle/2014/04/social-surrogacy-an-option-for-moms-to-be-who-shun-pregnancy>. Acesso em 23 dez. 2021.
- ABREU, Maira Luisa Gonçalves de. **Politizando a anatomia:** antinaturalismo e materialismo no pensamento feminista francês (1960-1980). 2016. 319 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- AGUIRRE, Carlos Martinez. International surrogacy arrangements: a global “Handmaid’s Tale”? In Piotr Mostowik (Ed). **Fundamental legal problems of surrogate motherhood: global perspective.** Warszawa: Wydawnictwo Instytutu Wymiaru Sprawiedliwość, 2019, cap. 3, p. 451-485.
- ALLEN, Adeline. Surrogacy and limitations to freedom of contract: toward being more fully human. **Harvard Journal of Law & Public Policy**, Cambridge, v. 41, n. 3, may 2018, p.753-811. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3186242. Acesso em: 23 out. 2021.
- ALVES, Andrea Moraes. A trajetória do centro de pesquisa e atenção integrada à mulher e à criança (1975-1992). **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**, v.4, no 2, p.180-216, jul./dez. 2014.
- ALVES, Clarissa. **O trabalho reprodutivo sob o capital:** mulheres, classe e raça no trabalho doméstico e no cuidado. Belo Horizonte: Letramento, 2021.
- ALVES, Gabriel. **Ucrânia vira destino de brasileiros que estão em busca de barriga de aluguel.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/09/ucrania-vira-destino-de-brasileiros-que-estao-em-busca-de-barriga-de-aluguel.shtml>. Acesso em: 20 out. 2021.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. **As Políticas populacionais e o planejamento familiar na América Latina e no Brasil.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31808.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- ANDRADE, Estela Parussolo de Andrade; NIELSSON, Joice Graciele; STURZA, Janaína Machado. A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil. **Revista Faculdade de Direito**, 2020, v. 44: e61233.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.
- ARMAND, Megan. **Surrogacy: Where in the world?** Disponível em: <https://ormfertility.com/surrogacy/surrogacy-where-in-the-world/#:~:text=Based%20on%20public%20data%20it's,that%20uses%20a%20donor%20egg>. Acesso em: 23 dez. 2022.

ÁVILA, M.B. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, vol. 1, n. 2, p. 382-393, 1993.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. Nas veredas do feminismo materialista. **Teorias em movimento**: reflexões feministas na articulação feminista marcosul. Org. Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira. Recife: SOS Corpo, 2019.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo; FERREIRA, Verônica. Reflexões acerca da constituição sexuada do sujeito em Danièle Kergoat. **Revista de Ciências Sociais**, n. 53, jun/dez de 2020, p. 40-56.

BANDELLI, Daniela. Feminism and Gestational Surrogacy. Theoretical Reconsiderations in the Name of the Child and the Woman. **Italian Sociological Review**, vol. 9, n. 3, p. 345-361. Disponível em: <http://www.italiansociologicalreview.com/ojs/index.php?journal=ISR&page=article&op=view&path%5B%5D=297&path%5B%5D=243>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, 2007, p. 163-185.

BARBOZA, Heloisa Helena. A reprodução humana como direito fundamental. In DIREITO, Carlos Alberto Menezes; TRINDADE, Antônio Augusto; PEREIRA, Antônio Ceslo Alves (Coord). **Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 777-801.

BARROSO, Luís Roberto. Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. **Revista dos Tribunais**, ano 101, v. 919, p. 127-196, maio 2012.

BBC NEWS. **Após abandono de bebê com Down, Tailândia proíbe barriga de aluguel**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150219_tailandia_barriga_aluguel_ru. Acesso em: 20 out. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BERKHOUT, Suze. Buns in an oven: objectification, surrogacy and women's autonomy, **Social Theory and Practice**, vol. 34, n. 1, jan. 2008, p. 95-117.

BERQUÓ, Elza. Brasil, um caso exemplar a espera de uma ação exemplar: anticoncepção e partos cirúrgicos. **Estudos Feministas**, v. 1, n. 2, p. 366-381, 1993.

BIDET-MOREL, Annie; BIDET, Jaques. Les rapports de sexe comme rapports sociaux suivis de Rapports sociaux de sexe e rapports sociaux de classe. In: BIDET-MORDREL (Org.). **Les rapports sociaux de sexe**. Atual Marx Confrontation. Paris: Presses Universitaires de Frances, deuxième semestre, 2010. p. 15-43.

BIDET-MOREL, Annie; GALERAND, Elsa; KERGOAT, Danièle. Analyse Critique et Féminismes matérialistes. Travail, sexualité (s), culture (Introduction). In: **Analyse Critique et Féminismes matérialistes**. Cahiers du Genre, Hors série. Paris: L' Harmattan, 2016, p. 5-27.

BIROLI, Flávia. Autonomia, dominação e opressão. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

BIROLI, Flávia. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. **Revista de sociologia e política**, v. 21, n. 48, p. 127-142, dez. 2013.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 17 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/85082>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm. Acesso em 16 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Assistência Integral à Saúde da Mulher: bases de ação programática. Brasília, Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1985.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Assistência ao planejamento familiar. Brasília, Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1987.

BRASIL. **Projeto de Lei 3638 de 1993**. Institui normas para a utilização de técnicas de reprodução assistida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19976>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 2855 de 1997**. Dispõe sobre a utilização de técnicas de reprodução humana assistida e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18719>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 1135 de 2003**. Dispõe sobre a reprodução humana assistida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117461>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 1184 de 2003**. Dispõe sobre a reprodução assistida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=118275>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 4892 de 2012**. Institui o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis sociais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/564022>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 115 de 2015**. Institui o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis sociais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945504>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 5768 de 2019**. Acrescenta dispositivos à lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para estabelecer as hipóteses de presunção de maternidade pela gestação na utilização de técnicas de reprodução assistida e autoriza a gestão de substituição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227733>. Acesso em: 18 out. 2021.

BREEDERS: a subclass of women?. Direção: Jennifer Lahl. Produção: The center for bioethics and culture. Reino Unido, 2014. Mídia (53 min).

BRITO, Débora. **Maioria de mortes maternas no país ocorre entre mulheres negras jovens**: mulheres negras têm duas vezes mais chances de morrer por gravidez. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-05/maioria-de-mortes-maternas-no-pais-ocorre-entre-mulhere-negras-jovens>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BROKEN BONDS AND BIG MONEY: conference summary. Disponível em: <http://www.stopsurrogacynow.com/broken-bonds-and-big-money-conference-summary/#sthash.sRereeB4.dpbs>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BUGLIONE, Samantha. **Reprodução e sexualidade**: uma questão de Justiça. Relatório de pesquisa. THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Março, 2000, Porto Alegre.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendimentos Sociais; Takano Cidadania (Orgs.). **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CARVALHEIRO, Ana Cláudia da Cruz. **A maternidade de substituição em face do biodireito: a sua abordagem pelo direito penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34777/1/A%20Maternidade%20de%20Substituicao%20em%20face%20do%20Biodireito%20A%20sua%20abordagem%20pelo%20Direito%20Penal.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2019.

CASTILHO, Inês. **Mulheres, a primeira vítima do capitalismo**. Disponível em: <https://rosalux.org.br/mulheres-a-primeira-vitima-do-capitalismo/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CASTRO, Luiz Felipe. **A epopeia para buscar bebês de barriga de aluguel na pandemia**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/a-epopeia-para-buscar-bebes-de-barriga-de-aluguel-na-pandemia/>. Acesso em: 19 out. 2021.

CBC – The Center for Bioethics and Culture Network. **A Comparison of American Women's Experiences with Both Gestational Surrogate Pregnancies and Spontaneous Pregnancies**. Disponível em: <https://digitalcommons.uri.edu/dignity/vol17/iss3/1/>. Acesso em: jul. 2022.

CHESLER, Phyllis. **Sacred Bond: The Legacy of Baby M**. Disponível em: <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-1988-06-26-bk-8509-story.html>. Acesso em: 11 mar. 2022.

CISNE, Mirla. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 410 f. Tese de doutorado – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Temporalis**, Brasília, ano 14, n. 28, p. 133-149, jul./dez., 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos Santos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Editora Cortez, 2018.

CHAVES, Marianna; DANTAS, Eduardo. **Aspectos Jurídicos da reprodução humana assistida: comentários à resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina**. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

CNS – Conselho Nacional de Saúde. **“Mortalidade materna por Covid entre negras é duas vezes maior que entre brancas”, diz doutora em Saúde durante live do CNS**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1317-mortalidade-materna-por-covid-entre-negras-e-duas-vezes-maior-que-entre-brancas-diz-doutora-em-saude-durante-live-do-cns>. Acesso em: 12 jun. 2022.

COELHO, Ednéia de Almeida Cardoso; LUCENA, Maria de Fátima Gomes de; SILVA, Ana Tereza de Medeiros. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas de

saúde: determinantes históricos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 37-44, mar. 2000.

COLEN, Shellee. Like a mother to them: stratified reproduction and West Indian Childcare workers and employers in New York. In: Ginsburg, F.D., Rapp, R. (Eds.), **Conceiving the New World Order**. Berkeley: University of California Press, 1995, p. 78–102.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **I Jornada de Direito Civil**. Enunciado 105. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/736>. Acesso em: 17 out. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **I Jornada de Direito Civil**. Enunciado 129. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **III Jornada de Direito Civil**. Enunciado 257. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/505>. Acesso em: 17 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.294/21**. Adota normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317>. Acesso em: 02 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 63 de 2017**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 18 out. 2021.

CORREA, Marilena Villela. **Novas tecnologias reprodutivas: limites da biologia ou biologia sem limites?** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

CORRÊA, Marilena C. D. V; LOYOLA, Maria Andrea. Tecnologias de reprodução assistida no Brasil: opções para ampliar o acesso. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 25 [3]: 753-777, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 538–554.

CRUZ, Eliana Alves. **O governo brasileiro já fez esterilização em massa**. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/07/18/laqueaduras-esterilizacao-forcada-mulheres/>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CRUZ, Núbia dos Santos. A interferência na autonomia reprodutiva feminina sob a ótica da desigualdade de gênero. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 1, n. 2, p. 26-81, jun./dez. 2020.

CURIEL, Ochy e FALQUET, Jules. Introdução. In: FERREIRA, Verônica; ÁVILA, Maria Betânia; FALQUET, Jules; ABREU, Maira. **O Patriarcado Desvendado: Teorias de Três Feministas Materialistas**. Recife: Edições SOS Corpo, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. Saraiva: São Paulo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, Christine. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena. LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Daniele (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

DELPHY, Christine. *Penser le genre*. Paris: Syllepse, 2013.

DELPHY, Christine. Pour un féminisme matérialiste [1975]. In: DELPHY, Christine. *L'ennemi principal*.

DEVREUX, Anne- Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 3, p. 561-584, set/dez 2005.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIRINO, Ana Karoline. **A luta das mulheres pela descriminalização do aborto no Brasil e na Argentina**. Atâtôt, Anápolis, v. 1, n. 1, p. 100-173, jan./jun. 2020.

EKMAN, Kajsa Ekis. **Being and being bought: prostitution, surrogacy and the split self**. North Melbourne: Spinifex, 2013.

ESPINDOLA, Ariane Thomaz et al. Crenças sobre gestação, parto e maternidade em mulheres gestantes com histórico de abortamento habitual. **Psicologia Hospitalar**, São Paulo, v. 4, n. 1, jan. 2006, p. 1-24.

FALQUET, Jules. La combinatoire straight. Race, classe, sexe et économie politique: analyses matérialistes et décoloniales. In: **Analyse critique et féminismes matérialistes**. Coordenné par, Bidet-Mordel, Galerand, Elsa et Kergoat, Danièle. Cahiers du Genre, Hors série, L'Harmattan, Paris, 2016.

FALQUET, Jules. **Les mouvements sociaux dans la modialisation néolibérale: imbrication des rapports sociaux et classe des femmes (Amérique latine-Caraïbes-France)**. Habilitation à diriger des recherches (mimeo). Paris: Université de Paris 8, 2012.

FALQUET, Jules. O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricacionistas. **Crítica Marxista**, IFCH, Unicamp, n. 36, 2013.

FALQUET, Jules. Por uma anatomia das classes de sexo: Nicole-Claude Mathieu ou a consciência das oprimidas. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.18, n. 32, p. 09-23, jan./jun. 2014.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**, Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, jan./jun. – jul./dez. 2008.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Verônica. **Apropriação do tempo de trabalho das mulheres nas políticas de saúde e reprodução social: uma análise de suas tendências**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2017.

FENTON-GLYNN, Claire. Why the world needs rules for ‘selling’ babies. **BBC News**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/health-47826356>. Acesso em: 23 dez. 2021.

FORMAN, Deborah. Abortion clauses in surrogacy contracts: insights from a case study. *Family Law Quarterly*, New York, vol. 49, n. 01, p. 29-53, 2015.

FRANÇA: oposição à barriga solidária coloca feministas e conservadores no mesmo lado. **Uol Notícias**, 13 de setembro de 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2019/09/13/franca-oposicao-a-barriga-solidaria-coloca-feministas-e-conservadores-no-mesmo-lado.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

GALPERN, Emily. **Update map of US surrogacy policies highlights patchwork of state regulation**. Disponível em: <https://www.geneticsandsociety.org/biopolitical-times/updated-map-us-surrogacy-policies-highlights-patchwork-state-regulation>. Acesso em: 20 dez. 2021.

GLOBAL MARKETS INSIGHTS. **Surrogacy Market Share Report**. Disponível em: <https://www.gminsights.com/industry-analysis/surrogacy-market>. Acesso em: 19 out. 2021.

GOES, Emanuelle. **Boas de parir: mulheres negras e violências reprodutivas**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/boas-de-parir-mulheres-negras-e-violencias-reprodutivas/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

GOMES, Giovanna. **Os estupros de mulheres durante a segunda guerra**. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/os-estupros-de-mulheres-na-segunda-guerra.phtml>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GOMEZ, Virginie Rozée; UNISA, Sayeed. Surrogacy from a reproductive rights perspective : the case of India. *Presses de Sciences Po*, vol. 2, n° 70, p. 185-203. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-autrepart-2014-2-page-185.htm>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GUERZONI, Corinna Sabrina. Gift Narratives of US Surrogates. **Italian Sociological Review**, vol. 10, n. 3, p. 561-577, february 2020.

GUILLAUMIN, Colette. Enquanto tivermos mulheres para nos darem filhos: a respeito da raça e do sexo. **Estudos feministas**, ano 2, jun./dez. 1994.

GUILLAUMIN, Colette. Pratique du pouvoir et idée de nature. **Questions Féministes**, n. 2, les corps appropriés (février 1978), pp. 5-30. Disponível em: <https://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2010/11/Colette-Guillaumin-Pratique-du-pouvoir-et-id%C3%A9e-de-Nature-1-Lappropriation-des-femmes.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 93-107, jan./jun. 2003.

GUSEVA, Alya; LOKSHIN, Vyacheslav. Medical conceptions of control in the field of comercial surrogacy in Kazakhstan, **Salute e Società**, p. 26-43, 2019.

GUZMAN, Victoria R. A Comparison of Surrogacy Laws of the U.S. to Other Countries: Should There be a Uniform Federal Law Permitting Commercial Surrogacy? *Houston Journal of International Law*. 2016.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW - HCCH. Parentage/Surrogacy Project. Disponível em: <https://www.hcch.net/pt/projects/legislative-projects/parentage-surrogacy>. Acesso em: 21 out. 2021.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW - HCCH. Parentage/Surrogacy – 2011 Onwards. Disponível em: <https://www.hcch.net/pt/projects/legislative-projects/parentage-surrogacy/surrogacy-2011-2015>. Acesso em: 21 out. 2021.

HARRISON, Hannah. **Ten ways surrogacy is like prostitution**. Disponível em: <https://objectnow.org/2018-9-20-ten-ways-surrogacy-is-like-prostitution/>. Acesso em: 23 dez. 2021.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, São Paulo, vol. 26, n.1, p. 61-73, jan/jun 2014.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvi Libanio. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1988.

INTERNATIONAL SOCIAL SECURITY. Call for Action 2016: urgent need for regulation of international surrogacy and artificial reproductive Technologies. Disponível em: https://www.iss-ssi.org/images/Surrogacy/Call_for_Action2016.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JACOBSON, Heather. Cross-border reproductive care in the USA: who comes, why do they come, what do they purchase? **Reproductive Biomedicine and Society Online**, vol. 11, p. 42-47, nov. 2020.

JACOBSON, Heather. **Labor of love: gestational surrogacy and the work of making babies**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2016.

JEFFREYS, Sheila. **Unpacking queer politics: a lesbian feminist perspective**. Cambridge: Polity Press, 2003.

JOHNSON, Katherine. Single, straight, wants kids: media framing of single, heterosexual fatherhood via assisted reproduction. **Journal of Gender Studies**, vol. 26, n. 4, p. 387-401, nov. 2015.

JUTEAU, Daniele; LAURIN, Nicole. L'évolution des formes d'appropriation des femmes: des religieuses aux 'mères porteuses'. **Revue canadienne de sociologie et d'anthropologie**, v. 25, n. 2, p. 183-207, 1988. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1755-618X.1988.tb00102.x>. Acesso em: 17 out. 2021.

KERGOAT, Danièle. Cuidado e imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos**, n. 86, p. 93-103, mar. 2010.

KERGOAT, Danièle. Dynamique et consubstantialité des rapports sociaux. In: DORLIN, Elsa (Org.). **Sexe, classe, race: pour une épistémologie de la domination**. Paris: Editora da PUF, 2008. p. 111-125.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena. LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Daniele (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

KERGOAT, Danièle. **Se battre, disent-elles...** Paris: La Dispute, 2012.

KIM, Helen. **Diversity of international surrogacy arrangements: considerations for cross-border reproductive care**. Disponível em: [https://www.fertstert.org/article/S0015-0282\(19\)30004-4/fulltext](https://www.fertstert.org/article/S0015-0282(19)30004-4/fulltext). Acesso em: 02 out. 2021.

KLEIN, Renate. **Surrogacy: a human rights violation**. Australia: Spinifex, 2017.

KLEEMAN, Jenny. **Having a child doesn't fit into these women's schedule: is this the future of surrogacy?** Disponível em: <https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2019/may/25/having-a-child-doesnt-fit-womens-schedule-the-future-of-surrogacy>. Acesso em: 23 dez. 2021.

KNIBIEHLER, Yvonne; FOUQUET, Catherine. **Histoire des mères**. Paris: Montalba, 1977.

LAHL, Jennifer. **Contract pregnancies exposed: surrogacy contracts don't protect surrogate mothers and their children**. Disponível em: <https://www.thepublicdiscourse.com/2017/11/20390/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

LAHL, Jennifer; REIST, Melinda Tankard; KLEIN, Renate. **Broken bonds: surrogate mothers speak out**. Australia: Spinifex, 2019.

LAMBA, Nishtha et al. The psychological well-being and prenatal bonding of gestational surrogates. **Human Reproduction**. Cambridge, v. 33, n. 4, p. 646-653, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29566176/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

LEAL, Maria do Carmo et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 33, n. suppl 1, p. e00078816, 2017.

LEITE, Renata Ramalho Queiroz Leite; FROTA, Ana Maria Monte Coelho. O desejo de ser mãe e a barreira da infertilidade: uma compreensão fenomenológica. **Revista da Abordagem Gestáltica**, Goiânia, vol. 20, n. 2, dez. 2014, p. 151-160.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACCALLUM, Fiona; LYCETT, Emma; MURRAY, Clare; JADVA, Vasanti; GOLOMBOK, Susan. Surrogacy: the experiences of commissioning couples. **Human Reproduction**, vol. 18, n. 6, jun. 2003, pp. 1334–1342.

MACHADO, Pedro de Alcântara Marcondes. **Um ensaio de moral sexual**. FMCSF, 1925.

MAIA, Ludmila de Souza; PINHEIRO, Fernanda Domingos. Cativas do corpo, libertas pelo trabalho: casos de mulheres de cor nas fronteiras entre escravidão e liberdade (Mariana, séculos XVIII e XIX). **Dossiê: Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência**, Campinas, n. 50, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/issue/view/1449>. Acesso em: 02 jun. 2020.

MAIA FILHO, Nelson Lourenço; MATHIAS, Lenir; SUZANO, Carlos Eduardo Saraiva. Gestaç o prolongada: um texto atualizado. **Perspectivas M dicas**, vol. 18, n. 1, 2007, pp. 39-42.

MARTIN, Kay; VOORHIES, Barbara. **Female of the species**. New York: Columbia University Press, 1975.

MATOS, Maria Izilda Santos de (Org). Delineando corpos: as representa es do feminino e do masculino no discurso m dico (S o Paulo 1890-1930). In: O corpo feminino em debate. S o Paulo: Editora Unesp, 2003.

MATHIEU, Nicole-Claude. Notes pour une d finition sociologique des cat gories de sexe. ** pist mologie sociologique**, n. 11, 1  semestre 1971, p. 19-39. Disponível em: <https://prod-cdn.atrria.nl/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/25131419/ANEF-1971052000001.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

MATHIEU, Nicole-Claude. Bourdieu ou le pouvoir auto-hypnotique de la domination masculine. **Les temps modernes**, n. 604. “Sur la domination masculine : r ponses   Pierre Bourdieu”.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jur dico dos direitos sexuais: uma an lise comparativa com os direitos reprodutivos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 60-83, 2008.

MAU, Huschke. **What makes exiting prostitution so hard?** Disponível em: <https://nordicmodelnow.org/2020/01/20/what-makes-exiting-prostitution-so-hard/#:~:text=Traumatic%20situations%20can%20be%20addictive,as%20is%20common%20in%20prostitution>. Acesso em: 23 dez. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MEDIUM. **Por que um feminismo materialista (ainda) é possível – e necessário**. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/por-que-um-feminismo-materialista-ainda-%C3%A9-poss%C3%ADvel-e-necess%C3%A1rio-c21519638f8b>. Acesso em 02 fev. 2022.

MIGUEL, Ana de. **Neoliberalismo sexual: el mito de la libre eleccion**. Madrid: Cátedra, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 93, e329303, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100503&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 out. 2021.

MILLETT, Kate. **Política sexual**. Reino Unido: Rupert Hart-Davis, 2017.

MINISTRY OF LAW AND JUSTICE. **The surrogacy (regulation) act, 2021**. Disponível em: <https://egazette.nic.in/WriteReadData/2021/232118.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

MOORE, Carlos. **Racismo e Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. 2 ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

MOREIRA, Vital; GOMES, Carla Marcelino. **Compreender os direitos humanos – Manual de educação para os direitos humanos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

MOTTA, Daniele Cordeiro. **Desvendando o nó: a experiência de auto-organização das mulheres catadoras de materiais recicláveis do Estado de São Paulo**. 2017. 197 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

MURRAY, Stephen. **Homosexualities**. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

NAKAGAWA, Hitomi. **Falhas recorrentes na implantação do embrião em fertilização in vitro (FIV)**. Por que acontecem? Disponível em: <https://sbra.com.br/noticias/falhas-recorrentes-na-implantacao-do-embriao-em-fertilizacao-in-vitro-fiv-por-que-acontecem/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O sortilégio da cor: Identidade, Raça e Gênero no Brasil**. São Paulo: Summus, 2003.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo reprodutivo e biopolítica: a hystera homo sacer. **Revista Direito Praxis**. Rio de Janeiro, vol. 11, n. 02, 2020, p. 880-910.

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos. **Revista de gênero, sexualidade e direito**, v. 6, n. 1, p. 140-162, jan/jun. 2020.

NIELSSON, Joice Graciele. **Mulheres e justiça**: teorias da justiça da antiguidade ao século XX sob a perspectiva crítica de gênero. 1º ed. Curitiba: Appris, 2018.

NIELSSON, Joice Graciele; DELAJUSTINE, Ana Cláudia. O controle reprodutivo de corpos femininos: da caça às bruxas à produção de vidas nuas na democracia brasileira. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, a. XXIV, v. 28, n. 2, p. 70-100, mai/ago 2019.

NOMURA, Roseli Mieko Yamamoto. Reprodução humana: reprodução assistida, fertilização in vitro, inseminação artificial, direitos reprodutivos. In: GIMENES, A. C. et. al. **Dilemas acerca da vida humana: interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Ed. Atheneu, 2015.

NUNES, Maria José Rosado. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 20, n. 2, pp. 67-81, 2008.

OAKLEY, Ann. **Sex, gender and society**. Surley and Burlingtom: Ashgate, 2015.

ONU MULHERES. Estudo conduzido pelo PNDU e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9ª lugar entre 11 países da América Latina. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>. Acesso em: 10 out. 2021.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Plataforma de Cairo. 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022

OPAS BRASIL - Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – Mortalidade materna**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5741:folha-informativa-mortalidade-materna&Itemid=820#:~:text=A%20maioria%20das%20mortes%20maternas,nas%20semanas%20ap%C3%B3s%20o%20parto.. Acesso em: 12 jun. 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PATEMAN, Carole. Soberania individual e propriedade na pessoa. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 1, p. 171-218, jan.-jun. 2013.

PATRIOTA, Tania. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

PFEFFERKORN, Roland. **Inégalités et rapports sociaux: rapports de classes, rapports de sexes**. Paris, La Dispute, 2007.

PERAPPADAN, Bindu Shajan. **Clamour grows for stringent regulations for surrogacy**. Disponível em: <https://www.thehindu.com/news/cities/Delhi/clamour-grows-for-stringent-regulation-of-surrogacy/article6348956.ece>. Acesso em: 05 jan. 2022.

PERROT, Michelle. Église, sexe et genre: la part maudite. In: MAITRE, Jacques & MICHELAT, Guy (orgs.). **Religion et sexualité**, Paris, L'Harmattan, pp. 193-200, 2002.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 22 out. 2021.

PINTO, Tales dos Santos. **Cercamento e Revolução Industrial Inglesa**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/imprimir/121898>. Acesso em: 23 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Os direitos humanos da mulher na ordem internacional. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan-mar, 2012.

PIOVESAN, Flávia. A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista de Doutrina do da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 73, ago. 2004. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao002/flavia_piovesan.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

PFEFFER, Naomi. Eggs-ploiting women: a critical feminist analysis of the different principles in transplant and fertility tourism. **Reproductive BioMedicine Online**. 23, 634–641, 2011.

POST, Dianne. **Surrogacy: erasing the mother**. Disponível em: <https://www.fairobserver.com/culture/surrogacy-legality-ethics-womens-rights-news-018210/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

RACHELS, James. A report from America: Baby M. **Bioethics**, vol. 1, n. 4, p. 357-365, october 1987.

RAGONÉ, Heléna. **Reproducing Reproduction: Kinship, power and technological innovation**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998.

RAGONÉ, Helena. **Surrogate Motherhood: conception in the heart**. London: Routledge, 2019.

RAIZ, FÚRIA. **Por que feminismo não é sobre igualdade de gêneros?** Disponível em: <https://qgfeminista.org/por-que-feminismo-nao-e-sobre-igualdade-de-generos/>. Acesso em: 03 fev. 2022. Spinifex, 1996.

RAYMOND, Janice. **Connecting Reproductive and Sexual Liberalism**. In: *Radically Speaking: Feminism Reclaimed*. Australia: Spinifex, 1996.

REIS, Marcus. A normatização dos corpos e a regulação dos gêneros no processo de transição do feudalismo para o capitalismo. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 39, p. 150-156, set./dez. 2018.

RICH, Adrienne. La contrainte à l'hétérosexualité et l'existence lesbienne, **Nouvelles Questions Féministes**, Ed. Tierce, n. 1, p.15-43, mar. 1981.

RIVABEM, Fernanda Schaefer; GLITZ, Frederico E. Z. BEBÊ GLOBALIZADO: a gestação de substituição e o direito internacional privado brasileiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 23, n. 46, p. 249-270, 2020.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, Talita. **Política de saúde da mulher comemora 25 anos**. Disponível em: [https://www.epsvjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/politica-de-saude-da-mulher-comemora-25-anos#:~:text=O%20Programa%20de%20Assist%C3%A7%C3%A3o%20Integral,de%20diagn%C3%B3stico%20e%20tratamento%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o](https://www.epsvjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/politica-de-saude-da-mulher-comemora-25-anos#:~:text=O%20Programa%20de%20Assist%C3%A7%C3%A3o%20Integral,de%20diagn%C3%B3stico%20e%20tratamento%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o.). Acesso em: 05 mar. 2022.

ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, vol. 3, n. 2, Rio de Janeiro, 1995.

RUDRAPPA, Sharmila. **Discounted Life: The Price of Global Surrogacy**. New York: New York University Press: 2015.

SAFFATLE, Wladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SARAVANAN, Sheela. **A transnational feminist view of surrogacy biomarkets in India**. New York: Springer, 2018.

SARAVANAN, Sheela. **Surrogacy in India: bioethics, human rights and agency**. Disponível em: <http://europeanobsndfr.org/wp-content/uploads/etudes-et-rapports/final-surrogacy-report-in-india-17th-june-2019-dr-sheela-saravanan.pdf>. Acesso em 20 jan. 2022.

SARAVANAN, Sheela. Transnational surrogacy and objetification of gestational mothers. **Economic and political weekly**, vol. 45, n. 16, april 2010, p. 26-29.

SAYÃO, Deborah Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 21, n. 01, p. 121-149, jan./jun. 2003.

SCAVONE, Lucila. **Dar a vida e cuidar da vida**: Feminismo e Ciências Sociais. São Paulo – SP, Editora UNESP, 2004.

SCAVONE, Lucila. **Direitos reprodutivos, políticas de saúde e gênero**. Artigo foi apresentado no GT Família e Sociedade da ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais) em outubro de 1999.

SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero e feministas: um campo científico? **Anais do 31º Encontro Anual da ANPOCS**. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/31-encontro-anual-da-anpocs/st-7/st18-5/2952-lucilascavone-estudos/file>. Acesso em 25 out. 2021.

SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. **Revista Gênero**, Niterói, v. 10, n. 2, p. 47-62, mar. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30869>. Acesso em: 23 out. 2021.

SCAVONE, Lucila; BRETIN, Hélène; THÉBAUD-MONY, Annie. Contracepção, controle demográfico e desigualdades sociais: análise comparativa franco-brasileira. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 2, p. 357-372, 1994.

SCHETTINI, Beatriz. **Reprodução humana e direito**: o contrato de gestação de substituição onerosa. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019, p. 1877.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, Oxford University Press, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dez. 1986.

SILVA, Flávia Alessandra Naves. Gestação de substituição: direito a ter um filho. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais**, Guarulhos, v. 1, n. 1, p. 50-67, 2011.

SOUZA, B. M. Saúde: a ambivalência das políticas. **Revista CEBRAP**, n. 29, p. 23 - 36, 1978.

SOUZAS, Raquel; ALVARENGA, Augusta Thereza de. Direitos sexuais, direitos reprodutivos: concepções de mulheres negras e brancas sobre liberdade. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v.16, n. 2, p. 125-132, 2007.

SQUEFF, Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso; MARTINS, Fernanda Rezende. Maternidade por substituição: perspectivas da Conferência da Haia e suas potenciais influências no regramento brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 17, n. 3, p. 538-557, 2020.

STEARNS, P. N. **História das Relações de gênero**. Trad. Mirna Pinsky. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

TABET, Paola. **La grande arnaque**: sexualité des femmes et échange econômico-sexuel. Paris: L'Harmattan, 2004.

TANNER, N.; ZIHLMAN, A. **Women in Evolution, part I: innovation and selection in human origins**. Signs: journal of women in culture and Society. Chicago, vol.1, n. 3, p. 585-608, primavera de 1976.

TEHRAN, Hoda Ahmari et al. Emotional experiences in surrogate mothers: a qualitative study. **Iranian Journal of reproductive medicine**, Qom, v. 12, n. 7, July 2014, p. 471-480. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4126251/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

TIBURI, Marcia. Branca de Neve ou corpo, lar e campo de concentração. **As mulheres e a questão da biopolítica**. In: TIBURI, Marcia; VALE, Barbara (Orgs.). Mulheres, Filosofia ou coisas do gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

THE BOSTON WOMEN'S HEALTH BOOK COLLECTIVE. **Our bodies, ourselves**. Disponível em: <https://www.ourbodiesourselves.org/>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Brasília, 2007.

URUGUAI. **Lei 19.167 de 22 de novembro de 2013**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19167-2013>. Acesso em: 21 out. 2021.

van den Akker, Olga. Psychosocial aspects of surrogate motherhood. **Human Reproduction Update**, vol. 13, ed. 1, Jan. 2007, p. 53-63.

VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília: UNFPA, 2009.

VILARDAGA, Vicente. Os novos destinos para o aluguel de barriga. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-novos-destinos-para-o-aluguel-de-barrigas/>. Acesso em: 20 out. 2021.

WALTER, Rosana. **Mulheres, gênero e patriarcado: uma leitura do feminicídio**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. Chapecó, p. 146, 2020.

WENTZEL, Marina. Polícia liberta mulheres grávidas de 'fazenda de bebês' na Tailândia. **BBC News**, Bangcoc, fev. 2011. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/02/110225_tailandia_gang_barrigas_mw. Acesso em: 10 jan. 2022.

Werneck, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio)tecnologias. In: **Sob o Signo das Bios - Vozes Críticas da Sociedade Civil**. Rio de Janeiro, 1 ed., p. 49-63. E-papers Serviços Editoriais, 2004.

WITTIG, Monique. **La pensée straight**. Paris: Éditions Amsterdam, 2018.

WITTIG, Monique. The category of sex. In: LEONARD, Diana; ADKINS, Lisa (Org). **Sex in question: french materialist feminism**. Londres e Bristol: Taylor & Francis, 2005.

WOLLSTONECRAFT, Mary. (2001 [1792]). A vindication of the rights of woman: with strictures on political and moral subjects. Nova York, The Modern Library.

WOO et al. Perinatal outcomes after natural conceptions versus in vitro fertilization (IVF) in gestational surrogates: a model to evaluate treatment versus maternal effects. **Fertility and Sterility**, vol. 108, n. 6, december 2017.

WORLD BANK. **Brazil: Women's Reproductive Health**, Report, Brasília, 1990. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/888221468230702269/brazil-womens-reproductive-health>. Acesso em: 18 jun. 2022.

XAVIER, D. et al. Questões femininas para a ordem médica. In: LABRA, M. E. (Org.). **Mulher, saúde e sociedade no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1989, p. 204-322.